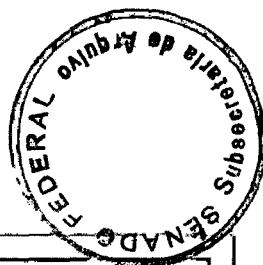


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO LIII - N° 020 QUARTA - FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1998 BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p>2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i></p> <p>2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i></p> <p>3º <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i></p> <p>4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p>	
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores - Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i></p> <p><i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p><i>Waldeck Ornelas - PFL - BA</i></p> <p><i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i></p> <p><i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i></p> <p><i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>	
<p>LIDERANÇAS</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder <i>Élcio Alvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder <i>Jáder Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i></p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>José Eduardo Dutra</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Peres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitacio Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Anin</i></p> <p>LLÍDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soares</i></p> <p>Vice-Líder <i>Regina Assumpção</i></p>

(*) Reeleitos em 02-04-97

(**) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i></p> <p>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i></p> <p>Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretario-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 20ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1998 (nº 581/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

02077

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1998 (nº 582/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997....

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 10 e 11, de 1998, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..

1.2.3 – Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que concede incentivo fiscal aos empregadores que colocarem à disposição de seus empregados cursos de aperfeiçoamento e dá outras providências.

02093

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências.....

02093

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que acrescenta o inciso V ao art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.....

02094

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1998, de autoria do Senador Fernando Bezerra, que dispõe sobre a revogação do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.....

02095

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADORA EMILIA FERNANDES – Considerações à proposta de reforma administrativa

em tramitação nesta Casa, em especial sobre os dispositivos referentes ao servidores públicos.....

02099

SENADOR NEY SUASSUNA – Premência na normatização e fiscalização das empresas beneficiadas com incentivos e isenções fiscais. Distorção entre os recursos destinados ao desenvolvimento do Nordeste, através da Sudene, e a outras regiões do País.....

02103

SENADOR EDUARDO SUPlicY – Comentários sobre documento elaborado pelo PFL, no qual é defendida a implantação de mecanismos de defesa social como o Programa de Renda Mínima.

02105

1.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 14, de 1998, de autoria do Senador José Agripino, que cria, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.....

02109

1.2.6 – Requerimentos

Nº 69, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 10, de 1998, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$60,000,000,00, equivalentes a R\$66.300.000,00, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

02110

Nº 70, de 1998, de urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, naquela Casa), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais..

02110

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Aprovado o substitutivo da CAE, apresentado como conclusão do Parecer nº 58/98, sendo prejudicados o projeto, o substitutivo da CCJ e os Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 1995, e 53, de 1997 – Complementares, que tramitavam em conjunto, após leitura de pareceres,

tendo usado da palavra os Senadores Vilson Kleinübing e Jefferson Péres, relatores, e os Senadores Pedro Simon, Lúcio Alcântara, José Serra, Romeu Tuma, Jader Barbalho, Eduardo Suplicy, Josaphat Marinho, Hugo Napoleão, José Eduardo Dutra, Roberto Freire, Francelino Pereira e Odacir Soares. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.....

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar. Aprovado em turno suplementar com as Emendas nºs 4 e 5 – Plen, sendo rejeitadas as demais, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra o Senador Vilson Kleinübing. À Comissão Diretora para redação final.....

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1995 – Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica. Prejudicado, em virtude da aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo.....

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera o art. 38 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Prejudicado, em virtude da aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo.....

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 69 e 70, de 1998, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados. O Projeto de Resolução, nº 10, de 1998, e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, a que se referem os requerimentos, constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, conforme entendimento com as lideranças partidárias.....

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Preocupante situação que atravessam as administrações municipais no País.....

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Dificuldades enfrentadas pela triticultura brasileira.

02110	SENADOR ODACIR SOARES – Comentários ao relatório do Inpe sobre o desflorestamento na Amazônia Legal.....	02192
02111	SENADOR ERNANDES AMORIM – Transcrição nos Anais do Senado do artigo da revista IstoÉ desta semana, intitulado "Saquearam o Fundo", que demonstra a corrupção no Governo do Estado de Rondônia.....	02197
02111	SENADORA BENEDITA DA SILVA – Crise da indústria naval brasileira. Entrega à Petrobras do navio Vidal de Negreiros, construído no Estaleiro Indústrias Verolme Ishibrás – VI.....	02199
02111	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Iniciativa do Ministério da Saúde na implantação do projeto Universidaids, que visa aumentar a massa crítica de profissionais do SUS capacitados para a prevenção e assistência às pessoas com doenças sexualmente transmissíveis, especialmente as portadoras do vírus HIV.....	02199
02111	SENADOR OTONIEL MACHADO – Indignação com o estado da saúde no País, lamentando as mortes de recém-nascidos em maternidades do Rio de Janeiro.....	02200
02111	1.3.3 – Comunicação da Presidência Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	02201
02111	1.4 – ENCERRAMENTO 2 – RETIFICAÇÃO Ata da 19ª Sessão não Deliberativa, realizada em 2 de fevereiro de 1998 é publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	02202
02111	3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 3-2-98	
02111	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs. 179 a 191, de 1998.....	02203
02185	5 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS Balancetes Patrimoniais Analíticos referentes aos meses de outubro e novembro de 1997...	
02188	6 – MESA DIRETORA 7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR 8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR 9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	02211
02188	10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
02189	12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	
02190	13 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 1, DE 1998 – CN	

Ata da 20^a Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de fevereiro de 1998

6^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerro – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Jósaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marlucê Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinubing – Waldeck Omellas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

**PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 1998

(Nº 581/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE
PREPARO, RESPOSTA E COOPERAÇÃO
EM CASO DE POLUIÇÃO POR ÓLEO, 1990**

As Partes da Presente Convenção,

Conscientes da necessidade de preservar o meio-ambiente humano em geral e o meio ambiente marinho em particular.

Reconhecendo a séria ameaça que representam para o meio ambiente marinho os incidentes de poluição marinha por óleo que envolvem navios, plataformas oceânicas, portos marítimos e instalações de operação com petróleo.

Tendo em mente tanto a importância das medidas de precaução e prevenção, para que se evite,

em primeiro lugar, a poluição por petróleo, quanto a necessidade da estrita aplicação dos instrumentos internacionais sobre segurança marítima e prevenção da poluição marinha, em particular da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, como emendada e da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, como modificada pelo respectivo Protocolo de 1978, como emendado assim como a evolução acelerada de padrões cada vez mais desenvolvidos para projeto, operação e manutenção de navios transportadores de petróleo e de plataformas oceânicas.

Tendo em mente também que, no caso de um incidente de poluição por óleo é essencial uma ação rápida e efetiva, a fim de minimizar os danos que possam advir desse incidente.

Enfatizando a importância de uma efetiva preparação para combater incidentes de poluição por óleo e o papel fundamental que as indústrias petrolíferas e de transporte marítimo desempenham nesse contexto.

Reconhecendo ademais a importância da assistência mútua e da cooperação internacional em assuntos tais como o intercâmbio de informações que digam respeito à capacidade dos Estados de resposta a incidentes de poluição por óleo, à preparação de planos de contingência para os casos de poluição por óleo, ao intercâmbio de relatórios sobre incidentes significativos que possam afetar o meio ambiente marinho ou o litoral e os interesses correlatos dos Estados e à pesquisa e ao desenvolvimento relacionados com os meios de combate à poluição do meio ambiente marinho por óleo,

Considerando o princípio do poluidor pagador como um princípio geral do direito ambiental internacional.

Considerando também a importância dos instrumentos internacionais sobre responsabilidade e compensação por danos devidos a poluição por petróleo, inclusive a Convenção Internacional de Responsabilidade Civil por Danos devidos a Poluição por Petróleo, 1969 (CLC) e a Convenção Internacional sobre a Constituição de um Fundo Internacional de Compensação por Danos Devidos a Poluição por Petróleo, 1971 (FUND), e a necessidade imperiosa de que os Protocolos de 1984 às Convenções CLC e FUND entrem prontamente em vigor.

Considerando ainda a importância dos entendimentos e acordos bilaterais e multilaterais, inclusive as convenções e acordos regionais.

Tendo em mente as disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em particular as de suas parte XII.

Conscientes da necessidade de promover a cooperação internacional e de aperfeiçoar a capacidade nacional, regional e global de preparo e resposta a poluição por óleo levando em consideração as necessidades particulares dos países em desenvolvimento, particularmente as dos pequenos Estados insulares.

Considerando que o modo mais eficaz de alcançar esses objetivos é a adoção de uma Convenção Internacional sobre Preparo Resposta e Cooperação em caso de Poluição por Óleo.

Convencionam o seguinte:

ARTIGO I Disposições gerais

1. As partes se comprometem, conjunta ou individualmente a tomar todas as medidas adequadas, em conformidade com as disposições da presente Convenção e de seu Anexo, por preparo e a resposta em caso de incidente de poluição por óleo

2. O Anexo a esta Convenção será parte integrante da Convenção e qualquer referência a esta Convenção será ao mesmo tempo uma referência ao Anexo.

3. Esta Convenção não se aplicará a navios de guerra, nem a unidades navais auxiliares, nem aos navios que, sendo propriedade de um Estado ou estando a seu serviço, presentemente só prestem serviços governamentais de caráter não-comercial. Entretanto cada Parte garantirá, mediante a adoção das medidas apropriadas que tais navios que ela possua ou opere se comportem em consonância com esta Convenção na medida em que isso seja razoável e praticável sem prejuízo para suas operações ou de sua capacidade operativa.

ARTIGO 2 Definições

Para os efeitos desta Convenção:

1. "Óleo" significa petróleo sob qualquer forma, inclusive óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos petrolíferos e produtos refinados.

2. "Incidente de poluição por óleo" significa uma ocorrência ou uma série de ocorrências de mesma origem que resulte ou possa resultar em derrame de óleo e que represente ou possa vir a representar uma ameaça para o meio ambiente marinho, para o litoral ou para interesses correlatos de um ou mais Estados e que exija ação de emergência ou outra resposta imediata.

3. "Navio" significa qualquer embarcação que opere no meio ambiente marinho, incluídos os aerobarcos, os veículos de colchão de ar, os submersíveis e os meios flutuantes de qualquer tipo.

4. "Plataforma oceânica" significa toda instalação ou estrutura fixa ou flutuante dedicada a atividades de exploração, exploração ou produção de gás ou petróleo ou de carga ou descarga de petróleo.

5. "Portos marítimos e instalações para a operação com óleo" significa instalações que apresentam o risco de incidente de poluição por óleo, e inclui, *inter alia*, portos marítimos, terminais de petróleo, oleodutos e outras instalações para operação com petróleo.

6. "Organização" significa a Organização Marítima Internacional.

7. "Secretário Geral" significa o Secretário Geral da Organização.

ARTIGO 3

Planos de Emergência para Poluição por Óleo

1. a) Cada parte exigirá que todos os navios que estejam autorizados a arvorar sua bandeira levem a bordo um plano de emergência em caso de poluição por óleo, conforme requerido por, e de acordo com, as disposições adotadas pela Organização para esse fim.

b) O navio que, de acordo com o inciso a), tiver que levar a bordo um plano de emergência para poluição por óleo, quando em um porto ou terminal oceânico sob jurisdição de uma Parte, estará sujeito, em conformidade com as práticas estabelecidas nos acordos internacionais vigentes ou na respectiva legislação nacional, a ser inspecionado por funcionários devidamente credenciados por essa Parte.

2. Cada Parte exigirá que os operadores de plataformas oceânicas sob sua jurisdição tenham planos para emergência em caso de poluição por óleo, os quais deverão estar coordenados com o sistema nacional estabelecido em conformidade com o disposto no artigo 6 e aprovados de acordo com os procedimentos determinados pela autoridade nacional competente.

3. Cada Parte exigirá que as autoridades e operadores encarregados de portos marítimos e instalações para a operação com óleo sob sua jurisdição, segundo lhe pareça apropriado, tenham planos para emergência por poluição por óleo ou medidas similares, os quais deverão estar coordenados com o sistema nacional estabelecido em conformidade com o disposto no artigo 6 e aprovados de acordo com os procedimentos determinados pela autoridade nacional competente.

ARTIGO 4

Procedimentos para relatórios sobre poluição por óleo

1. Cada Parte deve:

a) Exigir dos comandantes dos navios de sua bandeira ou dos sucessivos responsáveis, assim como das pessoas encarregadas das plataformas oceânicas sob sua jurisdição, que notifiquem imediatamente todo evento ocorrido em seus navios ou plataformas oceânicas que envolva um vazamento ou provável vazamento de óleo:

I) No caso de um navio, ao Estado costeiro mais próximo;

II) No caso de plataforma oceânica, ao Estado costeiro sob cuja jurisdição ela se encontra;

b) Exigir dos Comandantes dos navios de sua bandeira ou dos sucessivos responsáveis, assim como das pessoas encarregadas das plataformas oceânicas sob sua jurisdição, que notifiquem imediatamente todo evento observado no mar que envolva um vazamento de óleo ou a presença de óleo:

I) no caso de um navio, ao Estado costeiro mais próximo;

II) no caso de plataforma oceânica, ao Estado costeiro sob cuja jurisdição ela se encontra;

c) Exigir das pessoas responsáveis por portos marítimos e instalações para operação com óleo sob sua jurisdição que comuniquem imediatamente à autoridade nacional competente todo evento que envolva um vazamento, um provável vazamento ou a presença de óleo;

d) Instruir os navios ou aeronaves do serviço de inspeção marítima, assim como os outros serviços e funcionários pertinentes, para que comuniquem imediatamente à autoridade nacional competente ou então, conforme o caso, ao Estado costeiro mais próximo todo evento observado no mar, em porto marítimo ou instalação para operação com óleo que envolva vazamento ou presença de óleo;

e) Solicitar aos pilotos de aeronaves civis que comuniquem imediatamente ao Estado costeiro mais próximo qualquer evento observado no mar que envolva vazamento ou presença de óleo.

2. Os relatórios previstos na alínea I) a) I) serão levados a efeito de conformidade com as prescrições elaboradas pela Organização e de acordo com as diretrizes e princípios gerais adotados pela Organização. Os relatórios previstos nas alíneas I) a) II), I) b), I) c) e I) d) serão levados a efeito de acordo com as diretrizes e princípios gerais adotados pela Organização, na medida em que sejam aplicáveis.

ARTIGO 5**Ação a empreender ao ser recebido relatório de um caso de poluição por óleo**

I) Uma Parte, ao receber um relatório mencionado no artigo 4 ou uma informação sobre poluição transmitida por qualquer outra fonte, deverá:

a) Avaliar o ocorrido para determinar se se trata de um incidente de poluição por óleo;

b) Avaliar a natureza, a extensão e as possíveis consequências do incidente de poluição por óleo; e

c) Em seguida, imediatamente, dar conhecimento do ocorrido aos Estados cujos interesses são ou poderão ser afetados por aquele incidente de poluição por óleo, juntamente com:

I) pormenores sobre a avaliação feita e sobre qualquer ação tomada ou que tenha intenção de tomar para enfrentar o incidente, e

II) qualquer outra informação pertinente, até que a ação empreendida para fazer frente ao ocorrido tenha sido concluída ou até que esses Estados tenham decidido a ação conjunta a ser empreendida.

2. Quando a gravidade desse incidente de poluição por óleo o justificar, a Parte deverá fornecer diretamente à Organização ou, se for o mais adequado, por intermédio da correspondente organização regional ou outros arranjos quaisquer, as informações mencionadas nos incisos I) b) e I) c).

3. Quando a gravidade desse incidente de poluição por óleo o justificar, outros Estados por ele afetados deverão informar a Organização, diretamente ou através das organizações ou dos arranjos regionais pertinentes, a respeito da avaliação das dimensões da ameaça a seus interesses e sobre quaisquer ações que tenham adotado ou pretendam adotar.

4. As Partes devem usar, tanto quanto possível, o sistema de comunicação de ocorrências de poluição por óleo desenvolvido pela Organização para se comunicar com outros Estados e com a Organização e ao realizar intercâmbio de informações.

ARTIGO 6**Sistemas Nacionais e Regionais de Preparo e Resposta**

1. Cada Parte deve estabelecer um sistema nacional para responder pronta e efetivamente a incidentes de poluição por óleo. Esse sistema incluirá, como um mínimo:

a) a designação de:

I) A(s) autoridade(s) nacional(is) competente(s) responsável(is) pelo preparo e resposta em caso de poluição por óleo;

II) O ponto ou pontos de contato operacionais de âmbito nacional, responsável pelo recebimento e pela transmissão de relatórios sobre poluição por petróleo como referido no artigo 4; e

III) Uma autoridade credenciada para agir em nome do Estado para solicitar assistência ou tomar a decisão de prestar a assistência solicitada;

b) Um plano nacional de contingência para preparo e resposta que inclua a relação organizacional entre os diversos órgãos envolvidos, tanto públicos quanto privados, e que leve em consideração as diretrizes elaboradas pela Organização.

2. Além disso, cada Parte, no limite de suas possibilidades, individualmente ou mediante cooperação bilateral ou multilateral e se for o caso, em cooperação com as indústrias do petróleo e do transporte marítimo, as autoridades portuárias e outras entidades pertinentes, estabelecerá o seguinte:

a) Um nível mínimo de equipamento para combater vazamento de óleo, colocado em pontos pré-estabelecidos, estimado em função dos riscos previstíveis, bem como programas para o uso desse equipamento;

b) Um programa para os exercícios de organizações de resposta a incidentes de poluição por óleo e o treinamento do pessoal correspondente;

c) Planos pormenorizados e meios de comunicação para resposta a um incidente de poluição por óleo. Tais meios deverão estar permanentemente prontos a operar; e

d) Um mecanismo ou arranjo que coordene a resposta a um incidente de poluição por óleo, com, se apropriado, os meios para mobilizar os recursos necessários.

3. Cada Parte deverá garantir o fornecimento à Organização, diretamente ou mediante os acordos ou organizações regionais apropriados, de informação atualizada relativa a:

a) localização, dados de telecomunicações e, quando cabível, áreas de responsabilidade das autoridades e entidades mencionadas no inciso I) a);

b) equipamento de combate à poluição e conhecimento especializado em assuntos relacionados ao combate à poluição por petróleo e salvamento marítimo, que poderão ser colocados à disposição de outros Estados que o solicitarem; e

c) seu plano nacional de contingência.

ARTIGO 7**Cooperação internacional na resposta à poluição**

1. As Partes concordam, na medida de suas capacidades e da disponibilidade dos recursos pertinentes, em cooperar e fornecer serviços de assessoramento, apoio técnico e equipamento para resposta a um incidente de poluição por óleo, quando a gravidade do incidente assim justificar, a pedido de qualquer Parte afetada ou passível de ser afetada. O financiamento dos gastos derivados dessa ajuda basear-se-á nas disposições do Anexo a esta Convenção.

2. Uma Parte que tenha solicitado assistência poderá pedir à Organização que a ajude na identificação de fontes de financiamento provisório dos custos mencionados no parágrafo 1).

3. Em conformidade com os acordos internacionais aplicáveis, cada Parte adotará as medidas de caráter jurídico ou administrativo necessárias para facilitar:

a) a chegada e o uso em e a saída de seu território de navios, aeronaves e outros meios de transporte envolvidos na resposta a um incidente de poluição por óleo ou que transportem pessoal, cargas, materiais e equipamentos necessários ao combate ao incidente; e

b) a rapidez da entrada em, da passagem por e da saída de seu território de pessoal, cargas, materiais e equipamentos mencionados no inciso a).

ARTIGO 8**Pesquisa e desenvolvimento**

1. As Partes concordam em cooperar diretamente ou, conforme o caso, através da Organização ou por intermédio das organizações ou entendimentos regionais correspondentes, para fins de difusão e intercâmbio dos resultados de programas de pesquisa e desenvolvimento destinados a aperfeiçoar o estado da arte do preparo e da resposta à poluição por óleo, inclusive as tecnologias e as técnicas para vigilância, contenção, recolhimento, dispersão, limpeza e outros meios para minimizar ou mitigar os efeitos da poluição por óleo, assim como as técnicas de restauração.

2. Para esse fim, as Partes se comprometem a estabelecer diretamente ou, conforme o caso, através da Organização ou por intermédio das organizações ou entendimentos regionais correspondentes, as interligações necessárias entre as instituições de pesquisa das Partes.

3) As Partes concordam em cooperar diretamente ou através da Organização ou por intermédio das organizações ou entendimentos regionais perti-

entes, conforme o caso, na promoção regular de simpósios internacionais sobre temas relevantes, incluindo os avanços tecnológicos em técnicas e equipamentos para o combate à poluição por óleo.

4. As Partes concordam em incentivar, através da Organização ou de outras organizações internacionais competentes, o desenvolvimento de padrões que assegurem compatibilidade entre técnicas e equipamentos para o combate à poluição por óleo.

ARTIGO 9**Cooperação técnica**

1) No que se refere ao preparo e à resposta à poluição por óleo, as Partes se comprometem a prover, diretamente ou através da Organização e outros órgãos internacionais, conforme o caso, apoio às Partes que requerem assistência técnica para:

- a) treinamento de pessoal;
- b) garantir a disponibilidade de tecnologia, equipamentos e instalações pertinentes;
- c) facilitar outras medidas e arranjos que propiciem o preparo e a resposta a incidentes de poluição por óleo; e
- d) iniciar programas conjuntos de pesquisa e desenvolvimento.

2. As Partes se comprometem a cooperar ativamente, dentro dos limites das respectivas leis, regulamentos e políticas, na transferência de tecnologia referente ao preparo e à resposta à poluição por óleo.

ARTIGO 10**Promoção de cooperação bilateral e multilateral na área de preparo e resposta**

As Partes se esforçarão para concluir acordos bilaterais e multilaterais para preparo e resposta à poluição por óleo. Cópias desses acordos deverão ser transmitidas à Organização, que as colocará à disposição das Partes que as solicitarem.

ARTIGO 11**Relação com outras convenções e acordos internacionais**

Nada nesta Convenção poderá ser interpretado de modo a alterar direitos ou obrigações adquiridos por qualquer Parte em virtude de outras convenções ou acordos internacionais.

ARTIGO 12**Disposições institucionais**

1) As Partes designam a Organização, dependendo de seu consentimento e da disponibilidade de recursos adequados para manter a atividade, para desempenhar as seguintes funções e atividades:

a) serviços de informação:

I) receber, cotejar e disseminar, a pedido, as informações fornecidas pelas Partes (ver, por exemplo, os artigos 5 (2), 5 (3), 6 (3) e 10) e as informações pertinentes procedentes de outras fontes; e

II) prover assistência na identificação de fontes para o financiamento provisório de custos (ver, por exemplo, o artigo 7 (2)).

b) educação e treinamento de pessoal:

I) promover o treinamento de pessoal no campo de preparo e resposta (ver, por exemplo, o artigo 9); e

II) promover a celebração de simpósios internacionais (ver, por exemplo, o artigo 8 (3));

c) serviços técnicos:

1. facilitar a cooperação nas atividades de pesquisa e desenvolvimento (ver, por exemplo, os artigos 8 (1), 8 (2), 8 (4) e 9 (1) (d));

II) propiciar assessoramento aos Estados no estabelecimento de meios nacionais ou regionais de respostas; e

III) analisar as informações fornecidas pelas Partes (ver, por exemplo, os artigos 5 (2), 5 (3), 6 (3) e 8 (1)) e as informações correlatas procedentes de outras fontes e prover assistência ou informações aos Estados:

d) assistência técnica:

I) facilitar a prestação de assistência técnica aos Estados no estabelecimento da capacidade nacional ou regional de resposta; e

II) facilitar a prestação de assistência técnica e assessoramento, quando solicitados por Estados que estejam enfrentando incidentes graves de poluição por óleo.

2. Ao levar a cabo as atividades mencionadas neste artigo, a Organização se empenhará em reforçar a capacidade dos Estados, em termos individuais ou através de sistemas regionais, a se preparar para o combate a incidentes de poluição por óleo, com base na experiência dos Estados, acordos regionais e arranjos empresariais e levando especialmente em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento.

3. As disposições do presente artigo serão implementadas de conformidade com um programa elaborado pela Organização e por ela mantido sob revisão.

ARTIGO 13**Avaliação da convenção**

As Partes deverão avaliar, no âmbito da Organização, a eficácia da Convenção à luz de seus objetivos, especialmente com respeito aos princípios fundamentais de cooperação e assistência.

ARTIGO 14**Emendas**

1. Esta Convenção poderá ser emendada por um dos procedimentos especificados nos parágrafos seguintes.

2. Emenda após apreciação pela Organização:

a) Toda emenda proposta por uma Parte da Convenção será enviada à sede da Organização e distribuída pelo Secretário-Geral a todas as Partes e a todos os Membros da Organização pelo menos seis meses antes de sua apreciação;

b) Toda emenda proposta e distribuída como acima descrito será submetida ao Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização para exame;

c) As Partes da Convenção, sejam ou não Membros da Organização, terão direito a participar das deliberações do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho;

d) As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços exclusivamente composta por Partes presentes e votantes da Convenção;

e) Se aprovadas em conformidade com o inciso (d), o Secretário-Geral divulgará as emendas junto a todas as Partes da Convenção para fins de aceitação;

f) I) Uma emenda a um artigo ou ao Anexo da Convenção será dada como aceita na data em que tenha sido aceita por dois terços das partes.

II) Uma emenda ao apêndice somente será tida como aceita uma vez decorrido o período de tempo estabelecido pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho por ocasião de sua adoção, período que não pode ser inferior a dez meses, exceto se no decorrer desse período não menos que um terço das partes comunicar objeção ao Secretário-Geral.

g) I) Uma emenda a um artigo ou ao Anexo da Convenção que já tenha sido aceita em conformidade com as disposições do inciso (f) (I) entrará em vigor, para as Partes que notificaram o Secretário-Geral da aceitação, seis meses depois da data na qual foi tida como aceita.

II) A entrada em vigor de uma emenda a um apêndice que já tenha sido aceita em conformidade com as disposições do inciso (f) (II) dar-se-á seis meses depois que a mencionada aceitação tiver ocorrido, exceto para as Partes que se tenham manifestado pela não-aceitação antes daquela data. Uma parte pode, a qualquer momento, retirar a objeção que tenha apresentado, mediante notificação ao Secretário-Geral nesse sentido.

3. Emenda por uma Conferência:

a) Por solicitação de uma Parte, com apoio de pelo menos um terço do total de Partes, o Secretário-Geral convocará uma Conferência das Partes da Convenção para apreciar emendas à Convenção;

b) Uma emenda adotada por essa Conferência por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes deverá ser comunicada pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação.

c) Salvo se a Conferência decidir de outra maneira, a emenda será dada como aceita e entrará em vigor conforme os procedimentos estipulados no parágrafo (2), incisos (f) e (g).

4. Para a adoção e entrada em vigor de uma emenda constituída pelo acréscimo de um Anexo ou de um apêndice será seguido o mesmo procedimento aplicável à emenda a um Anexo.

5. Qualquer Parte que não tenha aceito uma emenda a um artigo ou ao Anexo, como estabelece o parágrafo (2), inciso (f), alínea (I), ou uma emenda constituída pelo acréscimo de um Anexo ou um apêndice, como estabelece o parágrafo (4), ou que tenha comunicado uma objeção à emenda a um apêndice nos termos do parágrafo (2), inciso (f), alínea (II), será considerada como não sendo parte naquilo que se refira exclusivamente à aplicação dessa emenda. Esse tratamento perdurará até que seja remetida uma notificação de aceitação, conforme o parágrafo (2), inciso (f), alínea (I) ou de retirada da objeção, conforme o parágrafo (2), inciso (g), alínea (II).

6. O Secretário-Geral informará todas as Partes de qualquer emenda que entre em vigor conforme o disposto no presente artigo, assim como da sua data de entrada em vigor.

7. Toda notificação de aceitação de, objeção a ou retirada de objeção a uma emenda conforme o disposto neste artigo, será dirigida por escrito ao Secretário-Geral, que informará as Partes sobre a notificação e a data de seu recebimento.

8. Um apêndice a Convenção conterá somente disposições de caráter técnico.

ARTIGO 15

**Assinatura, ratificação, aceitação
aprovação e adesão**

1. A presente Convenção permanecerá aberta para assinatura na Sede da Organização de 30 de novembro de 1990 a 29 de novembro de 1991 e daí em diante permanecerá aberta para adesão. Qualquer Estado pode vir a fazer Parte da Convenção por:

a) Assinatura sem reserva quanto a ratificação, aceitação ou aprovação; ou

b) Assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) Adesão.

2. Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão efetuadas mediante o depósito de um instrumento com essa finalidade junto ao Secretário-Geral.

**ARTIGO
Entrada em vigor**

1. Esta Convenção entrará em vigor doze meses depois da data em que não menos de quinze Estados a tenham assinado sem reserva quanto a ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado os correspondentes instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, conforme o disposto no artigo 15.

2. Para os Estados que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão referentes a esta Convenção, depois de terem sido preenchidos os requisitos mínimos para que esta mesma Convenção entre em vigor, porém antes da data em que ela efetivamente entre em vigor, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão surtirá seus efeitos quando da entrada em vigor da presente Convenção ou três meses após a data do depósito do instrumento, o que ocorrer mais tarde.

3. Para Estados que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depois da data em que esta Convenção tiver entrado em vigor, esta Convenção passará a vigorar três meses depois da data do depósito do instrumento.

4. Depois da data em que uma emenda a esta Convenção for dada como aceita em conformidade com o artigo 14, qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado será considerado como referido à Convenção como emendada.

**ARTIGO 17
Denúncia**

1. Esta Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte e em qualquer momento após decorrido um prazo de cinco anos a contar da data em que a presente Convenção tenha entrado em vigor para aquela Parte.

2. A denúncia se efetuará mediante notificação por escrito, ao Secretário-Geral.

3. Uma denúncia surtirá efeito doze meses após o recebimento da notificação de denúncia pelo

Secretário-Geral ou após o decurso de qualquer prazo maior que nela tenha sido fixado.

ARTIGO 18 Depositário

1. Esta Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral

2. O Secretário-Geral deve:

a) Informar todos os Estados que tenham assinado ou aderido à presente Convenção de:

I) Cada nova assinatura ou depósito de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, juntamente com a data correspondente;

II) A data de entrada em vigor desta Convenção; e

III) O depósito de qualquer instrumento de denúncia da presente Convenção, juntamente com a data em que o instrumento foi recebido e a data em que a denúncia deve surtir efeito;

b) Transmitir cópias autênticas certificadas desta Convenção aos Governos de todos os Estados que a tenham assinado ou a ela aderido.

3) Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o depositário enviará uma cópia autêntica certificada para o Secretário-Geral das Nações Unidas, para registro e publicação em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 19 Idiomas

Esta Convenção é celebrada em um único exemplar original nos idiomas árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, cada um dos quais igualmente autêntico.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus Governos respectivos com esse propósito, assinam a presente Convenção.

Feita em Londres aos trinta dias de novembro de mil novecentos e noventa.

ANEXO

Reembolso dos gastos pela assistência

I. a) A não ser que tenha sido estabelecido, antes da coerência do incidente de poluição por óleo, um acordo de caráter bilateral ou multilateral sobre as disposições financeiras que regem as medidas adotadas pelas Partes para atender a incidentes de poluição por óleo, as Partes assumirão os gastos com as medidas que respectivamente tenham posto em prática para combater a poluição, em conformidade com as alíneas (I) e (II).

I) Se as medidas foram adotadas por uma Parte por solicitação expressa de outra Parte, a Parte peticionária deverá reembolsar a Parte assistente pelos custos de suas ações. A Parte peticionária poderá cancelar seu pedido de ajuda em qualquer momento, mas nesse caso deverá assumir os gastos já incorridos ou comprometidos pela Parte que prestou assistência.

II) Se as medidas foram adotadas por uma Parte por sua própria iniciativa, esta parte deverá assumir os custos correspondentes.

b) Os princípios indicados no inciso (a) serão aplicados a menos que as Partes interessadas estabeleçam um acordo diferente em cada caso individual.

2. Salvo se acordado de outro modo, os custos das medidas adotadas por uma Parte a pedido de outra Parte serão calculados de forma justa com base na legislação e na prática vigente da Parte que estiver prestando assistência relativos ao reembolso desse tipo de custo.

3. A Parte que solicitou assistência e Parte que prestou assistência devem, no que couber, cooperar para uma conciliação a bom termo de quaisquer ações movidas solicitando compensação. Para atingir esse objetivo, os regimes jurídicos existentes devem ser levados na devida consideração. Quando a ação assim concluída não permitir uma compensação plena dos custos ocasionados pela assistência proporcionada, a Parte peticionária pode pleitear à Parte que prestou essa assistência a isenção de pagamento da Parte cobrada que excede o total compensado ou que reduza o valor dos custos calculados em conformidade com o parágrafo (2). Também pode requerer a postergação do reembolso daqueles gastos. Ao apreciar essa solicitação, as Partes que tenham prestado assistência devem considerar as necessidades dos países em desenvolvimento.

4) As disposições desta Convenção não devem ser interpretadas de modo a prejudicar os direitos das Partes em recuperar, junto a terceiras partes, os custos de ações para tratar de poluição, ou ameaça de poluição, em virtude de outras disposições e regras do direito nacional ou internacional. Especial atenção será prestada à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Petróleo, 1969, e à Convenção Internacional para Constituição de um Fundo Internacional de Compensação por Danos Causados por Poluição por Petróleo, 1971, ou a qualquer emenda subsequente a essas Convenções.

MENSAGEM Nº 604, DE 1997

Senhores membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

Brasília, 27 de maio de 1997. — Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 208/MRE, DE 22 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência a anexa Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo (OPRC 90), aprovada por Conferência Diplomática realizada em Londres, na sede da Organização Marítima Internacional (IMO), no período de 19 a 30 de novembro de 1990.

2. O Brasil, com mais 14 países, assinou o instrumento por ocasião da realização da Conferência, que se inseriu no âmbito dos preparativos para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento — "Rio 92", na medida em que institucionalizou as preocupações da comunidade internacional com relação ao meio ambiente marinho e busca conjugar os esforços multilaterais no combate à poluição do mar por óleo.

A Convenção OPRC 90 trata da cooperação internacional para o estabelecimento de uma rede mundial de combate à poluição marinha por petróleo e seus derivados. Prevê, para essa finalidade, a criação de centros regionais de prevenção e resposta, a promoção da assistência internacional para o combate a grandes incidentes poluidores e a criação de mecanismos que tornem mais efetiva a transferência de tecnologia e a formação de pessoal especializado no combate a poluições desse tipo. Prevê também a criação, na IMO, de uma secretaria com a finalidade de auxiliar os países a empreenderem as atividades de cooperação e assistência previstos no texto da Convenção.

4. Por ocasião da Conferência Diplomática de 1990 a Delegação brasileira participou ativamente da elaboração do instrumento internacional e deixou patente a posição brasileira de cooperar para a consecução dos objetivos da Organização Marítima Internacional no sentido de proporcionar a navegação

cada vez mais segura em mares limpos. Esse tipo de atuação põe em evidência o interesse brasileiro em desempenhar um papel atuante em todas as iniciativas internacionais que busquem um gerenciamento racional e saudável do meio ambiente terrestre. Essa, disposição denota, igualmente, a seriedade e preocupação com que o Brasil vem encarando a problemática ambiental.

5. Considerando que a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por óleo (OPRC 90) se enquadra no contexto maior das iniciativas a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento e disciplina a cooperação internacional no combate a poluição do mar por petróleo e seus derivados, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem para que o referido ato internacional seja encaminhado apreciação do Poder Legislativo.

Reseitadamente. — Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 11, DE 1998

(N.º 582/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares, que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DA HUNGRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Hungria

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre e além dos seus respectivos territórios,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I Definições

Para os fins deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra maneira:

a) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e no caso da República da Hungria, o Ministro do Transporte, Comunicação e Administração de Água, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) o termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado conforme o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, conforme os seus Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

c) o termo "Acordo" significa este Acordo, o seu Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

d) o termo "serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

e) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa aérea" e "escala sem fins comerciais" têm os significados a eles respectivamente atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

f) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o Artigo 3 deste Acordo;

g) o termo "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;

h) o termo "tarifa" possui um ou mais de um dos seguintes significados:

i) a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e sua bagagem nos serviços aéreos e os encargos e con-

dições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

ii) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos;

iii) as condições que regem a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, inclusive quaisquer vantagens a elas vinculadas, e

iv) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para o transporte nos serviços aéreos;

i) o termo "território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

j) o termo "tarifa aeronáutica" significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação.

ARTIGO 2 Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, em conformidade com as disposições do Anexo, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante gozará:

a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) do direito de fazer escalas no referido território, para fins não comerciais;

c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante;

d) do direito de embarcar e desembarcar nos territórios de terceiros países, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante.

2. Nenhuma disposição do parágrafo 1 deste artigo será considerada como concessão à empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e mala postal, transportados mediante pagamento ou retribuição e

destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

ARTIGO 3 Designação e autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por meio de notificação escrita dirigida à outra Parte Contratante, pelos canais diplomáticos, uma empresa aérea ou empresas aéreas para operar os serviços acordados.

2. Ao receber a notificação da designação, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante, de conformidade com suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa aérea ou empresas designadas pela outra Parte Contratante as autorizações apropriadas necessárias à operação.

3. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar-se a conceder as autorizações referidas no parágrafo 2 deste artigo, ou de conceder estas autorizações segundo as condições consideradas necessárias para o exercício, pela empresa aérea designada, dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo, no caso em que não esteja convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea ou empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a designou ou a seus nacionais ou a ambos.

4. Autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante podem exigir que uma empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante demonstre(m) que está(o) habilitada(s) para atender às condições determinadas segundo as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

5. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada, poderá iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

6. Cada Parte Contratante tem o direito de, por meio de notificação escrita pelos canais diplomáticos, retirar a designação de uma empresa aérea e designar outra.

ARTIGO 4 Revogação ou suspensão de autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de revogar ou suspender as autorizações para o exercício dos direitos especificados no artigo 2 deste Acordo por uma empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra

Parte Contratante, ou de impor condições, temporária ou devidamente, que sejam consideradas necessária para o exercício desses direitos:

a) caso tal empresa aérea ou empresas aéreas deixe(m) de cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

b) caso aquelas autoridades não estejam convencidas de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea ou empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a(s) designou ou a seus nacionais ou a ambos, e

c) caso a empresa aérea ou empresas aéreas deixem de operar conforme as condições estabelecidas segundo este Acordo.

2. A menos que seja essencial a imediata revogação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo ou a imposição de condições, para prevenir violações posteriores de leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5 Aplicações de leis e regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de aeronaves engajadas nos serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante sem distinção quanto à nacionalidade, e serão cumpridas por tais aeronaves na entrada, saída, ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulação, carga ou mala postal, tais como regulamentos relativos à entrada, liberação, imigração, passaportes alfândega e quarentena, serão cumpridos por ou em nome de tais passageiros, tripulação, carga ou mala postal, transportados pela empresa aérea ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante na entrada, saída ou durante a sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

3. Nenhuma das Partes Contratantes dará preferência à sua própria empresa aérea ou a qualquer outra, em relação a uma empresa aérea da outra Parte Contratante que opere serviços aéreos internacionais semelhantes, na aplicação de seus regulamentos especificados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo.

ARTIGO 6**Reconhecimento de certificado e licenças**

1. Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de habilitação e as licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para sobre vôo de seu próprio território, os certificados de habilitação e as licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

2. Se os certificados ou licenças mencionados no parágrafo 1 deste Artigo forem emitidos ou convalidados de acordo com requisitos diferentes dos padrões estabelecidos segundo a Convenção, e se tal distinção foi registrada junto à Organização de Aviação Civil Internacional, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante podem requerer consultas conforme o Artigo 14 deste Acordo com objetivo de verificar se tais requisitos lhes são aceitáveis.

3. Se, após tais consultas, uma Parte Contratante considerar que a outra Parte Contratante não mantém e administra efetivamente padrões de segurança e requisitos nestas áreas que pelo menos equivalem aos padrões mínimos estabelecidos conforme a Convenção, a outra Parte Contratante será notificada de tais considerações e das medidas consideradas necessárias para adequação aos padrões mínimos, e tomará as ações corretivas apropriadas. Caso a outra Parte Contratante não execute tais ações em um prazo razoável, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 4 deste Acordo.

ARTIGO 7**Segurança**

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirma que sua obrigação mútua, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigação resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinado em Tóquio, em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apo-

deramento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia, em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, ou qualquer outra convenção sobre segurança da aviação de que ambas as Partes venham a ser membros.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária, para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegações aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e denominadas Anexos à Convenção, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculados, os operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território sejam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em que pode ser exigido de tais operadores de aeronaves que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte Contratante para entrada, saída, ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, a bagagem de mão, a bagegem, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante examinará, também, de modo favorável, toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras me-

didas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 8

Direitos alfandegários

1. Na base da reciprocidade e segundo suas leis nacionais, cada Parte Contratante isentará a empresa aérea designada da outra Contratante de restrições sobre importação, direitos aduaneiros, taxas de inspeção e outros direitos, impots e encargos nacionais semelhantes, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, abastecimento técnico, peças sobressalentes, inclusive motores, equipamento normal da aeronave, provisões de bordo inclusive bedidas, tabaco e outros produtos destinados à venda aos passageiros em quantidades limitadas durante o voo, e outros itens destinados ao uso ou usados somente em conexão com a operação ou conservação de aeronaves da empresa aérea designada da outra Parte Contratante que opere os serviços acordados, assim como bilhetes impressos, conhecimentos de carga aérea, quaisquer materiais impressos que tenham apostado a insígnia da companhia e o material publicitário usual distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada.

2. As isenções concedidas por este Artigo aplicar-se-ão aos itens referidos no parágrafo 1 do mesmo:

a) introduzidos no território de uma Parte Contratante por ou em nome da empresa aérea designada da outra Parte Contratante;

b) retidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante ao chegar ou sair do território da outra Parte Contratante;

c) conduzidos a bordo da aeronave da empresa aérea designada pela Parte Contratante, no território da outra Parte Contratante e com o intuito de serem usados na operação dos serviços acordados.

3. Os bens mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, aos quais foi concedida a isenção, não poderão ser alienados ou vendidos no território da mencionada Parte Contratante.

4. Os equipamentos de uso, assim como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo da aeronave da empresa aérea designada de qualquer Parte Contratante podem ser descarregados no território da outra Parte Contratante somente com autorização de suas autoridades aduaneiras. Nessas circunstâncias, tais itens podem ser colocados sob a supervisão das referidas autoridades até que sejam devolvidas ao exterior ou de outra forma destinados, em conformidade com o disposto nas normas aduaneiras.

5. As Partes Contratantes permitirão o empréstimo, entre as empresas aéreas, de equipamentos de aeronave, de equipamentos de segurança, bem como de peças sobressalentes, isentos de direitos aduaneiros, quando forem utilizados na prestação de serviços aéreos internacionais regulares, ficando limitado o seu controle às formalidades necessárias para garantir que a devolução dos referidos equipamentos ou peças sobressalentes consista na sua restituição, qualitativa e tecnicamente idênticos, e que, em caso algum, a transação tenha caráter lucrativo.

6. Passageiros, bagagens e carga em trânsito pelo território de uma Parte Contratante, e que não saiam da área reservada do aeroporto para tal propósito, serão no máximo submetidos a uma controle simplificado, exceto em caso de ameaça de violência, de interferência ilícita contra a aviação civil e segurança de voo. Bagegans e carga em trânsito estarão isentas de direitos aduaneiros.

ARTIGO 9

Operação dos serviços acordados

1. Haverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, a empresa designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados pela última no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estreita com as necessidades do público para o transporte nas rotas especificadas e terão como objetivo primário a provisão, em níveis razoáveis de aproveitamento de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, inclusive mala postal, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. A provisão para o transporte de passageiros e carga, inclusive, mala postal, embarcados e desembarcados em pontos outros nas rotas especificadas que não no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada conforme os princípios gerais de que a capacidade será relacionada com:

a) a demanda de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) a demanda de tráfego da região através da qual passam os serviços acordados, levando em conta os serviços aéreos locais e regionais, e

c) os requisitos de operação dos serviços de longo curso.

4. A capacidade máxima a ser proporcionada nas rotas especificadas será a que for determinada, de tempos em tempos, conjuntamente, pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

5. Cada empresa aérea apresentará seus programas para aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data efetiva proposta, desde que estes estejam em conformidade com os termos deste Acordo.

ARTIGO 10 Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos serviços acordados entre os territórios das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas operando em toda ou parte da mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo serão acordadas, se possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. Salvo determinação em contrário na aplicação do parágrafo 4 deste Artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante suas autoridades aeronáuticas, pela justificativa e pelo caráter razoável das tarifas como tal acordadas.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas, para aprovação, às autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta para sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderia ser reduzido, sujeito a acordo das mencionadas autoridades. Ao receberem a proposta de tarifas, as autoridades aeronáuticas examinarão tais tarifas sem atraso desnecessário. As autoridades aeronáuticas poderão comunicar às outras autoridades aeronáuticas a prorrogação da data proposta de introdução de uma tarifa.

4. Se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante não tiverem notificado as au-

toridades aeronáuticas da outra Parte Contratante de que desaprovam a tarifa a elas submetida, a mesma deverá ser considerada aceita e deverá vigorar na data estabelecida na tarifa proposta. Caso um prazo menor para proposta de uma tarifa seja aceito pelas autoridades aeronáuticas, estas podem concordar também com um prazo menor do que 30 (trinta) dias para a notificação de desaprovação.

5. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, ou se no prazo previsto no parágrafo 3 deste Artigo uma notificação de desaprovação tiver sido dada, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes esforçar-se-ão para fixar a tarifa de comum acordo. As consultas entre as autoridades aeronáuticas serão realizadas em conformidade com o Artigo 14 deste Acordo.

6. Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito de uma tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, a divergência será solucionada em conformidade com as disposições do Artigo 17 deste Acordo.

7. a) Nenhuma tarifa vigorará se as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, exceto segundo as disposições previstas no parágrafo 4 do Artigo 17 deste Acordo.

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas conforme as disposições do presente Artigo, permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste Artigo ou do Artigo 17 deste Acordo.

8. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes discordarem de uma tarifa fixada, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento de tal notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, os procedimentos indicados nos parágrafos 4 e 5 deste artigo serão aplicados.

9. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão para assegurar que as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as autoridades aeronáuticas.

ARTIGO 11

Atividades Comerciais

1. A empresa aérea designada de uma Parte Contratante poderá, conforme as leis e regulamentos da outra Parte Contratante, relativas a entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante, pessoal executivo, de vendas, técnico e operacional e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.

2. Em particular, cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito à comercialização do transporte aéreo no seu território diretamente e, a critério da empresa aérea, através dos seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar tal transporte e qualquer pessoa estará livre para adquiri-lo na moeda daquele país ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.

ARTIGO 12

Conversão e remessa de receitas

1. Uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante terá o direito de converter e remeter para seu país, a pedido, receitas locais excedentes às somas localmente desembolsadas.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas sem restrição, à taxa de câmbio aplicável a transações correntes e que esteja em vigor na época em que tais receitas forem apresentadas para conversão e remessa, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto os normalmente cobrados pelos bancos na execução de tais conversão e remessa.

3. As disposições deste Artigo não isentam as empresas aéreas designadas de impostos, taxas e contribuições às quais estão sujeitas.

ARTIGO 13

Tarifas aeronáuticas

1. Nenhuma Parte Contratante dará preferência à sua empresa aérea ou a qualquer outra em relação a uma empresa aérea realizando serviços aéreos internacionais semelhantes da outra Parte Contratante, na aplicação de tarifas de uso de aeroportos, aerovias, serviços de tráfego aéreo e instalações conexas sob seu controle.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades arrecadadoras competentes e as empresas aéreas que se utilizam dos serviços e das instalações proporcionadas por aquelas autoridades,

quando factível por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas. As propostas de alteração nas tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários pelas autoridades arrecadadoras competentes com razoável antecedência, para permitir a tais usuários expressar seus pontos de vista antes de que as alterações sejam feitas. Cada Parte Contratante, além disso, encorajará suas autoridades arrecadadoras competentes e os usuários a trocar informações relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 14

Consultas

1. Num espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão entre si, de tempos em tempos, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo, ou para discutir qualquer problema relacionado com este.

2. Tais consultas começarão dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de uma tal solicitação, exceto se acordado diferentemente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 15

Emendas

1. Quaisquer emendas ou modificações deste Acordo estabelecidas pelas Partes Contratantes entrarão em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acordada entre as autoridades aeronáuticas, e entrará em vigor quando confirmada por troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO 16

Convenção multilateral

Se uma convenção geral multilateral sobre aviação entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, prevalecerão as disposições de tal convenção. Conforme o Artigo 14 deste Acordo, poderão ser mantidas consultas com vistas a determinar o grau em que este Acordo é afetado pelas disposições da convenção multilateral.

ARTIGO 17

Solução de controvérsias

1. Qualquer divergência que surja com relação a este Acordo, que não seja resolvida por meio de

consultas, pode ser submetida, por acordo entre as Partes Contratantes, à decisão de alguma pessoa ou organismo. Se as Partes Contratantes não concordarem com tal procedimento, a disputa será, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes, submetida a arbitragem, em conformidade com os procedimentos abaixo.

2. A arbitragem será feita por um tribunal de três árbitros, a ser constituído como se segue:

a) dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Dentro de 60 (sessenta) dias após esses dois árbitros terem sido nomeados, eles deverão, mediante acordo, designar um terceiro, árbitro que deverá atuar como Presidente do tribunal arbitral;

b) se uma das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for designado conforme a alínea "a" deste parágrafo, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional que nomeie o árbitro ou árbitros necessários, dentro de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for nacional de uma das Partes Contratantes, o Vice-Presidente, hierarquicamente mais antigo, que não esteja desqualificado pelo mesmo motivo, fará a indicação.

3. Exceto quando acordado em contrário, o tribunal arbitral determinará os limites de sua jurisdição em consonância com este Acordo, e estabelecerá seu próprio procedimento.

4. Cada Parte Contratante deverá, consistente com a sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

5. As despesas do tribunal arbitral, inclusive os encargos e despesas com os árbitros, serão compartilhadas igualmente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 18 Denúncia

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito pelos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar este Acordo; tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de viger um ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse prazo. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação será considerada recebida

14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19 Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20 Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas indicando que os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 3 de abril de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português, húngaro, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — **Luiz Felipe Lampreia** — Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República da Hungria. — **Károly Lotz** — Ministro dos Transportes, Comunicações e Recursos Hídricos.

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

Seção I

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

Pontos no Brasil — pontos internacionais () pontos na Hungria pontos além

Seção 2

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas da Hungria:

Pontos na Hungria pontos intermediários — () pontos no Brasil — pontos além

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas deverão ser determinados conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

2. As empresas aéreas designadas do Brasil podem, em qualquer ou todos os vôos, omitir escalações em quaisquer pontos nas rotas acima especificadas, e podem servi-los em qualquer ordem desde que os serviços acordados nestas rotas tenham início em pontos no Brasil.

3. As empresas aéreas designadas da Hungria podem, em qualquer ou todos os vôos, omitir escalações em quaisquer pontos nas rotas acima especificadas, e podem servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas tenham início em pontos na Hungria.

MENSAGEM N° 636, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 3 de abril de 1997.

Brasília 3 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. N° 216/MRE, DE 28 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência texto do acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em Brasília, em 03 de abril de 1997.

2. O acordo indica o reconhecimento do importante papel que o transporte aéreo pode vir a desempenhar no fortalecimento das relações bilaterais.

3. Dentre os principais pontos abrangidos pelo acordo estão a concessão mútua de direitos relacionados à operação de serviços aéreos internacionais numa rota específica, bem como direitos e obrigações relacionados à segurança, à aplicação de tarifas e a atividades comerciais.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Decreto Legislativo n°s 10 e 11, de 1998, lidos anteriormente, terão perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

Sobre a mesa, Projetos de Lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 26, DE 1998

Concede incentivo fiscal aos empregadores que colocarem à disposição de seus empregados cursos de aperfeiçoamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, poderão ser deduzidos, como despesa operacional, em dobro, os gastos realizados pelas pessoas jurídicas com cursos de aperfeiçoamento colocados à disposição de seus empregados, no próprio estabelecimento ou mediante contratação de terceiros.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do ano-base subsequente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os avanços tecnológicos recentes têm causado mudanças nas demandas do mercado de trabalho. Hoje a versatilidade e a adaptabilidade, com conhecimentos de informática, tornaram-se fundamentais no momento da contratação de empregados para os postos de padrão médio ou superior de remuneração. O aperfeiçoamento e a reciclagem, por outro lado, são elementos básicos para a manutenção do posto de trabalho, quando o trabalhador já se encontra empregado. A política social para o emprego deve acompanhar as mudanças, deve atender com agilidade às necessidades de empregados e empregadores. A realização de cursos de aperfeiçoamento, nesse sentido, representa importante fator para que se diminua a rotatividade da força de trabalho e para que o empregado, mesmo com uma eventual demissão, não fique restrito em suas possibilidades de colocação em função da ausência de formação profissional adequada.

É fácil perceber que a educação é um elemento fundamental para aumentar os índices de empregabilidade (termo criado para designar a qualidade de estar apto a ocupar postos de trabalho). Com maior grau de conhecimento, o empregado estará preparado para pleitear um número diversificado de funções e encontrará maior receptividade no mercado empregador.

Além disso, a educação representa um patrimônio pessoal extremamente importante para o trabalhador. Um patrimônio intransferível e não sujeito

a perdas e danos. Enfim, um valor acrescido que não se restringe à subjetividade do empregado, mas alcança toda a Nação e se reflete em todo o processo de criação de riquezas.

Mediante concessão de incentivos fiscais é possível estimular a empresa a realizar eventos educativos e investir na formação do seu quadro de pessoal. O investimento direto do Estado, na nossa visão, representa mais custos e mais demora na obtenção de resultados. Além disso, os empregadores conhecem melhor as demandas do mercado de trabalho. Eles sabem quais os cursos realmente necessários e vão organizá-los (ou mesmo contratá-los com terceiros) já com o objetivo definido de aumentar a produção e melhorar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Se o empregado estiver preparado para as novas necessidades das empresas, com certeza, também se reduzirão os custos do Estado com o seguro-desemprego. Como resultado final, temos que toda a sociedade acaba se beneficiando da economia de recursos e do aumento da produtividade nas empresas.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, especialmente por entendermos justos e nobres os objetivos que norteiam a sua apresentação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998 –
Senador José Ignácio Ferreira

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1998

Altera o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, para a construção de hotéis de turismo, não poderá ser inferior a seis anos para amortização e quatro anos de carência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, que dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo, em seu artigo 11, criou o Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, destinado a fomentar e prover re-

cursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional.

Entretanto, em se tratando da construção de hotéis de turismo, calcanhar de Aquiles das atividades turísticas, o prazo para esse financiamento, pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, tem sido inadequado para estimular o crescimento do setor.

Em verdade, o prazo estipulado, atualmente, para o financiamento de hotéis de turismo pelo FUNGETUR é de três anos para amortização e dois anos de carência, o que é inquestionável curto, em face de se levar mais de um ano para construir um hotel e três anos para torná-lo conhecido e angariar hóspedes. Não se pode, portanto, conceber um prazo de amortização inferior a cinco anos.

Face ao exposto, tomei a iniciativa de propor, à apreciação dos meus nobres pares, o presente projeto de lei que "Altera o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências."

Dessa forma, acredito que, com esta proposição, poderemos evitar as crises de insolvência que ameaçam o setor hoteleiro de turismo, na medida que, diante de prazo tão exíguo, as dificuldades do setor para honrar os compromissos decorrentes dessa modalidade de financiamento seriam permanentes.

E, ao mesmo tempo, estaremos dando a nossa contribuição à Embratur, à qual se deve um pacote de estímulo, lançado em meados de 1997, em parceria com agências de viagens, companhias aéreas, hotéis, operadoras de cartões de crédito e locadoras de automóveis, que permitiu, pela primeira vez em muitos anos, ser mais em conta viajar dentro do Brasil do que para o exterior – US\$750 para U\$1.260, na média, em condições semelhantes.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo e dá outras providências.

Art. 11. Fica criado o Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), destinado ao fomentar e prover recursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional, de acordo

com o parágrafo único do artigo 19 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º O Fungetur será gerido pela Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) e constituído de:

I – Recursos provenientes de parcelas do capital da Embratur, que vierem a ser integralizadas;

II – Recursos provenientes da receita resultante do registro de empresas dedicadas à indústria do turismo e das respectivas renovações anuais;

III – Recursos provenientes dos depósitos deduzidos ao imposto de renda a adicionais não restituíveis e não utilizados nos prazos regulamentares, bem como dos efetivados com atraso e respectivas penalidades e correção monetária;

IV – rendimentos derivados de suas aplicações;

V – Recursos provenientes de dotações orçamentárias da União que lhe forem especificamente destinados;

VI – Auxílios, doações, subvenções, contribuições e empréstimos de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VII – Quaisquer depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizadas a seu crédito.

§ 2º O funcionamento e as operações do Fungetur serão regulados por resolução do Conselho Monetário Nacional.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, 1998

Acrescenta o Inciso V ao art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao artigo 94, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

V – a agricultura irrigada através do estabelecimento de tarifas subsidiadas para pequenos e médios produtores rurais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A agricultura irrigada, especialmente aquela realizada por pequenos e médios produtores rurais, representa uma real possibilidade de aumentar a

produtividade do setor agrícola, permitindo assim abastecer o mercado interno e competir vantajosamente no mercado externo. Entretanto, a eletrificação rural, um dos fatores essenciais para o desenvolvimento da irrigação e da própria agricultura empresarial, constitui-se num insumo muito dispendioso para a maioria dos produtores rurais.

Apenas 27,4%, das propriedades rurais brasileiras dispõem de energia elétrica, sendo que a Região Sul, com 61,6% das propriedades eletrificadas e a Região Sudeste, com 46,3%, embora sem apresentarem índices similares aos países desenvolvidos, estão bastante distanciadas das demais regiões – apenas 1,8% no Norte, 11,1% no Nordeste e 28,2% no Centro-Oeste.

As distâncias envolvidas, o grau de dispersão dos consumidores, a própria falta de recursos da maioria dos agricultores, torna a eletrificação rural um programa pouco atraente para as concessionárias de energia elétrica. Mesmo considerando que aos estados e municípios é permitido desenvolver ações incentivadoras de eletrificação rural, cabe ainda ao Governo Federal a maior parcela de responsabilidade, pois constitui-se no poder concedente do serviço, capaz de influenciar decisivamente o comportamento do setor e, consequentemente, o processo de estabelecimento de tarifas para os usuários do serviço.

Conforme o art. 1º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, que “Dispõe sobre a fixação dos níveis de tarifas para o serviço público de energia elétrica, extinguindo o regime de remuneração garantida e dá outras providências”, os níveis de tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas de consumidores finais serão propostos pelo concessionário ao Poder Concedente, que os homologará”.

Também no art. 3º do Decreto nº 86.463, de 13 de outubro de 1981, que estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, termos que o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE poderá “estabelecer diferenciações nas tarifas, bem como modificar os métodos de medições e de faturamento, tendo em vista os períodos do ano, os horários de utilização de energia ou sua destinação”.

O art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal,” determina que as tarifas dos serviços públicos concedidos serão fixados pelo preço da proposta vencedora da lici-

tação e preservada pelas regras da revisão prevista na lei, no edital e no contrato. Ainda, o art. 13 da mesma lei especifica que "as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários."

Mesmo considerando que a Portaria nº 105, de 3 de abril de 1992, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, estabelece descontos especiais para as tarifas de energia elétrica utilizadas em irrigação, julgamos que tais descontos são insuficientes para permitir o acesso dos pequenos e médios produtores ao serviço.

Assim, o projeto de lei que apresentamos objetiva enfatizar a responsabilidade do Governo Federal em incentivar o estabelecimento de tarifas subsidiadas para pequenos e médios produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada em suas propriedades.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. –
Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I – atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II – a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoelétricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III – os programas de florestamento energético e manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, nas propriedades rurais;

IV – o estabelecimento de tarifas diferenciadas horizontais.

Art. 95. As empresas concessionárias de energia elétrica deverão promover a capacitação de mão-de-obra a ser empregada nas pequenas centrais referidas no inciso II do artigo anterior.

LEI Nº. 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os níveis das tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas de consumidores finais serão propostos pelo concessionário, ao Poder cedente, que os homologará, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A ausência de manifestação de inconformidade do Poder Concedente, no prazo de quinze dias após a apresentação da proposta pelo concessionário, representará a homologação da mesma.

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão aos valores necessários para a cobertura do custo do serviço de cada concessionário distribuidor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados.

§ 3º No custo do serviço mencionado no parágrafo anterior, além dos custos específicos dos concessionários públicos e privados, serão obrigatoriamente incluídos os valores relativos aos preços da energia elétrica cobrada aos concessionários supridores, inclusive o transporte da energia gerada pela Itaipu Binacional, os relativos às quotas anuais da Reserva Global de Reversão – RGR ao rateio do custo de combustíveis e às compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos devidos por usinas próprias.

§ 4º Respeitado o valor médio das tarifas de fornecimento, devidamente homologadas na forma do disposto neste artigo, fica facultado ao concessionário distribuidor promover alterações compensatórias entre os níveis das tarifas de fornecimento relativos a cada classe de consumidor final.

DECRETO Nº 86.463 DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Altera o Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica, e o Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, que estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

.....

Art. 3º. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE poderá:

- a) estabelecer diferenciações nas tarifas, bem como modificar os métodos de medição e de faturamento, tendo em vista os períodos do ano, os horários de utilização da energia, ou sua destinação;
 - b) fixar normas e condições relativas a casos de opção de consumidores por mudanças de grupoamento, para efeitos de medição e aplicação de tarifas.
-

LEI N° 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os Impostos sobre a Renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecer-lo, concomitantemente à alteração.

.....

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
 - II – os direitos dos usuários;
 - III – política tarifária;
 - IV – a obrigação de manter serviço adequado.
-

PORTARIA N.º 105, DE 3 DE ABRIL DE 1992

O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, da Secretaria Nacional de Energia – SNE, do Ministério da Infra-Estrutura – MINFRA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação que rege a fixação das tarifas de energia elétrica e considerando a Exposição de Motivos n.º 32, de 11 de março de 1992, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, em conjunto com o Ministério da Infra-Estrutura, bem como o disposto na Portaria n.º 45, de 20 de março de 1992, do Ministério da Infra-Estrutura, resolve:

Art. 1º Para as unidades consumidoras de energia elétrica classificadas como Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos descontos especiais na tarifa de consumo de energia elétrica utilizada exclusivamente na atividade de irrigação, desde que sejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – que o consumidor o solicite;
- II – que a unidade consumidora seja atendida por meio do Sistema Elétrico Interligado;
- III – que o consumidor não possua débito vencido junto ao concessionário.

§ 1º Os descontos mencionados no caput deste artigo incidirão somente sobre o consumo de energia elétrica verificado no período compreendido entre as 23 (vinte e três) e as 5 (cinco) horas;

§ 2º Os descontos previstos nesta Portaria serão concedidos sem prejuízo do direito de opção do consumidor por qualquer modalidade tarifária vigente.

§ 3º No caso das unidades consumidoras classificadas como Cooperativas de Eletrificação Rural, o consumo sujeito aos descontos estabelecidos nesta Portaria será aquele correspondente ao somatório

dos consumos dos cooperados, verificados no período estabelecido no parágrafo 1.º, cabendo às Cooperativas fornecer os dados necessários para que o concessionário possa elaborar a fatura com os descontos.

§ 4.º As Cooperativas de Eletrificação Rural deverão repassar integralmente aos seus cooperados, responsáveis pelo consumo exclusivo para fins de irrigação, nos termos desta Portaria, os descontos por ela obtidos.

Art. 2.º Para a energia elétrica utilizada nas condições estabelecidas no art. 1.º, serão concedidos os seguintes descontos aplicáveis às tarifas de consumo correspondente ao subgrupo e à modalidade tarifária a que pertencer a unidade consumidora:

Regiões do País:	Grupo "A"	Grupo "B"
Nordeste e regiões geoeconômicas denominadas Vale do Jequitinhonha e Polígono da Seca, no Estado de Minas Gerais	90%	3%
Norte e Centro-Oeste e demais regiões do Estado de Minas Gerais	80%	67%
Demais regiões	70%	60%

Parágrafo único. Os descontos a que se refere este artigo serão aplicados de forma não cumulativa com outros descontos concedidos à classe rural.

Art. 3.º Os equipamentos necessários para a medição e controle da energia fornecida em conformidade com o estabelecido nesta Portaria deverão ser instalados às expensas do consumidor interessado, de acordo com especificações feitas pelo concessionário;

Art. 4.º Caberá ao concessionário fiscalizar o uso da energia nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Sendo constatado o descumprimento de qualquer uma das condições prevista nesta Portaria, o consumidor perderá o direito aos descontos previsto no art. 2.º enquanto não for regularizadas a situação.

Art. 5.º O concessionário poderá não atender ou suspender a aplicação dos descontos caso se configure a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 75 da Portaria n.º 222, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Ricardo Pinto Pinheiro.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 29, DE 1998

Dispõe sobre a revogação do § 4.º, do artigo 40, da Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o § 4.º, do artigo 40, da Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991, com a redação conferida pelo artigo 8.º, da Lei n.º 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 40, da Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991, alterado pela Lei n.º 8.542, de 23 de dezembro de 1992, ao dispor sobre os novos valores do depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabeleceu em seu § 4.º que tais valores serão reajustados trimestralmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos dois meses imediatamente anteriores.

Tal dispositivo legal, quando da sua edição, era plenamente justificado, pois o País encontrava-se sob os nefastos efeitos da espiral inflacionária, cujos índices atingiam, naquela época, cerca de 40% (quarenta por cento) ao mês, promovendo uma total subversão da ordem econômica. É óbvio que, nessas circunstâncias, os preços, impostos, taxas, emolumentos, salários e obrigações pecuniárias teriam que ser atualizados monetariamente em curtos períodos, sob pena de deterioração total do seu valor.

Todavia, debelado o processo inflacionário com o advento do Plano Real, não mais se justifica a indexação da economia, tendo em vista que as taxas mensais de inflação são atualmente inferiores a 0,5% (meio por cento), revelando, ainda, uma tendência decrescente.

Ora, é paradoxal a permanência de dispositivo legal, como o citado § 4.º do artigo 40, da Lei n.º 8.177/91, que mantém a indexação de taxas da Justiça Trabalhista em época de estabilidade monetária.

Por outro lado, o aludido § 4.º, ao estabelecer a trimestralidade da correção do depósito recursal, choca-se frontalmente com a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, que aprovou o Plano Real, pois em seu artigo 28, § 1.º, considera nulo de pleno direito

qualquer correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

Destarte, é imperioso revogar-se o dispositivo ultrapassado e divorciado da realidade econômica atual.

Entretanto, a Justiça Trabalhista insiste em continuar indexando sistematicamente os valores do depósito recursal, com base na variação da inflação, como é exemplo o recente Ato n.º 278/97 do Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Atente-se para o fato de que os atuais valores do depósito recursal já estão bastante elevados, sendo de R\$2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), para a interposição de recurso ordinário e R\$5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), para a interposição dos demais recursos e embargos, o que equivalem, respectivamente, a 21 (vinte e um) e 43 (quarenta e três) salários mínimos.

Os elevados valores dos depósitos, devidos a cada novo recurso, estão se desvirtuando da sua finalidade de garantia antecipada da execução das causas de menor valor, para se tornarem fatores limitadores ou, até mesmo, impeditivos, do exercício do direito.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. –
Senador Fernando Bezerra.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991.

Estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

Art. 40. O depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e a Cr\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

LEI N.º 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes e terão a sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro, após o início da convocação do período ordinário dos trabalhos do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Sr. Senadora Emilia Fernandes, por vinte minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, trago hoje as minhas considerações a respeito da proposta de Reforma Administrativa, que esta Casa, os funcionários públicos e a sociedade brasileira, de certa forma, já conhecem de uma maneira mais ampla pelas manifestações que sempre fiz nesta tribuna.

Antes de mais nada, gostaria de destacar que, da mesma forma como outras iniciativas do Governo Federal, este projeto tramita sem a ampla participação da sociedade e até mesmo do Congresso Nacional, e, em especial, do Senado, que se sente cercado em seu direito de legislar, propor alterações e aperfeiçoamento da lei, em nome da urgência que dificulta o debate e empobrece o seu resultado.

Além disso, talvez o mais grave é que o debate em torno da Reforma Administrativa tem sido acompanhado de uma campanha sistemática e orquestrada, que se aprofundou neste Governo, de desmoralização, de generalização de erros e de nivelamento por baixo do funcionalismo público brasileiro. Por outro lado, a proposta caminha paralelamente a uma promessa ilusória de que a Reforma Administrativa seria a salvação dos Estados e Municípios, o que, na verdade, termina se transformando em uma espécie de chantagem contra os Parlamentares, contra o Congresso Nacional e toda a sociedade brasileira.

A meu ver, a Reforma Administrativa, como está posta, está longe de contribuir para aprimorar o funcionamento do Estado brasileiro, no sentido de melhor servir a população com um serviço de qualidade, com trabalhadores valorizados, enfim, com um Estado dinâmico, ágil e, principalmente, num clima de segurança, tranquilidade e bom desempenho. Ao contrário, é este o sentimento de grande parcela da sociedade, que vislumbra nesse projeto o objetivo de continuar implementando a política de fragilização e desmonte do Estado nacional, iniciada por Collor no início desta década.

Tendo como alvo principal o corpo de funcionários, esse projeto pretende aprofundar medidas vol-

tadas para um pseudo-enxugamento da máquina pública, que se traduz nas propostas destinadas a promover a quebra da estabilidade e as decorrentes demissões. Apesar de negar tal situação, as medidas contidas no projeto, somadas às sistemáticas perseguições à categoria e, ainda, ao anúncio de que se pretende economizar R\$9 bilhões com a reforma, apontam para um processo de demissões, em curto prazo, a partir da aprovação da lei.

Por isso, Srs. e Sras. Senadores, as medidas nesse sentido são muitas, cuidadosa e espertamente articuladas entre si, com a finalidade de não só abrir o caminho das demissões, mas também de já definirem novas formas de contratação e de relações funcionais e salariais para o funcionalismo público.

Nessa direção, destaco, de forma especial, exatamente a maneira como é tratada a questão da demissão de funcionários, em diversos artigos que se complementam, para garantir os objetivos do Executivo, que ficam claros a partir da análise mais detalhada do projeto.

No art. 6º da PEC, que altera o art. 41 da Constituição Federal, passando o estágio probatório, hoje de 2 anos, para 3 anos; no § 1º, inciso II, está escrito que o servidor público estável só perderá o cargo, "mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa", o que, a primeira vista, é positivo, pois é assim que deve ser.

No entanto, no inciso seguinte do mesmo artigo e parágrafo, o texto prevê que a perda do cargo ocorrerá também "mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa". Ou seja, além de introduzir essa nova possibilidade para demissões – chamada de insuficiência de desempenho –, o texto desse inciso registra apenas o direito a ampla defesa, não garantindo na lei, para esses casos de demissão, o direito ao processo administrativo.

Além disso, o art. 33 da PEC ainda prevê que as "leis previstas no inciso III, § 1º, do art. 41 e o § 7º do art. 169 da Constituição Federal, ou seja, leis complementares – estabelecerão critérios e garantias especiais para demissão do servidor público estável que, em decorrência das atribuições do seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado".

Diante disso, questionamos: qual a razão para a existência, em uma mesma lei, de várias formas de implementar a demissão dos servidores? Por que a diferenciação em relação aos servidores com atividades definidas como exclusivas de Estado? É o caminho para se estabelecer dois tipos de funcionários: os estáveis e a maioria passível de demissão,

sem qualquer direito? E, ainda, o que significa "ampla defesa"? É sinônimo de processo administrativo? Temos o entendimento que não: É insuficiente.

Além do mais, ainda no art. 6º da PEC, que altera o art. 41 da Constituição Federal, constatam-se outras impropriedades nos §§ 2º e 3º, que também tratam de ampliar mais a insegurança dos funcionários públicos, pelo caráter maleável e sub-reptício do texto da lei.

No caso do § 2º, os ocupantes eventuais de cargos de servidor cuja demissão seja invalidada por sentença judicial serão reconduzidos ao cargo de origem – mas aqui foi modificada a Constituição, mas somente se estável, diz o texto, e ainda com remuneração proporcional. Penalizados, portanto, e discriminados na realidade de hoje.

O § 3º, que determina que "extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo", o que evidencia a diminuição de salários e a incerteza, seguida provavelmente de demissão.

Já em relação ao § 4º do mesmo artigo 41 da Constituição, advertimos que a comissão instituída para a avaliação especial de desempenho, condição para aquisição da estabilidade, deve ser integrada por representantes das entidades representativas dos trabalhadores, e não apenas por funcionários indicados pelo governo, o que poderia comprometer a independência do processo de avaliação do funcionalismo público.

Srs. e Sras. Senadores, se até aqui já identificamos esses problemas em relação ao texto da lei, que apontam para a quebra da estabilidade, a situação fica ainda mais explícita quando se chega ao art. 22 da PEC, que altera o art. 169 da Constituição Federal e que prevê as medidas para o que se está chamando de excesso de pessoal. Esse artigo impõe aos Estados e Municípios a exigência da adaptação à Lei Camata, inicialmente por meio da "redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança", passando pela "exoneração dos servidores não-estáveis admitidos após o dia 5 de outubro de 1983", e chegando, finalmente, à demissão do "servidor estável" – atentem V. Exas – por meio de "ato normativo".

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Exº me permite um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Ouço V. Exº com prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a, hoje, ao assomar à tribuna, faz uma análise criteriosa, sem dúvida alguma, a respeito do assunto. Ouvindo o seu pronunciamento, percebemos que V. Ex^a realmente se aprofundou no estudo dessa matéria. Aliás, a sua fala assemelha-se aos comentários que alguns autores fazem ao Código Civil e ao Código Penal, por exemplo, para explicá-lo. V. Ex^a, ao analisar detidamente a Reforma Administrativa, ressalta pontos de profunda injustiça nela contida, que espero possamos, nesta Casa, sanar por intermédio das mais de 20 emendas propostas por diversos colegas nossos. Portanto, cumprimento-a pelo pronunciamento e aproveito a oportunidade para destacar um ponto altamente positivo. Refiro-me ao tratamento diferenciado entre os servidores considerados essenciais à Administração Pública e aqueles outros que não o são. Sabemos que os servidores essenciais – os diplomatas, os fiscais de renda – têm um tratamento diferenciado com relação ao demais. Creio tratar-se de uma profunda injustiça contra o servidor mais humilde. Penso que o critério por insuficiência de desempenho, o critério de uma desídia, deve ser aplicado tanto para o grande quanto para o pequeno. Não pode – como V. Ex^a bem ressalta da tribuna, nesse aspecto, haver diferenciação entre funcionário estável, burocrático, o pequeno, o de serviços não considerados essenciais, e aqueles que são considerados servidores públicos, inclusive com destaque social, porque pertencem a essa categoria a que acabamos de nos referir. Nobre Senadora Emilia Fernandes, louvo o pronunciamento que V. Ex^a faz na tarde de hoje.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, até porque V. Ex^a tem sido um dos que mais têm alertado, apontado imperfeições nessa proposta de emenda constitucional. Mas, infelizmente, Senador, essas imperfeições não serão ouvidas, porque há uma determinação do Governo – embora tenhamos conhecimento de que existem 26 emendas no sentido de aperfeiçoar o processo da Reforma Administrativa – de que não seja aceita nenhuma alteração.

Por isso, a nossa posição e a certeza de que essa Reforma será profundamente injusta e realmente colocará funcionários em patamares de tratamento diferenciado.

Falávamos sobre a questão dos Estados e dos Municípios que serão obrigados a se adequar às exigências dessa lei.

Diz a proposta de alteração do § 4º do art. 169 da Constituição Federal:

"§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior [que é aquele que dava o escalonamento de como serão demitidos os funcionários públicos nos Estados e Municípios] não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo [vejam bem que já não se fala em processo administrativo, nem em ampla defesa, mas em ato normativo] motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal."

Pergunto: que garantia terão esses funcionários? Outra forma diferenciada de tratamento. Isso quer dizer que o mesmo servidor público que o Governo insiste em dizer – não perderá a estabilidade, pode, pela mesma lei, ser inicialmente demitido somente "mediante processo administrativo, com ampla defesa", para depois ter apenas "direito a ampla defesa" e terminar fulminado por um mero "ato normativo".

Além disso, é injusta a medida imposta a servidores não-estáveis, que, apesar de não terem prestado concurso público, estão à disposição do serviço público desde 1983. Muitos desses servidores trabalham no serviço público há 16 anos e estão com idade de avançada. Aprovada a lei, estes passarão a engrossar o rol dos desempregados no País.

Por outro lado, é importante ressaltar que, ao contrário do que alguns defensores dessa reforma afirmam, que não haverá demissões em massa nos Estados e nos Municípios, pelo que consta no art. 22 da PEC, que altera o art. 169, § 2º, da Constituição Federal, está bem claro que todos os Estados e Municípios deverão enquadrar-se. Em primeiro lugar, fica proibido o repasse de verbas e de empréstimos dos Estados e Municípios para pagamento de pessoal. Em segundo lugar, "decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida no caput para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites". Vejam bem a penalidade imputada aos Estados e Municípios. Todos terão um prazo, que certamente será muito curto, para se enquadrarem.

Outros questionamentos que levantamos e que também foram alvo de emendas por nós apresentadas ou subscritas dizem respeito à quebra do Regime Jurídico Único, à adoção de contratos de gestão e à tentativa de se fragilizar o instituto do concurso público.

É incompreensível terminar com o Regime Jurídico Único para, em seu lugar, instituir "Conselhos de Política de Administração e Remuneração de Pessoal" (art. 5º da PEC – art. 39 da CF), o que certamente resultará em prejuízo para a existência de uma política racional de administração e para a isonomia de direitos dos servidores.

Nessa direção, preocupa-nos também a retirada do texto constitucional da conquista dos delegados de polícia, que, por meio do art. 241 da Constituição Federal de 1988, garantiram, como uma conquista da sua luta, a isonomia salarial com a Defensoria Pública. Com essa reforma, automaticamente, isso está excluído do Texto Constitucional.

Ao mesmo tempo, retira-se a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre Poderes, hoje prevista na Constituição Federal, no art. 39, § 1º. Pessoas vão desempenhar as mesmas atividades dentro de um mesmo Poder e poderão ter salários diferenciados.

Em relação aos Conselhos de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é importante que se chame a atenção para o fato de que os mesmos seriam "integrados por servidores designados pelos respectivos Poderes". Também se deve questionar se esses Conselhos teriam independência para adotar medidas justas, se não houver a participação das entidades representativas dos trabalhadores.

A quebra do instituto do Regime Jurídico Único, por outro lado, em especial para as instituições de ensino mantidas pela União – universidades e escolas técnicas –, previsto no art. 24 da PEC, atinge as instituições públicas de ensino e os professores diretamente, abrindo caminho à efetivação de mais cortes de direitos adquiridos.

A proposta de "contratos de gestão", que o projeto estende para a Administração Direta – hoje a Constituição prevê isso para a Administração Indireta; com a reforma, o contrato de gestão também chegará à Administração Direta –, abre a porta para a flexibilização salarial entre funcionários de um mesmo Ministério, por exemplo, quebrando a equidade que deve orientar a administração pública. Vamos aguardar para verificarmos o que vai ocorrer na prática.

Em nossa opinião, ao contrário de se dotar o Estado de mais transparência na relação com seus servidores, está-se, por meio dessa emenda constitucional, abrindo caminho para retirar ainda mais o caráter público dos servidores do Estado brasileiro.

Entendo o serviço público como instrumento do País, da Nação e do povo, que deve estar voltado para a promoção do bem-estar coletivo, prestado acima das conjunturas políticas, das conveniências político-partidárias ou mesmo dos interesses pessoais.

Nesse sentido, a meu ver, as medidas propostas, especialmente a quebra da estabilidade, contribuem para deixar o funcionalismo e a máquina pública à mercê da utilização de determinados interesses momentâneos, sem cumprir o objetivo de aprimorar o papel e a qualidade dos serviços prestados.

Não partilho da idéia de que, no Estado brasileiro, haja excesso de pessoal – basta, para isso, comparar o seu tamanho ao de outros países do mundo –, mas sim de que o mesmo é ausente e ineficaz em determinados casos, especialmente em relação aos setores essenciais, ou seja, àqueles que estão relacionados com os mais pobres e com a maioria do povo brasileiro.

Exemplos dessa realidade não faltam. Basta abrirmos os jornais todos os dias para nos depararmos com as mortes nas maternidades, com o índice de analfabetismo, com a ausência de fiscais em vários setores, com o abandono dos idosos e com as filas do INSS e de outras instituições.

Combatê-se isso com recursos humanos suficientes e com qualificação dos serviços prestados, que passam, em primeiro lugar, pela valorização do papel do Estado, pela sua verdadeira democratização, pela presença efetiva da população, da sociedade e de suas entidades representativas na definição de metas, objetivos e medidas.

Mas, acima de tudo, a conquista da eficiência, da presença efetiva e da qualidade se garante com a valorização dos servidores públicos, que, afinal de contas, são os agentes desse processo e, exatamente por isso, deveriam merecer a atenção dos Poderes públicos e não os ataques cotidianos de que são alvos.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, destaco que está cada vez mais clara a ineficácia dessas propostas, uma vez que o problema das administrações públicas, seja da União, dos Estados e dos Municípios, é um problema de caixa, e não se resolve esse problema com a demissão de funcionários públicos, como se essa fosse a única saída.

Os sucessivos déficits, especialmente os da União, têm como principal causa a atual política econômica de dependência ao capital especulativo, às maiores taxas de juros do mundo aqui praticadas e ao processo recessivo da economia, que provoca re-

tração do investimento e queda da arrecadação de impostos.

Diante disso, ao se agredirem os funcionários de forma generalizada, está-se apenas repetindo o que já se fez com as estatais, que também foram atiradas à vala comum da ineficiência, para justificar a entrega das empresas produtivas aos monopólios internacionais.

Na mesma direção, quando se agride o funcionalismo como um todo, buscando-se a quebra da estabilidade de forma generalizada, está-se atacando o conjunto do Estado, fragilizando-o frente ao processo social, econômico e político em curso no País e no mundo.

Concluo, Sr. Presidente, ainda afirmando que a eliminação do estatuto da estabilidade pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, instituído na Constituição de 1934, é mais uma prova de que, ao atacar-se a "Era Vargas", como tem feito o Executivo constantemente, seja por palavras, ou por projetos como esse, o que se faz é destruir as conquistas obtidas naquele histórico e fundamental período da vida do País.

Ao contrário das pretensões neoliberais, o Brasil precisa de um Estado forte, presente na vida econômica, seja como agente regulador, seja pela presença direta em áreas estratégicas, como a prestação de serviços sociais, de saúde, segurança e de educação à população do País.

Era o registro que gostaríamos de fazer, agradecendo a tolerância de V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Francelino Pereira, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por vinte minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, somos um País continental, mas, do ponto de vista econômico e de alguns outros – mas principalmente do econômico –, não é homogêneo. Temos Regiões desenvolvidas, como o Sul e o Sudeste, e outras que estão muito aquém desse desenvolvimento: as Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Quando, num país, se faz justiça social, faz-se recolhendo os impostos dos ricos, dos empresários, das empresas e repassando aos mais pobres através dos serviços de saúde, de educação e tudo o mais. Esses impostos tinham que ser muito bem aplicados; e, quando isso acontece, vemos que os países decolam, têm o seu take off, a sua arrancada rápida. Se compararmos países que foram mais ou menos na mesma época tornados independentes – o Canadá, os Estados Unidos e o Brasil –, vamos ve-

rificar que temos um lapso muito grande em termos de desenvolvimento.

No caso do Brasil, esses impostos são drenados, roubados do povo através de dois modos: o modo ilegal – a sonegação, o contrabando – e as isenções de impostos. As isenções também drenam recursos substanciais e importantes do povo brasileiro e são feitas, muitas vezes, ou quase sempre, em nome de um progresso que nem sempre chega. Muitas isenções nem deveriam ter ocorrido; outras são, pura e simplesmente, modos de enriquecer mais ainda o mau empresário ou aquele que não tem patriotismo.

Podíamos citar aqui milhares de exemplos, como empresas do setor automobilístico que, ao se instalarem num Estado, conseguiram tudo o que se pode pensar – terreno, infra-estrutura, empréstimo, tudo –, mas não aplicaram o que combinaram; prometeram mil e quinhentos empregos e, no final, ofereceram muito menos, 400 ou 500 empregos.

Temos também aquelas empresas que vêm, conseguem isenção por uma década, uma década e meia, e, mal termina o período da isenção, pegam a sua malinha e vão para outro Estado, que lhe oferece nova isenção. Não criam raízes, são empresas ambulantes, que vivem atrás dessas isenções.

Num país carente de recursos, os Estados se digladiam numa guerra fiscal, cada um oferecendo mais que o outro para trazer empresas. Essa política teria que ser bem dimensionada pelo Governo, principalmente para cumprir o texto constitucional, que dá preferência a certas regiões – é o caso do Nordeste, do Centro-Oeste –, e também fazer uma triagem e estabelecer uma penalização para aqueles que não cumprem os seus compromissos. Isso não tem ocorrido com frequência. Ao contrário, o exemplo que se vê é esse que acabei de citar. Ou seja, empresas ambulantes, que saem trocando de Estado em Estado, dependendo do que conseguem, e, quando o prazo acaba, se mudam.

O que é pior, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é que também não é levada em consideração essa carência de recursos, que seriam utilizados principalmente para alçar aquelas regiões mais subdesenvolvidas ao patamar das regiões mais desenvolvidas, o Sul e o Sudeste.

A Sudene, hoje, possui, em termos de recursos para aplicação em nove Estados durante todo o ano, apenas R\$450 milhões, ou quantia próxima a isso. É muito pouco quando se compara aos números do Sul/Sudeste, onde têm ocorrido maciçamente essas isenções.

E pasmem, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores: as isenções neste ano chegaram a uma cifra

astronômica, da ordem de R\$10 bilhões! Todo esse pacote que estamos vendo aí, todo esse juro exorbitante, todo esse caos nos levou a uma busca de R\$20 bilhões; e só nós, Governos Federal e Estaduais, isentarmos empresas no valor de R\$10 bilhões! É uma cifra significativa, é a metade do PIB de um país como o Peru. Realmente é impressionante.

Eu não estou contra a isenção fiscal, Sr. Presidente. Estou contra a falta de normatização e de sinalização para uma aplicação correta, ou de penalização daqueles que recebem o benefício mas não cumprem o pactuado.

Estou hoje, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, ocupando esta tribuna para dizer que fico pasmo quando vejo que diminuem e minguam os recursos do Nordeste, do Centro-Oeste e da Amazônia, ou seja, da Região Norte, e proliferam isenções fiscais em uma região que já é desenvolvida.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB - PE) - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - Com muita satisfação, Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB - PE) - Senador Ney Suassuna, quando V. Ex^a fala na Sudene, e é muito importante que sempre falemos dela, a imagem que se tem é que o Nordeste recebe, por conta da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, um tratamento privilegiado em relação ao que se despende de recursos para aquela Região. E V. Ex^a menciona muito bem: R\$450 milhões, que é o que a Sudene dispõe, para todos os investimentos em projetos que estão em andamento é uma gota d'água, que nos leva, na verdade, a ficar até preocupados, sem saber se, com esses recursos, não transformaremos a Sudene, ainda mais, em uma autarquia de obras inacabadas. Nesse ponto, Senador Ney Suassuna, creio que falta algo que seria muito importante para nós, nordestinos: unidade. Penso que os Governadores da Região deveriam entender que é chegado o momento de se sentarem à mesa e buscarem um entendimento, buscarem dividir o pouco que o Nordeste venha a receber. Vejo o Nordeste - Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, há muito tempo, mais de quinze anos, discutindo a instalação de uma refinaria. Infelizmente, essa refinaria, até hoje, lá não chegou. Vejo obras importantes, em torno das quais todos os Governadores deveriam estar unidos, como a Transnordestina, que é uma ferrovia iniciada ainda por Dom Pedro II e que até hoje não foi concluída no Nordeste. É a obra inacabada mais antiga da história deste País. Se existisse essa unidade, talvez o discurso que V. Ex^a faz na tarde de

hoje, com muita propriedade, fosse desnecessário. Mas parabenizo V. Ex^a pelo senso de oportunidade, pedindo que isso sirva de alerta, principalmente àqueles que hoje são Governadores. Se existisse unidade, solidariedade nordestina, talvez a nossa situação não fosse esta, de querer disputar minguados incentivos, que, na verdade, são muito aquém dos concedidos ao Sudeste e Sul do País. Parabéns, Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - Muito obrigado, Senador Carlos Wilson. Fico muito orgulhoso de ter o aparte de V. Ex^a incluído no meu discurso. Para mim é uma honra, embora o teor do meu discurso não seja esse, estou reclamando dessa diferença, mas concordo com V. Ex^a em gênero, número e grau.

Somos 27 Senadores do Nordeste e, se nos juntássemos ao Centro-Oeste, formaríamos a maioria. No entanto, não usamos a força que temos porque não nos unimos, e cada vez mais aumenta esse gap, esse fosso entre nós e o Sul/Sudeste. Isso nos cria problemas gigantescos, e não consigo entender a lógica do Governo Federal. Se parasse para pensar, veria que seria melhor investir mais no Nordeste para que não houvesse migração de nordestinos, o que evitaria engrossar os cordões de miséria das grandes cidades. Também não ficariam lá, com certeza, famílias largadas, filhos que não vêm pais, mulheres que só encontram seus maridos uma vez por ano, quando eles conseguem tirar um mês de férias. Tudo isso cria um problema social tremendo! Com toda a certeza, seria a forma de estancar a migração e também seria muito mais humano e justo. Mas continua havendo essa sangria, como essas isenções fiscais no valor de R\$10 bilhões.

Veja só, nobre Senador Carlos Wilson: com R\$2 bilhões, seria possível fazer a transposição das águas do São Francisco, com o que quatro Estados seriam beneficiados, o que significa dizer 16 milhões de pessoas. No Nordeste, há solo bom e sol, mas falta água. Com toda certeza, havendo mais investimento, o Nordeste poderia ser um grandioso produtor de frutas, como é Petrolina, no Estado de V. Ex^a. Nós poderíamos estar concorrendo com o Chile, exportando frutas de primeiríssima qualidade para a Europa. Mas isso não acontece.

São dados R\$10 bilhões - que não são totalmente injustos, mas grande parcela é -, para o País como um todo, sendo que as Regiões Sul e Sudeste levam mais de 70% e os outros 30% são divididos entre as outras Regiões. É preciso uma maior seriedade nessa isenção e uma orientação para que não

haja essa distorção, Srs. Senadores, que, com toda certeza, lesa o povo brasileiro. Esse dinheiro pertence ao povo, mas não atende os clamores sociais de uma população que precisa de serviços básicos – água, energia, educação e saúde. Com esse dinheiro bem aplicado, com certeza, teríamos todos esses benefícios num curtíssimo espaço de tempo.

Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de fazer uma colocação. Não faz parte do meu discurso, mas é preciso que nos manifestemos desta tribuna, porque nós, Parlamentares, só conseguimos alguma repercussão quando usamos a imprensa, a televisão, a rádio e o jornalzinho do Senado, porque quando pedimos correção não somos atendidos.

Na quinta-feira passada, a sessão do Senado foi pela manhã. Após a sessão, houve reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Participei da sessão, tendo inclusive feito um pronunciamento, e, logo após, fui à Comissão de Assuntos Econômicos, onde se votou o projeto contra a lavagem de dinheiro e um projeto de recursos ou empréstimo do Projeto Cooperar, Programa Papi, para a Paraíba. Passei, então, na Secretaria da Mesa para pedir urgência em relação à Paraíba, uma vez que o processo ainda tem que tramitar e ir a Washington para ser assinado junto ao Banco Mundial. Depois disso, num ano eleitoral, peguei um avião para a Paraíba.

Para minha surpresa, no dia seguinte, no jornal **O Estado de S.Paulo**, apareço como gazeteiro, eu e outros Srs. Parlamentares. Gostaria que a correção fosse feita aqui, de onde as pessoas podem tomar conhecimento. Temos que fazer essa divulgação daqui, do nosso âmbito, uma vez que, na imprensa em geral, parece que o objetivo é sempre negar a nossa imagem.

Não sou gazeteiro. No ano passado, não tive falta, como também não tive no ano anterior. Neste Senado da República, há inúmeros Parlamentares sérios que trabalham, e eu sou um deles. Mas, cada vez mais, legislamos contra nós mesmos e, quando não o fazemos, a imprensa se encarrega de fazer, dizendo que estamos aqui para fazer nada, inclusive gazeteando.

Então, usando da pouca força que nos resta, quero fazer essa correção e dizer que não é do meu feito ficar gazeteando. No dia em que eu achar que não tenho o que fazer aqui, pedirei renúncia do meu mandato, que não terá mais significado.

Sr. Presidente, era isso o que eu gostaria de dizer na tarde de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPLYC (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Geraldo Melo, S^{rs}s. e Srs. Senadores, que agradável surpresa do PFL!

Quero saudar o novo documento que acaba de ser preparado pelo PFL para enfrentar as eleições de 1998, em que formula o seu diagnóstico sobre os graves problemas sociais decorrentes das fortes desigualdades e as principais propostas de programas para resolvê-los.

Conforme noticiado pela **Gazeta Mercantil**, quinta-feira última, 29 de janeiro de 1998: "Para manter o poder, PFL baseia discurso no social".

E quais são as novidades do novo programa social defendido pelo PFL? Esse documento, elaborado pelo Ministro Gustavo Krause, com a colaboração de inúmeros membros de seu Partido, traz exatamente um programa para o segundo mandato do Governo Fernando Henrique Cardoso.

O Presidente do PFL, Deputado José Jorge, anunciou que seu Partido vai "sugerir um programa para Fernando Henrique Cardoso em seu segundo mandato". Revela que esse documento será "a base da nossa aliança eleitoral com o Presidente e o eixo das campanhas dos nossos candidatos aos governos".

O que mais me surpreendeu foi o reconhecimento da necessidade de aplicarmos no Brasil mecanismos de proteção social, que há muito venho defendendo, que fazem parte do programa oficial do Partido dos Trabalhadores. Refiro-me à defesa enfática contida no documento: "a garantia da renda míima e do imposto de renda negativo como rede de proteção aos que não conseguem uma sobrevivência digna dentro das regras clássicas do mercado".

Quero destacar alguns dos trechos do documento que guardam um paralelo com a proposta defendida pelo Partido dos Trabalhadores desde a sua fundação, particularmente quando ressaltamos a necessidade de instituirmos mecanismos que promovam a participação dos cidadãos nas decisões que irão afetar as suas próprias vidas. Um dos trechos do documento do PFL diz:

"Não basta atender as carências materiais das demandas do pobre; é preciso paralelamente despertar e nutrir a consciência política de modo a criar as condições para o nascimento do cidadão.

A cidadania é uma construção recente, inacabada, negligenciada, aliás, deliberadamente negligenciada, pela simples razão de que a cidadania consciente e ativa é o mais eficaz instrumento de participação e controle do poder."

Esses são os princípios que o PT sempre utilizou na defesa, por exemplo, do Orçamento Participativo.

Poderemos encontrar frases semelhantes no livro de Tarso Genro sobre o Orçamento Participativo.

Mediante o documento, o PFL critica de forma severa a natureza autoritária, centralizadora, cartorial e patrimonialista do Estado brasileiro. Mas o Estado brasileiro foi construído por quem? Muitos participantes do Governo, ao longo das últimas décadas, hoje pertencem ao PFL. Não obstante, é importante e saudável que o Partido esteja agora fazendo uma avaliação crítica. Afirma mais o PFL: vai lutar "por um Estado forte, competente, capaz de realizar com eficiência suas missões específicas, que devem estar voltadas principalmente para o social". Vejam: é o PFL dizendo que quer um Estado forte e competente.

Se, por um lado, saudamos as proposições ora anunciadas, cabe perguntar por que o PFL vai defender tais programas apenas para o segundo Governo Fernando Henrique Cardoso? Por que os Parlamentares do PFL não se empenharam - aliás até dificultaram - na aprovação do Programa de Garantia de Renda Mínima? Por que não o apoiaram? Por que esse interesse justamente agora, em um ano eleitoral? Por que não colocar em prática o projeto agora mesmo? Para isso basta, entre outras iniciativas, orientar a sua Bancada no Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados, para que aprove o projeto de lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, já aprovado pelo Senado, com o apoio do PFL, em 1991, e que se encontra pronto para ser votado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com o parecer favorável do seu Relator, o Deputado Germano Rigotto, do PMDB do Rio Grande do Sul.

Cabe destacar que os argumentos utilizados pelo PFL, no documento, inclusive o de que o Programa de Garantia de Renda Mínima tem como seus defensores economistas como Milton Friedman e Friedrich Hayek, já estavam contidos na justificativa do meu projeto de lei desde 1991. A diferença é o fato de que mostro que os fundamentos da renda mínima encontram propositores e adeptos no mais variado espectro do pensamento econômico, como os autores Thomas More, Thomas Paine, Bertrand

Russel, Dennis Milner, Joan Robinson, Abba Lemer, James Edward Meade, James Tobin e tantos outros de posicionamentos diferentes daqueles de economistas liberais que os precederam na defesa de uma renda de cidadania para todas as pessoas numa nação.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB - AM). - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT - SP). - Com muita honra, Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB - AM). - Queira V. Ex^a incluir também nessa lista um economista que não tinha nada de esquerda, um dos mais eminentes economistas brasileiros deste século, Mário Henrique Simonsen. S. Ex^a, no texto que li há pouco, fazia referência expressa ao seu projeto.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA). - Mário Henrique Simonsen, que pertencia ao PFL.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT - SP). - Exatamente: um dos mais brilhantes economistas do PFL escreveu artigos, como por exemplo na revista *Exame*, mediante os quais defendeu a proposta de renda mínima. Naquele artigo, S. Ex^a até observou que, curiosamente, um economista do Partido dos Trabalhadores defendia uma proposta de autoria de Hayek e Friedman. No entanto, Mário Henrique Simonsen não ressaltou - o documento do PFL também não o faz - que essa proposta tem os seus fundamentos em Karl Marx, quando expressa que em uma sociedade mais amadurecida estarão as pessoas se portando de uma tal maneira que poderiam escrever em sua bandeira "a cada um de acordo com a sua capacidade e a cada um de acordo com a sua necessidade". O PFL agora enfatizar a necessidade de uma rede de proteção social que garanta a todos o mínimo de renda é algo importante. Isso já está defendido desde os primórdios da História, mas neste século podemos ver pessoas como Bertrand Russel fazê-lo. O grande economista Nobel de Economia, James Edward Meade, em 1935, perante o Partido Trabalhista inglês defendeu a implantação de um dividendo a todos os cidadãos. Estavam todos os economistas principais em torno do círculo de Cambridge, em torno de John Maynard Keynes - que também defendeu essa proposição no seu ensaio *How to Pay for the War*, Como Pagar pela Guerra. Joan Robinson e Abba Lemer defendem a mesma tese. Como eu disse, Joan Robinson era a favorável à tese segundo a qual todos os sábados se deveria pagar uma libra por semana às pessoas.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA). - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com a maior honra, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a, na verdade, se propõe a fazer uma crítica ao meu Partido.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Estou saudando o PFL.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – No fundo, a intenção de V. Ex^a é de uma crítica, mas acaba por exaltar ...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Antes tarde do que nunca!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – o PFL, porque o Partido já caminhava, desde 1991, na defesa do Programa de Garantia de Renda Mínima, como V. Ex^a nos informa. É claro que somos favoráveis a uma renda mínima aceitável, razoável, factível. Não vivemos no etéreo. Não preconizamos o impossível, e sim o que é, dentro do possível, bom para a sociedade. Quanto ao programa social, à medida em que o País se aprofunda na privatização – e essa é também uma iniciativa a que somos favoráveis –, é preciso que o Estado, aí sim, ingresse mais ativamente no social. Portanto, como pode ver V. Ex^a, o PFL é um Partido atualizado, moderno, ágil, que pensa sempre no que é positivo, no que é avançado e no que atende de fato aos melhores e mais legítimos interesses da sociedade.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Procurei obter, junto aos gabinetes do Presidente do PFL, José Jorge; do Líder Hugo Napoleão e de diversos membros, cópia do documento na íntegra. Hoje, fui informado pelo gabinete do Ministro Gustavo Krause de que o documento ainda receberá um acabamento final.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Esse é o anteprojeto. Prometo fazer chegar à mão de V. Ex^a uma cópia, até para que nos ajude a melhorá-lo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Vou fazer isso. Mas permita-me recomendar ao PFL que apele ao Presidente da República para que faça ser colocado em prática o projeto de Garantia de Renda Mínima, com um sentido mais amplo, inclusive perfeitamente viável. A melhor maneira de fazê-lo é a aprovação do projeto, que já recebeu parecer favorável do Deputado Germano Rigotto.

Ressalto que o Deputado Germano Rigotto identificou a importância de relacionar-se o direito à renda mínima à educação. Por essa razão, fez proposições no sentido de que os beneficiários do programa pudessem demonstrar que suas crianças estariam estudando. É preciso registrar que, mediante

o documento, o PFL defende a garantia de uma renda mínima familiar com suas variações: bolsa-escola, seguro-desemprego. São modalidades distintas, mas que se situam no conceito de proteção social.

Preocupa-me, Senador Hugo Napoleão, o fato de que o PFL não tenha feito o suficiente junto ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para alertá-lo sobre o caráter modesto e restrito do projeto aprovado em 1997 pelo Congresso Nacional e sancionado em 10 de dezembro último. Temo que a intenção do Governo ao restringi-lo tenha sido exatamente a de impedir que se torne realidade. Como indicação disso, percebo que não há movimentação dos Ministros responsáveis para implementar aquele programa junto às prefeituras que este ano teriam direito de receber o apoio previsto.

Para melhor avaliar a intenção do Governo, hoje encaminho à Mesa requerimento de informações ao Ministro do Planejamento, Antônio Kandir, solicitando esclarecimentos sobre quais municípios poderão contar com o apoio financeiro do Governo, correspondente a 50% do valor do custo do programa neste ano e nos seguintes.

Na medida em que o Governo deixa de informar aos municípios sobre esse direito, obviamente os prefeitos não tomarão a iniciativa de colocar em prática o programa. Em verdade, dada a falta de orientação, não se preparam os prefeitos, como deveriam, em 1997; como consequência, eles não apresentaram projetos junto às respectivas Câmaras Municipais ...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, peço desculpas a V. Ex^a por interrompê-lo, mas devo prorrogar a Hora do Expediente por 15 minutos, na forma regimental, para que V. Ex^a possa encerrar o seu discurso. Informo, ourossim, que V. Ex^a ainda dispõe de 6 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito bem.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Concedo o aparte, com muita honra, ao Líder do PFL, Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Eminente Senador Eduardo Suplicy, agradeço a V. Ex^a a lhança de ter avisado à Liderança do PFL que iria fazer esse discurso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Fiz questão de avisar, por uma questão de respeito que tenho por V. Ex^a e pelo PFL.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a e digo que, nesse nível, é sempre mais fácil o entendimento e a construção da democracia. Tenho em mãos cópia da edição da **Gazeta Mercantil** de 29 de janeiro passado. Foi publicado um extrato – se é que se pode chamar assim – do documento que a Comissão Executiva Nacional do PFL está prestes a propor. Desde já, devo esclarecer a V. Ex^a que não há um documento pronto e acabado, ao qual V. Ex^a, segundo manifestou, gostaria de ter acesso. Ele foi iniciado, exatamente como informa o jornal, pelo Ministro Gustavo Krause, um dos pensadores do Partido, com a colaboração dos ex-prefeitos César Maia, do Rio de Janeiro; Rafael Greca, de Curitiba; do Governador Jaime Lerner e do economista Paulo Rabello de Castro, do Instituto Atlântico. O documento está iniciado, não concluído. Tão logo isso ocorra, passa-lo-ei às mãos de V. Ex^a. Na atualidade, nós, que vamos caminhando para o terceiro milênio, tão cheios de disparidades regionais e sociais, não poderíamos deixar de voltar os nossos olhos para a tentativa de se praticar, como diz V. Ex^a, os melhores pensamentos a respeito da realidade brasileira, embasados em doutrinadores liberais, e com vistas ao atendimento das questões de saúde, de educação, de previdência, de habitação e de segurança pública. Esclareço, portanto, que se trata de um documento apenas iniciado e que, conforme já manifestou o Primeiro Vice-Líder do Partido, Senador Edison Lobão, teremos satisfação em receber a colaboração de V. Ex^a. Ratifico: sem dúvida alguma, todo e qualquer subsídio de que V. Ex^a disponha será útil e bem-vindo, até porque não queremos o monopólio da verdade nem da idéia. O liberalismo e o PFL defendem justamente o pluralismo de idéias. Portanto, V. Ex^a e seu Partido podem contribuir, como o têm feito no curso do tempo, para o debate. Situo-me por hora nesses termos e agradeço a colaboração que eventualmente possa V. Ex^a emprestar.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, prezado Senador Hugo Napoleão. Ressalto que, no meu entender, a renda de cidadania pode ser criada mediante um imposto de renda negativo ou introduzida gradualmente, começando pela garantia de que todas as famílias carentes terão suas crianças freqüentando a escola. Provavelmente o caminhar se dará na direção de uma renda paga a todas as pessoas incondicionalmente, em todas as nações da Terra. É assim que vejo o caminho que percorreremos no século XXI.

Se é verdade que Milton Friedman soube explicar com muita clareza, no seu **Capitalismo de Ver-**

dade, em 1962, o conceito do imposto de renda negativo; se é verdade que, em 1944, no capítulo sobre a segurança e a liberdade, Hayek defendeu que a Inglaterra poderia pagar, já naquela época, uma renda mínima a todos os cidadãos, é também fato que muitos outros economistas, inclusive da tradição mais à esquerda, mais progressista, formularam antes essa proposição. Havia o conceito de um imposto de renda negativo por meio de um **lump sum tax** – uma quantia fixa, paga a todos. Esse conceito está expresso no livro de Abba P. Lerner, **The Economics of Control: The Economics of Welfare**. Joan Robinson, no seu ensaio sobre a Teoria do Pleno Emprego, defendia que se deveria pagar, todos os sábados, uma libra por pessoa. Assim, ter-se-ia renda para cada um, para todos. O grande economista, laureado com o Nobel, James Edward Meade, propôs, já em 1935, e de forma muito mais madurecida em seus livros publicados de 1989 a 1995, quando faleceu, a idéia de se introduzir uma renda de cidadania incondicional para todos. Ele observou que, antes de se chegar ao ponto de pagar uma quantia incondicional igual para todos, poder-se-ia começar por etapas. Portanto, é perfeitamente possível pensarmos, como etapa introdutória, a renda mínima para as famílias que terão crianças em idade escolar. Não obstante, tenho a convicção de que vamos chegar ao ponto de pagarmos uma renda de cidadania igual para todos. E os filósofos e economistas que mais aprofundadamente têm estudado o assunto, como os Professores Phillippe Van Parijs, a Economista Hermione Parker e tantos outros, têm considerado que, para se garantir liberdade real a toda a sociedade, a renda incondicional, a renda básica, a renda de cidadania será o melhor instrumento.

O Senador Edison Lobão se referiu à possibilidade de, primeiro, realizarem-se as privatizações. Se o Governo Federal e os Governos estaduais já colheram resultados das privatizações, o que não vi ainda foi o resultado disso. Se do patrimônio resultante da venda de empresas como a Vale do Rio Doce, a Siderúrgica Nacional, a Light ou a Companhia Elétrica do Rio de Janeiro fosse formado um fundo que financiasse um mínimo de renda para todas as pessoas, aí, sim, eu estaria vendo o Brasil avançar na direção de maior eqüidade.

Aceito o convite que o PFL me faz para dialogar sobre essas proposições. Estou elaborando, Senador Hugo Napoleão, estou elaborando um projeto, que ainda está sob a forma de anteprojeto, para criar um fundo de cidadania que beneficiará cada indivíduo.

No que diz respeito ao projeto que foi aprovado nesta Casa, hoje, dei entrada em um requerimento de informações, destinado ao Ministro Antonio Kandir, com o objetivo de solicitar informações sobre quais os municípios que têm direito a receber o benefício previsto no projeto sancionado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 10 de dezembro último.

Com respeito ao documento do PFL, se ele realmente estiver expressando um desejo sincero, convido o referido partido a passar da retórica à prática. O fato de, em ano eleitoral, todos se posicionarem em favor de uma proposta como a da renda mínima não é surpresa! No entanto, poucos se dispõem a levar a cabo um programa efetivo e que venha a erradicar a miséria em nosso País.

Eu gostaria de ressaltar que o ex-Ministro e hoje candidato à Presidência da República pelo PPS, Ciro Gomes, também resolveu incluir em sua plataforma de governo a garantia de uma renda para todos os brasileiros. Sem dúvida, isso demonstra que esse tema estará no centro dos debates da campanha presidencial de 1998.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa para virem ao plenário. Haverá votação nominal com efeito administrativo. (Pausa.)

Solicito também aos Srs. Senadores que estão na Casa e que ainda não marcaram presença que o façam.

Sobre a mesa, Projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14, DE 1998

Cria, como serviço de cooperação Interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação Interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, cujas disposições não poderão contrair quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De há muito Brasil e Espanha vêm mantendo consistentes relações nos planos diplomático, econômico e cultural. Se no passado essas relações foram consistentes, no presente de globalização econômica elas se tornaram preeminentes, vistas as identidades políticas e culturais que determinaram expressivo robustecimento nas relações econômicas entre os dois países. A Espanha se situa hoje entre os maiores investidores de capital no Brasil.

São vastos os campos de cooperação entre os dois países: o desenvolvimento do turismo, a agricultura irrigada, as opções industriais, o intercâmbio universitário, as experiências políticas, para citarmos apenas alguns.

Por estas razões e por se tratarem de democracias modernas, faz-se indispensável o estabelecimento de relações não apenas entre os Poderes Executivos mas, também, entre os representantes dos dois Congressos.

A propositura que ora encaminhamos tem, portanto, o claro sentido de estabelecer relações íntimas entre os Congressos brasileiro e espanhol, visando o debate e esclarecimento dos fatos de mútuo interesse que o futuro nos reserva.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. –
Senador José Agripino.

ATA DE FUNDAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ESPAÑA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 10 horas, na sala da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, comparecem os integrantes do Congresso Nacional infra-assinados, presentes com o fim específico de constituírem o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, que objetiva essencialmente:

I – promover o intercâmbio de experiência parlamentar entre o Congresso Nacional do Brasil e o Congresso de los Diputados – Parlamento da Espanha;

II – aprofundar o estudo, o conhecimento e a preservação das fontes culturais dos dois países;

III – incentivar as relações científicas, tecnológicas e comerciais de interesse comum.

Até a elaboração e aprovação dos Estatutos da nova entidade é designada pelos presentes a esta reunião de Constituição, uma Comissão Executiva assim composta:

– Presidente: Senador José Agripino

– 1º Vice-Presidente: Deputada Maria Elvira

– 2º Vice-Presidente: Deputado Félix Mendonça

– Secretário-Geral: Senador Waldeck Ornelas

– 1º Secretário: Deputado Jacques Vagner

- 2º Secretário: Senadora Emilia Fernandes
- 1º Tesoureiro: Senador Gerson Camata
- 2º Tesoureiro: Deputado Felipe Mendes
- Diretor de Relações Parlamentares: Deputado José Thomaz Nonô
- Diretor de Assuntos Científicos, Tecnológicos e Comerciais: Deputado Gonzaga Motta
- Diretor de Assuntos Culturais e Históricos: Senador Arthur da Távola

a qual nomeará um secretário-Executivo integrante do quadro de servidores da Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e que terá a seu cargo elaborar o anteprojeto de Estatutos a ser submetido à próxima assembléia do Grupo Parlamentar, ficando expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos da instituição. E por estarem assim acordados todos os presentes, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos e ratificada pelo Presidente da Assembléia, – Senador José Agripino – Senador Waldeck Ornelas – Senador Gerson Camata – Senadora Regina Assumpção – Senador José Serra – Senador Arthur da Távola – Senadora Emilia Fernandes – Deputada Maria Elvira – Deputado Cipriano Correia – Deputado Betinho Rosado – Deputado Delfim Netto – Deputado Félix Mendonça – Deputado Felipe Mendes – Deputado Rubem Medina – Deputado Gonzaga Motta – Deputado Moreira Franco – Deputado João Mellão – Deputado Jofran Frejat – Deputado José Thomaz Nonô – Deputado Euler Ribeiro – Deputado Jacques Vagner – Deputado Almino Affonso.

(As Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 69, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 10, de 1998, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução n.º 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$60.000.000,00, equivalentes a R\$66.300.000,00,

destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Humberto Lucena – Ronaldo Cunha Lima – Ney Suassuna – Esperidião Amin – Edison Lobão – Lúdio Coelho – Odacir Soares – Nabor Júnior – Osmar Dias.

REQUERIMENTO N.º 70, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 249, de 1989 (n.º 5.430/90, naquela Casa), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Jefferson Péres – Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

– Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 219, DE 1995 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 38, de 1998 – art. 336, b)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 1995; e 53, de 1997 – Complementares)

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Vilson Kleinübing)

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Vilson Kleinübing, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PARECER N° 57, DE 1998

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, que “dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”, o Projeto de Lei do Senado nº 007, de 1995 – Complementar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica”, e o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997 – Complementar, que “altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e os arts. 18, 23 e 24 da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986”.

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

Em reunião de 25 de junho de 1996, como certamente recordam muitos dos eminentes Senadores aqui presentes, esta Comissão apreciou os dois primeiros projetos mencionados na epígrafe – PLS nº 219, de 1995 – Complementar e PLS nº 007, de 1995 – Complementar, já então tramitando em conjunto –, ambos relacionados com o sigilo das operações de instituições financeiras ou “sigilo bancário”, segundo a linguagem vulgar.

De autoria dos eminentes Senadores LÚCIO ALCÂNTARA e JOSÉ EDUARDO DUTRA, respectivamente, os referidos projetos foram, naquela assentada, aprovados na forma de substitutivo que, como relator, então propusemos em manifestação prontamente acolhida por esta Comissão.

Também distribuídos à doura Comissão de Assuntos Econômicos, já estavam ambos prestes a ser ali apreciados – inclusive com manifestação favorável do respectivo relator, após algumas subemendas –, quando ocorreu a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997 –

Complementar, sobre a mesma matéria, dando-se, em consequência, a aprovação de novo requerimento de tramitação conjunta (Requerimento nº 260/97), em face do que retornam os aludidos projetos a esta Comissão para exame em cotejo com este último.

De autoria do eminente Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, o Projeto de Lei nº 53, de 1997 – Complementar propõe, inicialmente, que os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 4.595, de 1964, passem a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 38

§ 2º O Banco Central e as instituições financeiras fornecerão as informações e os esclarecimentos necessários à investigação, inspeção, auditoria ou procedimento similar realizado pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e por órgão do Poder Executivo, no exercício de competência constitucional e legal de fiscalização e controle.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior se aplica ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas ou órgão similar, ao Ministério Público e à órgãos do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que as informações requeridas se refiram a pessoa jurídica sob a jurisdição desses entes políticos ou a agente público obrigado a prestar-lhes contas.

§. 4º As informações e esclarecimentos obtidos nos termos do § 2º deste artigo somente poderão ser utilizados para o fim declarado e devem ser mantidos sob reserva ou em sigilo sempre que, por motivo relevante, o Banco Central ou instituição financeira assim o solicitar.

§ 5º Constitui crime, nos termos da Lei 7.492, de 16.06.1986, obter, utilizar e divulgar informações de operação ou serviço prestado por instituição financeira sem observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

Em seguida, preconiza que seja também alterada a redação dos seguintes dispositivos da Lei nº 7.492, de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, *ipsis litteris*:

‘Art. 18

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - obtiver informações de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários, sem observar os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, aumentada a pena à metade se o agente utilizar as informações para outro fim que não os previstos nestes mesmos parágrafos;

II - divulgar informações de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários, sem ser ordenado ou requerido, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, e por outros motivos que não os previstos nestes parágrafos.”

“Art. 23

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem sonegar ou alterar, ainda que parcialmente, as informações ordenadas ou requeridas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, reduzindo-se a pena a um terço, se o agente se retratar ou declarar a verdade.”

“Art. 24. As penas previstas nesta lei não são excludentes de outras sanções civis e administrativas cabíveis, aplicando-se, ainda, o Código Penal e o Código de Processo Penal, no que couber.”

E finalizando, sugere a adoção de dispositivo estabelecendo que “o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ou órgão similar editarão as normas próprias necessárias à regulamentação desta Lei” (art. 5º da proposição).

Justificando as alterações propostas, enfatiza o eminente autor, de inicio, que “neste momento, quando se verifica o desvirtuamento do direito ao sigilo bancário, utilizado não como proteção à privacidade do cidadão, mas para acobertar crimes de lesa-pátria, não poderíamos nos omitir, deixando de oferecer a nossa contribuição para coibir os abusos verificados na utilização desse direito, de inquestionável origem democrática e assento constitucional (CF, art. 5º, X)“.

Mais adiante, assinala que o projeto de sua autoria, “... ao mesmo tempo que observa o direito ao sigilo bancário, coloca-o a serviço da Democracia e da República e não contra estas, ressalvando, pois, essa espécie de direito à privacidade sempre que o interesse público assim o exigir”.

E arremata, *ipsis verbis*:

“Com esse objetivo, a Proposição que ora submetemos à análise e deliberação dos nobres Pares propõe as seguintes alterações à Lei 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro) e à Lei nº 7.492/86 (Lei definidora dos crimes contra o Sistema Financeiro):

1 – o sigilo bancário pode ser exceituado, visando à instituição de investigação, inspetoria, auditoria ou procedimento similar, a requerimento do Poder Legislativo, do Ministério Público e dos órgãos do Poder Executivo, no exercício do poder-dever constitucional e legal de fiscalização e controle;

2 – as informações e esclarecimentos obtidos do Banco Central e das instituições financeiras somente poderão ser utilizados para o fim declarado e devem ser mantidos sob sigilo ou reserva sempre que o Banco Central ou instituição financeira, por motivo relevante, assim o solicitar;

3 – a obtenção de informações e esclarecimentos por meios escusos caracteriza crime de violação ao sigilo bancário;

4 – também é crime de violação ao sigilo bancário a utilização de informações e esclarecimentos obtidos do Banco Central e instituições financeiras para outros fins, que não os declarados para obtê-los;

5 – caracteriza, ainda, crime de violação ao sigilo bancário a divulgação de informações sigilosas, por agente do Banco Central ou instituição financeira, sem ser demandado, nos termos da Lei;

6 – constitui, também, crime a sonegação ou alteração, ainda que parcialmente, das informações ordenadas ou requeridas; se o agente se retratar ou declarar a verdade, a pena é reduzida a um terço;

7 – a previsão das sanções não é exaustiva, aplicando-se, ainda, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e demais sanções civis e administrativas cabíveis;

8 – o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, ou órgão similar, editarão as normas próprias necessárias à regulamentação da lei que não é auto-executável.”

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal, terá precedência, na tramitação de projetos em conjunto, “*o mais antigo sobre os mais recentes, quando originários da mesma Casa, salvo se entre eles houver algum que regule a matéria com maior amplitude*”(alínea “b”, 2 – sem grifos no original).

Assim, continua com precedência o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar, de autoria do eminentíssimo Senador LÚCIO ALCÂNTARA, que disciplina com maior amplitude a matéria.

Embora contendo alterações de alcance mais restrito, que apenas atingem parte do art. 38 da Lei nº 4.595/64 e da Lei nº 7.492/86, a iniciativa de autoria do eminentíssimo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES contém formulações que não apenas se harmonizam com o substitutivo acolhido por esta Comissão, como também o aprimoraram em vários pontos. É o caso, por exemplo, das propostas relacionadas com o fornecimento de informações a entes públicos, por parte do Banco Central e instituições financeiras, para fins de inspeção, investigação ou auditoria. Só que iremos incorporá-las ao texto com as necessárias adaptações, já que o substitutivo, além de disciplinar essa matéria em vários artigos (arts. 3º, 4º e 5º), expressamente revoga o art. 38 da aludida Lei nº 4.595/64, o que impede o acolhimento das propostas em referência nos exatos termos em que formuladas.

Outra contribuição apreciável diz respeito a um maior rigor no resguardo das informações protegidas por sigilo, que o projeto procura implementar mediante alteração de vários pontos da Lei nº 7.492, de 1986, para alcançar sobretudo aquele que de alguma forma venha a utilizar-se de informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, obtida com violação do dever de sigilo por parte do agente que a forneceu. Também aqui as alterações propostas serão adaptadas à técnica utilizada pelo substitutivo, já se encontrando nele contempladas algumas delas, como ocorre, por exemplo, com a sanção prevista no parágrafo único a ser acrescido ao art. 23 da referida lei, que define crime já tipificado no art. 8º do substitutivo que ora oferecemos.

Duas das formulações propostas, entretanto, não nos parecem, *concessa venia*, merecedoras do acolhimento desta Comissão.

A primeira se refere ao sugerido art. 24 a ser acrescido ao texto da Lei nº 7.492, de 1986 (art. 4º do projeto), cujo conteúdo ostenta caráter

meramente expletivo, pois, independentemente de qualquer estipulação legal, são independentes, segundo entendimento pacífico da doutrina, as instâncias civil, administrativa e penal. Ademais, a lei em referência define crimes cujo processo depende de ação pública intentável pelo Ministério Público Federal perante a Justiça Federal (art. 26), o que por si só já faz certa, em cada caso, a aplicação do Código de Processo Penal.

A outra diz respeito à proposta consubstanciada no art. 5º da iniciativa em comento. É que não se nos afigura juridicamente correto, como ali preconizado, atribuir-se poder regulamentar também ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às Cortes de Contas, haja vista que, a teor do disposto do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, é privativa do Executivo a titularidade desse poder.

Diante de todo o -acima exposto, manifestamo-nos pela aprovação da matéria nos termos do novo substitutivo a seguir formulado, e pela prejudicialidade do PLS nº 007, de 1995 – Complementar e do PLS nº 53, de 1997 – Complementar.

EMENDA Nº 01 (Substitutivo) – CCJ

“PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 1995 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – os bancos de qualquer espécie;

II – as sociedades:

a) distribuidoras de valores mobiliários;

b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

c) de crédito, financiamento e investimentos;

d) de crédito imobiliário;

III – as cooperativas de crédito;

IV – as associações de poupança e empréstimo;

V – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas por lei.

§ 2º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos, a entidades de proteção ao crédito;

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, tanto em relação às operações que realizar, quanto no referente às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções típicas de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos

a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras todas as informações solicitadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar ilícitos contra a Administração Pública.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal e ao Tribunal de Contas da União as informações e documentos sigilosos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais, podendo, na ocorrência de motivos relevantes devidamente justificados, solicitar que sejam mantidos sob reserva ou sigilo.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das respectivas comissões parlamentares de inquérito ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O disposto no art. 4º também se aplica ao Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como às respectivas Cortes de Contas, desde que as informações e documentos solicitados se refiram a órgãos ou entidades públicas sob suas respectivas jurisdições ou a dirigentes e demais agentes públicos obrigados a prestar-lhes contas.

Art. 6º As instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 1º, sempre que solicitadas, ficam obrigadas a transferir ao órgão central responsável pela Administração Tributária da União, com a periodicidade e a partir dos limites de valor que esta especificar, as informações relativas às operações financeiras efetuadas, durante cada mês, pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – débitos em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- III – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- IV – aplicações em fundos de investimentos;
- V – operações com títulos ou valores mobiliários, qualquer que seja a sua natureza;
- VI – outras operações que como tal venham a ser definidas em lei.

§ 2º As informações transferidas na forma do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares, das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive dados detalhados de contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver início de procedimento fiscal regularmente instaurado e tais exames forem considerados indispensáveis pelo titular do órgão de administração tributária com jurisdição no local da instituição financeira onde deverão ser realizados.

§ 5º O atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 4º, *in fine*, aplica-se também aos pedidos de informações e de fornecimento de documentos formulados às instituições financeiras pelas autoridades fiscais.

§ 6º Detectados inícios de falhas, incorreções ou omissões na prestação das informações de que trata o *caput* deste artigo ou de cometimento de ilícito fiscal em operação realizada em instituição financeira, é facultado à autoridade interessada solicitar ao Banco Central do Brasil a realização de auditoria para obtenção de maiores esclarecimentos ou apuração dos fatos, admitida, em ambas as hipóteses, a participação conjunta de agentes fiscais designados pela administração tributária respectiva.

§ 7º O órgão central responsável pela administração tributária da União poderá, até a exata medida da necessidade que o solicitante venha a comprovar, transferir aos seus similares das esferas inferiores de governo parcela dos dados recebidos na forma do *caput* deste artigo.

§ 8º Em qualquer das hipóteses deste artigo, as informações transferidas deverão ser conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação tributária em vigor.

§ 9º O Banco Central do Brasil verificará a exatidão das informações prestadas na forma deste artigo, realizando, para esse fim, auditorias periódicas nas instituições financeiras sob sua jurisdição.

Art. 7º Atendidos os requisitos estabelecidos no § 4º do artigo 6º, as instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Valores Mobiliários todas as informações e documentos por ela solicitados.

Art. 8º Constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

§ 1º A pena será reduzida de um terço se, assinado novo prazo, o agente se retratar, suprindo a omissão ou corrigindo as informações falsamente prestadas.

§ 2º São penalmente responsáveis, para fins do disposto neste artigo, os controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes ou prepostos das instituições financeiras especificadas no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 3º Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o interventor, o liquidante e o síndico.

Art. 9º O atendimento das exigências e formalidades previstas no art. 4º e § 4º do art. 6º será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil ou às instituições financeiras.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, o agente do Banco Central do Brasil constatar indício ou prova da ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, prontamente comunicará o fato à sua chefia imediata, que, no máximo de quarenta e oito horas, remeterá a comunicação ao Ministério Público, após juntada dos documentos necessários à sua apuração ou comprovação.

§ 1º Quando se tratar de irregularidade ou ilícito administrativo, o agente procederá da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo, dando conhecimento do fato aos órgãos públicos competentes.

§ 2º In corre nas penas do art. 319 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) o agente do Banco Central do Brasil que deixar de praticar qualquer dos atos de ofício determinados por este artigo.

Art. 11. O art. 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão do cargo, emprego, ofício ou profissão:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre aquele que divulgar ou utilizar, para quaisquer fins, informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, obtida com violação do dever de sigilo estabelecido em lei.

§ 2º Em qualquer das hipóteses deste artigo, somente se procede mediante representação.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

Sala da Comissão, em

Presidente

Relator

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as emendas nº 1, do Senador José Eduardo Dutra e nº 2, do Senador Pedro Simon, ao Substitutivo do Relator, ao PLS 219/95, que "Dispõe sobre o sigilo das operações de Instituições Financeiras e dá outras providências," trazendo em conjunto com o PLS 07/95-complementar e PLS 53/97-Complementar.

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

Após o prazo regimental para vista coletiva, retorna a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe:

Ao texto do substitutivo do relator foram apresentadas duas emendas, respectivamente, de autoria dos senadores JOSÉ EDUARDO DUTRA e PEDRO SIMON, sobre os quais nos manifestamos a seguir:

EMENDA N° 1

AUTOR: Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA

Pretende o eminente senador alterar o caput do art. 6º do substitutivo, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 6º As instituições financeiras a que se refere o parágrafo 1º do art. 1º, fornecerão, mensalmente à Secretaria da Receita Federal, informações relativas a operações financeiras superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) efetuadas pelos usuários dos respectivos serviços."

Sem dúvida, a proposição em comento tem inspiração na legislação norte-americana que limita em U\$ 10,000.00 (dez mil dólares). A despeito de reconhecer os méritos da emenda, cumpre registrar que a intenção do seu autor, ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação à Receita Federal, conflita com dispositivo do PLC N° 066/97, com o qual se pretende disciplinar os procedimentos relativos aos chamados crimes de "lavagem" de dinheiro, bens, direitos e valores. Ocorre que essa proposição, de autoria do Executivo, dispõe sobre a criação de um Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF.

Desse modo, optamos por acatar apenas parcialmente a emenda do Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, nos termos da subemenda nº 1, que transfere ao Executivo a designação da autoridade competente.

A emenda nº 2, de autoria do Senador Pedro Simon (PMDB-RS), pretende estender ao Ministério Público Federal o poder de requisitar informações acobertadas pelo sigilo bancário para viabilizar o exercício da titularidade executiva da ação penal, nos termos do art. 129 da Constituição Federal.

Em favor da sua proposição, argumenta o ilustre parlamentar gaúcho que:

a) As garantias individuais têm no Ministério Público seu defensor mais “claro e grave”, conforme preceitua o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

b) A Lei nº 7.492/86, em seus arts. 28 e 29, assegura ao MP a requisição de dados bancários necessários à elucidação de infrações cometidas contra o Sistema Financeiro nacional, nos termos seguintes:

“Art. 28. Quando, no exercício das suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, verificar a ocorrência de crime previsto nesta Lei, disso informará ao Ministério Pùblico Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.”

Parágrafo único. A conduta de que trata este artigo será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta Lei.

Art. 29. O órgão do Ministério Pùblico Federal, sempre que julgar necessário, poderá requisitar, a qualquer autoridade, informação, documento ou diligência relativa à prova dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O sigilo dos serviços e operações financeiros não pode ser invocado como óbice ao atendimento da requisição prevista no caput deste artigo.”

c) A Lei Complementar nº 75/93 – Lei orgânica do Ministério Pùblico da União – já defere ao MP o poder de requisição nos termos do seu art. 8º, *verbis*:

“Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Pùblico da União poderá, nos procedimentos da sua competência:

II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;"

d) Especificamente a esse respeito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 21.729-4, movido pelo Banco do Brasil contra o Procurador-Geral da República, oportunidade em que aquela Corte firmou entendimento segundo o qual o Ministério Público tem poderes requisitórios contra entidades financeiras quando haja o envolvimento de recursos públicos.

Cumpre observar que, por ocasião do julgamento do MS nº 21.729-4, acima referido, o Supremo Tribunal Federal discutiu, em várias sessões, a questão da constitucionalidade do § 2º do art. 8º da LC nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público, *verbis*:

"Art. 8º.....

§ 2º Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido

Recorde-se que apesar do voto do relator, Ministro Francisco Rezek, que declarava a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo e, portanto, concedia a segurança requerida, o Tribunal, por maioria, indeferiu o mandado de segurança, conforme decisão publicada no Diário da Justiça de 16.10.95, Seção I, p. 34.571. O acórdão ainda não foi publicado.

A despeito do exposto, consideramos temerário e desnecessário que se atribua, de forma indiscriminada, a órgão do Ministério Público Federal tamanha responsabilidade. Daí, também acatarmos, só parcialmente, a idéia.

Conforme teor da subemenda nº 2, pelas redações sugeridas ao *caput* do art. 4º e ao novo § 1º, o Ministério Público Federal passa a integrar, ao lado do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, o rol dos entes públicos com poder requisitório.

Ressalte-se, a propósito, que, no caso do Ministério Público Federal, tal requisição deverá ser formulada por uma das Câmaras de Coordenação e Revisão, as quais não exercem qualquer tipo de chefia, incumbindo-lhes, nos termos da Lei Orgânica, a coordenação, integração e revisão do exercício funcional. Ademais, são órgãos colegiados, compostos preferencialmente por subprocuradores-gerais, indicados pelo Procurador-Geral da República e pelo Conselho Superior, com mandato de dois anos.

Desse modo, nosso voto é parcialmente favorável a ambas as emendas, nos termos da Subemenda nº 1, que modifica a redação sugerida pelo Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, e da Subemenda nº 2, que modifica o *caput* do art. 4º e acrescenta novo § 1º, renumerando-se os demais, acolhendo, assim, parcialmente a emenda nº 2, oferecida pelo Senador PEDRO SIMON.

SUBEMENDA N° 1

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo disciplinará os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à autoridade competente a realização de operações financeiras efetuadas pelos usuários dos seus serviços, sempre que estas forem, num mês, de valor igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)."

SUBEMENDA N° 2

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação, acrescentando-se-lhe novo § 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 4º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras, mediante requisição, fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal as informações e documentos sigilosos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais, podendo, na ocorrência de motivos relevantes, devidamente justificados, solicitar que sejam mantidos sob reserva ou sigilo.

"§ 1º As requisições de que trata este artigo, quando formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas por uma de suas Câmaras de Coordenação e Revisão."

Face às modificações decorrentes das subemendas nº. 01 e nº. 02, supra, o Substitutivo do Relator ac. PLS nº 219, de 1995, Complementar, passa a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº 1, (Substitutivo) _ CCJ

"PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 1995 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º. São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – as sociedades:
 - a) distribuidoras de valores mobiliários;
 - b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
 - c) de crédito, financiamento e investimentos;
 - d) de crédito imobiliário;

III – as cooperativas de crédito;
IV – as associações de poupança e empréstimo;
V – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas por lei.

§ 2º. Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos, a entidades de proteção ao crédito;

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, tanto em relação às operações que realizar, quanto no referente às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º. O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções típicas de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º. As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o item II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a

bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras todas as informações solicitadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º. Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar ilícitos contra a Administração Pública.

§ 2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras, mediante requisição, fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Públíco Federal as informações e documentos sigilosos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais, podendo, na ocorrência de motivos relevantes, devidamente justificados, solicitar que sejam mantidos sob reserva ou sigilo.

§ 1º. As requisições de que trata este artigo, quando formuladas pelo Ministério Públíco Federal, serão previamente aprovadas por uma de suas Câmaras de Coordenação e Revisão.

§ 2º. As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 3º. As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das respectivas comissões parlamentares de inquérito ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O disposto no artigo 4º também se aplica ao Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como às respectivas Cortes de Contas, desde que as informações e documentos solicitados se refiram a órgãos ou entidades públicas sob suas respectivas jurisdições ou a dirigentes e demais agentes públicos obrigados a prestar-lhes contas.

Art. 6º O Poder Executivo disciplinará os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à autoridade competente a realização de operações financeiras efetuadas pelos usuários dos seus serviços, sempre que estas forem, num mês, de valor igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º. Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V – contratos de mútuo;
- VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII – aplicações em fundos de investimentos;
- IX – aquisições de moeda estrangeira;
- X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII – operações em ouro; e
- XIII – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º. As informações transferidas na forma do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º. Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º. Os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive dados detalhados de contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver início de procedimento fiscal regularmente instaurado e os exames forem considerados indispensáveis pelo titular do órgão de administração tributária com jurisdição no local da instituição financeira onde deverão ser realizados.

§ 5º. O atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 4º, *in fine*, aplica-se também aos pedidos de informações e de fornecimento de documentos formulados às instituições financeiras pelas autoridades fiscais.

§ 6º. Detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões na prestação das informações de que trata o *caput* deste artigo ou do cometimento de ilícito fiscal em operação realizada em instituição financeira, é facultado à autoridade interessada solicitar ao Banco Central do Brasil a realização de auditoria para obtenção de maiores esclarecimentos ou apuração dos fatos, admitida, em ambas as hipóteses, a participação conjunta de agentes fiscais designados pela Administração Tributária respectiva.

§ 7º. O órgão central responsável pela Administração Tributária da União poderá, até a exata medida da necessidade que o solicitante venha a comprovar, transferir aos seus similares das esferas inferiores de governo parcela dos dados recebidos na forma do *caput* deste artigo.

§ 8º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, as informações transferidas deverão ser conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação tributária em vigor.

§ 9º. O Banco Central do Brasil verificará a exatidão das informações prestadas na forma deste artigo, realizando, para esse fim, auditorias periódicas nas instituições financeiras sob sua jurisdição.

Art. 7º Atendidos os requisitos estabelecidos no § 4º do artigo 6º, as instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Valores Mobiliários todas as informações e documentos por ela solicitados.

Art. 8º Constitui crime, punível com reclusão de 2(dois) a 6(seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. São penalmente responsáveis, na forma do disposto neste artigo, os controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes ou prepostos das instituições financeiras especificadas no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 9º O atendimento das exigências e formalidades previstas no artigo 4º e § 4º do artigo 6º será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil ou às instituições financeiras.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, o agente do Banco Central do Brasil constatar indício ou prova da ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, prontamente comunicará o fato à sua chefia imediata, que, em no máximo quarenta e oito horas, remeterá comunicação ao Ministério Público, após juntada dos documentos necessários à sua apuração ou comprovação.

§ 1º. Quando se tratar de irregularidade ou ilícito administrativo, o agente procederá da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo, dando conhecimento do fato aos órgãos públicos competentes.

§ 2º. Incorre nas penas do artigo 319 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) o agente do Banco Central do Brasil que deixar de praticar qualquer dos atos de ofício determinados por este artigo.

Art. 11. O artigo 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão do cargo, emprego, ofício ou profissão.

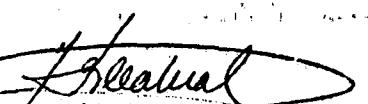
Pena: detenção de 6(seis) meses a 2(dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.”

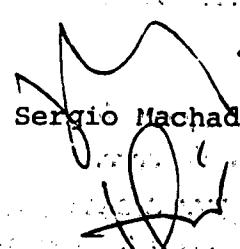
Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

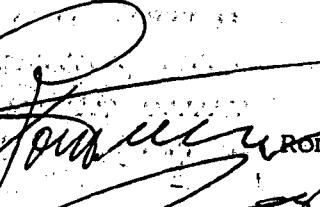
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

Sala da Comissão em 21 de janeiro de 1998

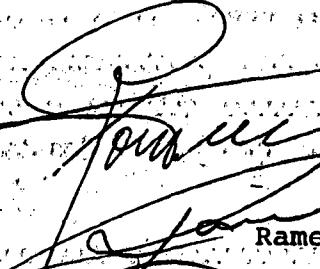

Bernardo Cabral Presidente,


Jefferson Peres Relator,

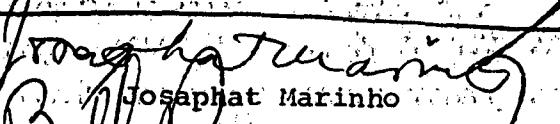

Sérgio Machado

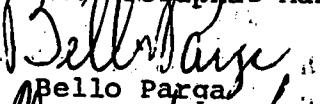

Romeu Tuma


Esperidião Amin

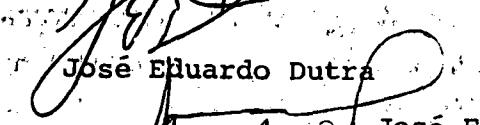

Ramez Tebet

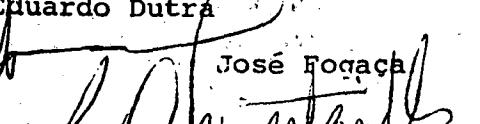

Elcio Alvares

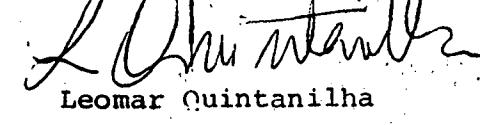

Josaphat Marinho


Bello Parga


Regina Assumpção


José Eduardo Dutra


José Fogaca


Leomar Quintanilha

PARECER N° 58, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 - Complementar, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências", o Projeto de Lei do Senado nº 007, de 1995 - Complementar, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica" e o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1997- Complementar, que "altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986".

RELATOR: Senador VILSON KLEINÜBING

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 219/95 (Complementar), de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências".

Em 18.01.96 foi aprovado o Requerimento nº 23, de autoria do Senador Jefferson Peres, pelo qual o Projeto de Lei do Senado nº 007, de 1995 - Complementar, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica", passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 219/95 - Complementar.

Posteriormente, em 22.04.97, a aprovação do Requerimento nº 260, do Senador Lúcio Alcântara, permitiu que se incluisse na tramitação conjunta também o PLS nº 53, de 1997, de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães, que "Altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986."

Embora seja mais recente que o PLS nº 007/95, o PLS nº 219/95 tramita como principal amparado pelo Regimento Interno do Senado Federal, art. 260, b, 2, *in fine*, dada a maior amplitude com que trata a matéria. Assim, cabe, preliminarmente, detalhar o conteúdo dessa proposição.

Vazado em 11(onze) artigos, o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 - Complementar, inicia estabelecendo, no *caput* do seu art. 1º, que "as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados", prescrevendo

em seguida, no § 1º do artigo, que o dever de sigilo se aplica às seguintes instituições, *in verbis*:

"I – aos bancos de qualquer espécie;

II – às sociedades:

a) distribuidoras de valores mobiliários;

b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

c) de crédito, financiamento e investimento;

d) de crédito imobiliário;

III – às cooperativas de crédito;

IV – às associações de poupança e empréstimo;

V – a outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, venham a ser enquadradas neste artigo, por lei ou mediante ato do Conselho Monetário Nacional."

O § 2º do mesmo artigo, detalha vários atos que, segundo prevê, não constituem violação ao dever de sigilo, quais sejam:

"I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos, a entidades de proteção ao crédito;

III – a comunicação, às autoridades competentes, de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados."

E encerra o art. 1º com outro parágrafo (§ 3º), em que outorga ao Conselho Monetário Nacional competência para baixar normas disciplinando os seguintes assuntos, *verbis*:

"I – a obrigatoriedade de as instituições financeiras prestarem informações ao Banco Central do Brasil e à Secretaria da Receita Federal sobre operações, inclusive depósitos em conta-corrente ou em conta de poupança, acima de determinado valor;

II – os casos em que o Banco Central do Brasil poderá, juntamente com outros órgãos públicos fiscalizadores, realizar fiscalização conjunta em instituições financeiras."

No art. 2º, preconiza que esse dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, tanto em relação às operações que realizar quanto no que se refere às informações obtidas no exercício de suas atribuições, ressalvando, porém, no § 1º, que nenhuma espécie de sigilo lhe pode ser oposta quando no exercício de sua função fiscalizadora, seja ao apurar ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras, seja ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

Os parágrafos seguintes delimitam os poderes das comissões de inquérito do Banco Central do Brasil e estendem o dever de sigilo às autoridades fiscalizadoras dos países de origem das instituições financeiras estrangeiras existentes no País (§§ 2º e 3º), outorgando.

ainda, ao Banco Central do Brasil competência para firmar convênios com autoridades fiscalizadoras de outros países (§ 4º).

O art. 3º resguarda o caráter sigiloso das informações prestadas ao Poder Judiciário pelo Banco Central do Brasil e instituições financeiras, condicionando, ainda, à prévia autorização deste o fornecimento de informações e documentos sigilosos ao Ministério Público, à polícia judiciária e às comissões de inquérito destinadas a apurar ilícitos contra a Administração Pública, com a ressalva de que, nesses casos, o requerimento de quebra de sigilo independe de processo judicial em curso (*caput* e §§ 1º a 3º).

Nos artigos 4º e 5º, são definidos os termos e condições em que o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras prestarão informações ao Congresso Nacional, suas comissões de inquérito e Tribunal de Contas da União, assim como aos respectivos Legislativos e Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 6º regula a prestação de informações por parte das mesmas instituições aos agentes fiscais tributários nos vários níveis de governo, condicionando o fornecimento de tais informações ao atendimento de dois requisitos específicos, a saber: existência de processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e manifestação da autoridade administrativa competente sobre a sua inequivoca necessidade.

Finalmente, nos artigos restantes disciplina a prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (art. 7º), detalha as formalidades a que estão submetidos os pedidos de informações previstos nos artigos 4º e 6º (art. 8º), impõe ao Banco Central do Brasil o dever de comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os ilícitos de que tiver conhecimento (art. 9º), reduz a pena cominada para a quebra do dever de sigilo (art. 18 da Lei nº 7.492/86) para cominação próxima à estabelecida no art. 154 do Código Penal para o crime de violação de segredo profissional (art. 10.), e revoga, expressamente, o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (art. 11.).

O PLS nº 07/95 – Complementar, que tramita em conjunto, “*dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, por parte das instituições financeiras, sociedades corretoras e assemelhadas que especifica*”. Essa proposição estabelece as condições para tornar obrigatório o fornecimento de informações pelas instituições financeiras à Secretaria da Receita Federal, quanto às operações financeiras que envolvam montantes superiores a 20.000 UFIR.

Já o PLS nº 53/97 – Complementar, altera as Leis nºs 4.595/64 e 7.492/86, estabelecendo às condições em que o Banco Central e as instituições financeiras deverão fornecer informações consideradas sob sigilo, bem como as penas aplicáveis à sonegação e formas de uso indevido de informações consideradas sob a classificação dada pela proposição.

É o relatório.

II – VOTO

O Senador Lúcio Alcântara fundamentou a oportunidade de sua proposição, chamando atenção para o fato de que a legislação sobre o sigilo bancário (Lei nº 4.595/64)

encontra-se claramente defasada, e que, os cada vez mais freqüentes crimes cometidos contra a Administração Pública e contra o sistema financeiro, estão a exigir uma atualização da norma legal.

O PLS nº 219/95 vai além, buscando disciplinar, de forma abrangente, uma matéria que adquiriu *status* de lei complementar com o advento da Constituição de 1988 e vem ganhando importância nas épocas mais recentes da história do País.

Países de tradição inequivocamente democrática, onde se prima pelo respeito aos direitos e garantias individuais, há muito já institucionalizaram o cogitado compartilhamento de informações, que é crucial em qualquer sistema de direito, para a operacionalidade e a eficácia das ações da Administração Pública.

Quando do exame da proposição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o ilustre Senador Jefferson Péres propôs Substitutivo que entendemos possa ser considerado como base para a análise que hoje realizamos, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a matéria. Quanto ao mérito, compete à Comissão de Assuntos Econômicos, com o intuito de aperfeiçoar o texto daquele Substitutivo, propor as seguintes emendas:

Emenda nº 1

Acrescente-se ao art. 1º, § 1º, inciso II, as alíneas “e”, “f”, “g” e dê-se nova redação ao inciso V deste parágrafo e aos incisos II e V, do § 2º, do mesmo artigo:

“Art. 1º
§ 1º
I -
II
a)
e) de fomento comercial ou *factoring*;
f) administradoras de cartões de crédito;
g) de arrendamento mercantil;”
.....

V - outras sociedades que, em razão de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

“§ 2º
I -

“II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;”
.....

“V - a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 desta Lei Complementar.”

Justifica-se a inclusão das alíneas "e" e "f", no § 1º pelo grande número de empresas de fomento comercial, muitas das quais inclusive operam com cheques; bem como pela importância das sociedades administradoras de cartões de crédito, não estando, porém, tais empresas sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, exceto quando praticarem operações privativas de instituições financeiras. A modificação do inciso V do § 1º justifica-se pela flexibilidade na inclusão de outras sociedades que forem consideradas instituições financeiras, para efeitos de submissão às regras de sigilo.

A modificação do inciso II do § 2º justifica-se pela conveniência e possibilidade de partilhar o cadastro de inadimplentes, em operações ativas das instituições financeiras, com entidades de proteção ao crédito. Este procedimento é, hoje, internacionalmente adotado e tornou-se prática comum entre o comércio e a indústria, segmentos não adstritos nesse aspecto, a sigilo.

A modificação do inciso V do § 2º constitui apenas acerto das remissões.

A possibilidade de regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil justifica-se quer em função dos aspectos técnicos e operacionais nas instituições financeiras, quer pela mutabilidade das circunstâncias que cercam as operações das referidas instituições.

Emenda nº 2

Altere-se a redação do caput do art. 2º, do inciso I do § 1º e acrescente-se os §§ 3º, 4º e 5º ao referido artigo:

"Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§1º

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;"

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II - com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil, e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes."

Os dispositivos ora propostos, na parte referente à fiscalização de bancos estrangeiros e de instituições brasileiras funcionando no exterior, constavam do projeto original (§§ 3º e 4º do art. 2º), não mencionando, no entanto, a Comissão de Valores Mobiliários. Não foram mantidos, porém, na primeira emenda substitutiva apresentada pelo Sr. Senador Jefferson Péres, sob as seguintes alegações: (a) "o sigilo que devem guardar autoridades estrangeiras será melhor normatizado em tratados, acordos ou convenções internacionais"; (b) "o sigilo devido por instituições financeiras sob controle estrangeiro, sediadas no país, já está compreendido na regra geral do art. 1º".

Ocorre, no entanto, que a lei atualmente em vigor nada menciona sobre a fiscalização das instituições financeiras estrangeiras em funcionamento no Brasil, pelos bancos centrais ou órgãos fiscalizadores dos países de origem, nem sobre a fiscalização das instituições financeiras nacionais sob controle estrangeiro. Esse fato motiva questionamentos e inibe a atuação do Banco Central do Brasil no que concerne à atuação conjunta com os órgãos fiscalizadores dos países de origem daquelas instituições, sobretudo em se considerando o chamado "*acordo da Basileia*". Desse "*acordo*" decorre o fortalecimento da atuação fiscalizadora das autoridades de supervisão bancária sobre as instituições financeiras que funcionam internacionalmente. Por outro lado, até o momento, não há "*tratados, acordos ou convenções internacionais*" que regulem a matéria (fiscalização de instituições financeiras com atuação internacional).

Quanto à previsão de convênios entre o Banco Central, a CVM e outros órgãos públicos nacionais, para fiscalização conjunta, atende aos reclamos e às necessidades de tais órgãos, sendo, sem dúvida, de interesse público.

Por fim, a cooperação internacional para a investigação de atividades ilícitas (inc. II, alínea "b", da emenda proposta) vem sendo exigida, inclusive em decorrência do Tratado do Mercosul. Evidentemente, o dispositivo será útil ao Brasil, na medida em que poderá facilitar a busca de contas mantidas no exterior com recursos provenientes de delitos praticados no território brasileiro.

Emenda nº 3

Altera-se a redação do art. 3º, caput e do § 1º e acrescente-se § 3º ao mesmo artigo:

"Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário, a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte."

A alteração do *caput* do art. 3º objetivou incluir a CVM e aperfeiçoar a redação "informações solicitadas", ao invés de "informações solicitados". Quanto ao § 1º, a redação proposta objetiva adequar-se ao art. 143 da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre os funcionários públicos. Relativamente ao § 3º proposto, considerando que o presente projeto de lei complementar pretende regular inteiramente o sigilo bancário, torna-se imprescindível a inclusão ora proposta, para evitar quaisquer questionamentos futuros, suprindo-se, assim, lacuna da legislação atualmente em vigor.

Emenda nº 4

Altere-se a redação do *caput* do art. 4º, renomeando-se o § 1º do mesmo artigo como o § 3º, renumerando-se, com nova redação, os §§ seguintes e acrescentando-se os §§ 4º e 5º.

"Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundamentalmente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obtêrão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas por uma de suas Câmaras de Coordenação e Revisão.

§ 4º Exetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e o Tribunal de Contas de União, quando envolvidos recursos públicos, o disposto neste artigo não abrange:

I - a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

- b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;
- c) sobre o saldo e a movimentação das contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras;
- d) sobre operações das instituições financeiras com seus clientes, salvo em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas sob investigação de comissão parlamentar de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, quando envolvidos recursos públicos;

II – o acesso a transações de sistemas de processamento de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações das bases de dados por parte do usuário;

§ 5º As autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.”

Na redação proposta para o *caput* do art. 4º, ressalvou-se, em relação ao Tribunal de Contas da União, o envolvimento de recursos públicos uma vez que as instituições financeiras privadas, exatamente por essa qualidade, não estão submetidas à fiscalização daquele Tribunal. Com efeito, os artigos 70 e seguintes da Constituição Federal estabelecem taxativamente a competência do Congresso Nacional para fiscalizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades públicas e seus agentes.

Acrescentou-se, ademais, no *caput* do referido artigo, a referência à CVM.

O acréscimo do § 4º tem por objetivo coibir a revelação de informações que não se inserem na esfera de atribuições normais dos órgãos mencionados no *caput* do art. 4º, ou cuja divulgação não é recomendável por motivos de segurança (inclusive do Estado). Assim, os incisos I e II do parágrafo proposto, pertinentes a operações com as reservas internacionais do País, incorporam soluções adotadas por muitos países, de um lado, para evitar medidas de credores externos que possam afetar referidas reservas; de outro, para evitar manobras especulativas no mercado internacional, em decorrência da divulgação de informações sobre operações recentes com as reservas internacionais. O inciso III trata de informações sobre as contas de Reservas Bancárias, que acolhem a movimentação de recursos entre as instituições financeiras (inclusive em decorrência do resultado das trocas realizadas no Serviço de Compensação de Cheques) e entre estas e o Banco Central, cuja divulgação pode abalar a confiança do público nas referidas instituições. O inciso IV trata das bases de dados de sistemas informatizados, consideradas “transações de segurança”, uma vez que podem ser alteradas por quem a elas tenha acesso. Finalmente, o inciso V limita a divulgação de informações relativas a operações das instituições financeiras com seus clientes, ressalvadas as hipóteses daquelas realizadas por pessoas físicas ou jurídicas submetidas a investigação de CPI.

O acréscimo do § 5º objetiva, como regra, preservar o sigilo das informações obtidas, a exemplo do que ocorre com todos os demais órgãos, autoridades e pessoas autorizadas a receber informações protegidas pelo sigilo bancário. Com efeito, o Banco Central e seus servidores, assim como a Receita Federal, o Poder Judiciário e todos os demais servidores públicos, estão obrigados a guardar sigilo (bancário, fiscal ou funcional) acerca das informações que obtenham.

Emenda nº 5

Suprime-se o art. 5º, renumerando-se os demais.

A presente emenda justifica-se uma vez que o art. 58, § 3º, da Constituição Federal disciplina exclusivamente as comissões parlamentares de inquérito do Poder Legislativo Federal, às quais, é importante ressaltar, foram conferidos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”. Por outro lado, a Lei nº 1.579, de 18.3.52, também disciplina apenas as comissões parlamentares de inquérito do Poder Legislativo Federal. Deve-se ressaltar, no entanto, que as comissões parlamentares de inquérito do Poder Legislativo estadual e do Poder Legislativo municipal não serão prejudicadas nas investigações que envolvam recursos públicos, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 21.729-4-DF, decidiu que não há sigilo bancário quando em questão recursos públicos.

Emenda nº 6

Altere-se a redação e renumere-se o art. 6º para art. 5º, e dê-se nova redação ao inciso XII, acrescentem-se os incisos XIII e XIV do § 1º, renumerando-se e alterando-se a redação dos §§ 6º e 8º e suprimindo-se os §§ 7º e 9º.

“Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à Administração Tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º

I -

.....
XII – operações com ouro, ativo financeiro;”

XIII - operações com cartão de crédito;

XIV - operações de arrendamento mercantil;

“§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.”

“§ 5º As informações a que se refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.”

A alteração proposta para o *caput* do art. 6º, renumerado para art. 5º, justifica-se uma vez que a matéria será, nos termos da emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, disciplinada pelo Poder Executivo.

A nova redação do inciso XII do § 1º justifica-se por motivos técnicos, uma vez que as operações com ouro, ativo financeiro, são aquelas realizadas no mercado, e, assim, consideradas operações financeiras.

No que diz respeito à redação proposta para o antigo § 6º, renumerado para § 4º, considerou-se melhor dotar as autoridades a que se refere o caput do artigo de competência própria para, diretamente, adotarem as providências necessárias para o mister. A proposição, aliás, afigura-se, de fato, mais lógica. Primeiro, porque, se a autoridade ou o órgão público tem o encargo, deve, obviamente, ter os meios necessários para a sua execução; segundo, porque, em se tratando de autoridade tributária, mantêm-se os poderes hoje existentes, conforme o disposto no art. 38, §§ 5º e 6º da Lei nº 4.595/64 e em outras leis tributárias. Quanto à redação proposta para o § 5º, representa uma simplificação do dispositivo e sua adequação ao texto final aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça para o *caput* do artigo.

A supressão do § 7º justifica-se uma vez que o caput do artigo trata da prestação de informações sobre operações com instituições financeiras superiores a determinado valor, não parecendo razoável ampliar o acesso a tais informações. Por outro lado, a redação do texto do substitutivo suscita dúvidas, no que se refere à expressão (órgãos) "similares das esferas inferiores de governo". Ademais, outros artigos (por exemplo, art. 1º, § 2º; III; art. 6º; § 4º) já permitem o acesso de diversas autoridades da administração pública, inclusive fiscais, a informações de natureza sigilosa, para combate a condutas ilícitas.

A proposta de supressão do § 9º decorre das mesmas razões expostas no primeiro parágrafo da justificação desta emenda, isto é, o princípio de que se a autoridade tem os encargos, deve possuir os meios para praticá-los.

Emenda nº 7

Altere-se a redação e transformem-se os §§ 4º e 5º do art. 6º, em art. 6º e acrescente-se um parágrafo único, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único - O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária."

Os parágrafos 4º e 5º do art. 6º, do substitutivo da CCJ, tratam de matéria diferente daquela constante do *caput* do artigo, razão pela qual, em nome da boa técnica

legislativa, justifica-se a emenda proposta. A nova redação por outro lado, com pequenas alterações de forma, aquela que constituiu o art. 6º e parágrafos do projeto original, do Senador Lúcio Alcântara.

Emenda nº 8

Altere-se a redação do art. 7º do Substitutivo, e acrescente-se um parágrafo único:

"Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar às instituições financeiras informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar."

Parágrafo Único - O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Pretende-se com esta emenda dotar a CVM, de forma inequívoca, dos meios necessários para o exercício de seu poder punitivo, no âmbito do mercado de valores mobiliários, estabelecendo-se, ao mesmo tempo, a exigência do inquérito instaurado para requisição de informações sigilosas. O acréscimo do parágrafo único reforça a atuação conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários ante o fato de que diversos tipos de instituições financeiras operam simultaneamente no mercado financeiro e no mercado de valores mobiliários.

Emenda nº 9

Altere-se a redação do art. 9º, renumerando-se para art. 8º.

"Art. 8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4º, 6º e 7º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras."

Faz-se com esta emenda a adaptação do texto do art. 8º à nova redação dos artigos 4º, 6º e 7º, modificados por emendas anteriores.

Emenda nº 10

Suprimam-se os artigos 8º e 11 do projeto.

A emenda proposta decorre do entendimento, sustentado pela maioria dos doutrinadores, de que matéria penal não pode ser disciplinada por lei complementar, fato que muitos consideram inconstitucional. Os artigos 8º e 11 deveriam, portanto, ser incluídos em projeto de lei ordinária, alterando a Lei nº 7.492/86, se for o caso.

Por outro lado, as condutas previstas no art. 8º já se encontram tipificadas como crimes no Código Penal, constituindo, pois, esse artigo uma desnecessária repetição,

incidindo na tão criticada prática de excesso de criminalização, fato que contraria a tendência do Direito Penal moderno.

Emenda nº 11

Renumere-se e altere-se a redação do art. 10:

"Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários constatarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos seus serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes."

Embora louváveis os objetivos, o dispositivo proposto no Substitutivo pode causar dificuldades práticas. Ocorre que a fiscalização do Banco Central opera, como se sabe, mediante verificações indiretas (pelo exame de balanços, balancetes e demonstrativos diversos, exigidos das instituições financeiras) ou pela realização de verificações diretas (*inspeções in loco*). Quando da realização das inspeções, os inspetores deparam-se, muitas vezes, com fatos que, de início, aparecem ilícitos penais ou que na interpretação pessoal do inspetor, assim são considerados. Ora, inúmeras vezes a precisa avaliação desses fatos depende da coleta de outros documentos, de seu exame em conjunto com outros, etc. Por outro lado, os inspetores ou auditores não têm formação jurídica para definirem se realmente os fatos apurados caracterizam ou não crime, ou se suas opiniões sobre os fatos se coadunam com os pressupostos da legislação penal. O mesmo se pode afirmar de seus chefes imediatos, que são também economistas ou contabilistas.

Nessas condições, é absolutamente impossível e impraticável exigir-se dos "agentes" (fiscais e auditores) do Banco Central a conduta prevista no art. 10, *caput*, do substitutivo. O mesmo se pode afirmar em relação à conduta prevista no § 1º desse artigo.

Seria temerária a exigência de tal conduta. Primeiro, porque tais "agentes" e o próprio Banco Central poderiam vir a ser acionados por perdas e danos e até criminalmente, em decorrência de comunicações apressadas e sem uma análise mais profunda, sobretudo jurídica; segundo, porque a análise mais profunda dos fatos e sua adequada comprovação, mediante documentos, contribuirá para a rápida e segura atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário; terceiro, porque, como é notório, a confiança é elemento essencial às atividades bancárias; a divulgação de comunicações prematuras ao Ministério Público pode abalar aquele elemento essencial. Por essas razões todas as propostas de comunicação ao Ministério Público são examinadas pela Procuradoria Geral do Banco Central. A esta cabe opinar pela existência ou não, em tese, da ocorrência de crime e decidir sobre a comunicação.

O § 2º desse artigo 10, no texto do Substitutivo, é desnecessário, uma vez que a matéria encontra-se regulada no Código Penal, sendo a conduta em causa tipificada, exatamente, como crime de prevaricação (art. 319), alcançando os servidores do Banco Central, por força do disposto no art. 327 do mesmo Código, que define quem é funcionário público, para os efeitos penais. A matéria encontra-se, também, regulada na Lei 8.112/90, ao cuidar dos deveres e responsabilidades dos servidores públicos, e na Lei 8.429/92, que dispõe sobre atos de improbidade dos servidores públicos.

Incluiu-se no texto do artigo referência a Comissão de Valores Mobiliários por simetria com os artigos anteriores e com o disposto no art. 28 da Lei nº 7.492/86.

Por fim, é importante ressaltar a inclusão do prazo máximo de 15 dias para que as Autarquias efetuem a comunicação prevista no artigo, após a manifestação dos seus serviços jurídicos.

Em conclusão somos de parecer favorável à aprovação do PLS nº 219/95 - (Complementar) e consequentemente pela prejudicialidade dos PLS nº 007/95 - Complementar e 053/95 - Complementar, com as emendas de relator acima explicitadas, na forma do seguinte:

EMENDA Nº 2, CAE - (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 219 (SUBSTITUTIVO), DE 1995 - COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – os bancos de qualquer espécie;

II – as sociedades:

a) distribuidoras de valores mobiliários;

b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

c) de crédito, financiamento e investimentos;

- d) de crédito imobiliário;
- e) de fomento comercial ou *factoring*;
- f) administradoras de cartões de crédito;
- g) de arrendamento mercantil;
- h) administradoras de mercado de balcão organizado.

III – as cooperativas de crédito;

IV – as associações de poupança e empréstimo;

V) bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

VI) entidades de liquidação e compensação;

VII) outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 desta Lei Complementar.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil; em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil.

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o item II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas; observadas as respectivas competências;

II - com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 4º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e o Tribunal de Contas da União, quando envolvido recursos públicos, o disposto neste artigo não abrange:

I - a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras;

II - o acesso aos sistemas de processamento e as bases de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações por parte do usuário;

§ 5º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão a Administração Tributária da União, às operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V – contratos de mútuo;
- VI – desconto de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII – aplicações em fundos de investimentos;
- IX – aquisições de moeda estrangeira;
- X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII – operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII – operações com cartão de crédito;
- XIV – operações de arrendamento mercantil e;
- XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas na forma do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros, de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único - O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar às instituições financeiras informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo Único - O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4º, 6º e 7º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no caput deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

Art.10. Constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os artigos 3º, 4º, 6º e 7º desta Lei Complementar.

Art.11. O artigo 18 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego, ofício ou profissão.

Pena: detenção de seis (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 1998.

**JOSÉ SERRA, Presidente
VILSON KLEINÜBING, Relator**

**LEVY DIAS
ESPÉRIDIÃO AMIN
JONAS PINHEIRO
GERSON CAMATA
PEDRO SIMON
ELCIO ALVARES
REGINA ASSUMPÇÃO
WALDECK ORNELAS
BELLO PARGA
COUTINHO JORGE
JOSÉ SAAD
LÚCIO ALCÂNTARA
JOÃO ROCHA
BENI VERAS
JOSÉ EDUARDO DUTRA
EDUARDO SUPLICY**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os pareceres são favoráveis ao Projeto, nos termos dos Substitutivos que oferecerei, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 07 e 53/97 – Complementares, que tramitam em conjunto.

Esses pareceres estão distribuídos nas bancadas dos Srs. Senadores.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do Projeto e dos Substitutivos, em turno único.

Antes, porém, do início da discussão do Projeto e dos Substitutivos, serão lidas as emendas que se encontram sobre a mesa.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes:

EMENDA

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 219, de 1995, na forma dos substitutivos aprovados pela CAE e CCJ, a seguinte redação:

"Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, bem como as instituições financeiras, fornecerão ao Poder Legislativo Federal e ao Ministério Público Federal, as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente:

I – aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou das respectivas comissões parlamentares de inquérito, por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, quando se tratar de solicitação do Poder Legislativo Federal; ou

II – autorizadas pelo Poder Judiciário, quando se tratar de solicitação do Ministério Público Federal.

§ 3º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:

I – a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras;

d) sobre operações das instituições financeiras com seus clientes, salvo em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas sob investigação de comissão parlamentar de inquérito;

II – o acesso a transações de sistemas de processamento de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações das bases de dados por parte dos usuários;

§ 4º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos."

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador José Serra.

EMENDA

Suprime-se o art. 5º, e seus parágrafos, do Substitutivo aprovado pelo CAE (art. 6º no Substitutivo da CCJ)

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador José Serra.

EMENDA

Suprime-se o inciso VII do art. 1º da Emenda nº 2-CAE.

Justificação

Se o substitutivo está elencando e conceituando o que são instituições financeiras no parágrafo, não tem por que deixar ao Conselho Monetário Nacional que este, concorrentemente, legisle no lugar do Congresso Nacional em matéria de tão grande importância e de graves consequências para os cidadãos e para a estrutura jurídica do País.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Odacir Soares.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, onde couber:

(ficando prejudicada a alínea e do inciso II do referido artigo).

– Às empresas de fomento comercial ou factoring, para os efeitos desta Lei, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Justificação

Busca-se evitar erro conceitual quanto às empresas de factoring.

Brasília, 3 de fevereiro de 1998. – **José Fogaça.**

EMENDA

Altera-se a redação do § 4º do art. 4º da emenda n.º 2-CAE.

"Exetuadas as Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:"

Justificação

O TCU já está contemplado para recebimento de informações sigilosas quando envolvidos recursos públicos (art. 4º, *caput*). As exceções do § 4º não deveriam ser estendidas a nenhum outro órgão, ressalvando-se, pois, apenas as CPI que têm poderes de autoridades judiciais, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

Além disso a inclusão do TCU nesse parágrafo decorreu do disposto na alínea d do inciso I do mesmo parágrafo. Como essa alínea foi suprimida pela CAE, impõe-se a alteração proposta.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tendo em vista que as emendas apresentadas pelo Senador José Serra vieram sem a justificativa, concedo a palavra a S. Exa. para justificá-las.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP. Para justificar.) – Sr. Presidente, Sr.ºs. e Srs. Senadores, creio que, antes de tudo, é preciso sublinhar que o projeto ora encaminhado ao plenário, seja na versão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja na da Comissão de Assuntos Econômicos, e que aqui vai ser votado, é bastante positivo, porque cuida do sigilo bancário, questão que não está resolvida na vida político-administrativa e econômica brasileira, e cuja possibilidade de quebra é fundamental para, entre outras coisas, o controle da evasão tributária –

para não fazer referência a outros tipos de transgressões e de crimes.

Não vou destacar todos os seus aspectos positivos, porque esse não é o propósito desta apresentação. No entanto, faço algumas ressalvas ao projeto tal como foi apresentado, como chegou à Comissão de Assuntos Econômicos e, inclusive, tal como foi aprovado. Uma delas é uma supressão que foi incorporada pelo Relator, Senador Vilson Kleinübing.

Na sua forma original, o projeto permite que os poderes estadual e municipal – no caso, os Poderes Legislativos ou Tribunais de Contas, inclusive estaduais – possam promover a quebra do sigilo. Essa proposição tem uma certa lógica que, no entanto, confronta-se com a realidade político-administrativa brasileira. Evidentemente, isso daria margem a abusos de natureza política pelo Brasil afora e se houvesse 10% de probabilidade de abuso, isso já seria suficiente, no nosso entendimento, para, por ora, deixar a outorga dessa prerrogativa de lado.

Mas há outros dois pontos que eu gostaria de explicar aos colegas Senadores. Em primeiro lugar, cito o art. 6º, *caput* e §§1º, 2º e 3º – questão que está resumida no projeto da CCJ, relatado pelo competente Senador Jefferson Péres e que, no projeto relatado pelo Senador Vilson Kleinübing, está contida no art. 5º.

Esse dispositivo estabelece que o Poder Executivo vai fixar critérios segundo os quais as instituições financeiras, no Brasil, deverão prestar conta, com certa periodicidade e a partir de um certo nível de movimentação, à Receita Federal a respeito das movimentações financeiras. Creio que, neste caso, poderemos estar cometendo o equívoco do excesso.

Hoje, a quebra de sigilo não é permitida, por interpretações dadas pelo Supremo Tribunal Federal. Inclusive, na emenda de Reforma Tributária do Governo, de cuja confecção participei, estabelecemos a possibilidade dessa quebra, que é fundamental para a Administração Tributária no Brasil. Isso está garantido no §4º do art. 6º do Projeto da CCJ, do Senador Jefferson Péres, e no art. 5º do substitutivo do Senador Vilson Kleinübing.

No entanto, há um outro dispositivo que, na verdade, sem autorização de qualquer natureza, obriga a uma informação praticamente completa, porque inclui, independentemente da regulamentação, desde depósitos à vista e a prazo, até operações de ouro, como pagamentos, resgates de contas/depósitos, contratos de mútuo e descontos de duplicatas. Isso está especificado nos projetos.

Então, na prática, vamos ter uma informação que não foi autorizada pelo Judiciário. Diz-se que

isso não vai indicar a origem, nem o destino, mas os nomes das empresas ou das pessoas constarão, das que emitem o cheque e das que o recebem. Na minha opinião, isso é uma concentração excessiva de poder e não temos essa tradição. Fala-se dos Estados Unidos, mas não creio que esse seja exatamente o sistema ideal. Mesmo que fosse, os Estados Unidos têm outra tradição nessa área.

Lembraria que uma senhora chamada Leona Helmsley, dona de uma cadeia de hotéis e de um tremendo patrimônio imobiliário, construiu uma pista de dança na sua casa de fim-de-semana, lançando essa despesa como investimento de uma das suas empresas. Essa senhora foi para cadeia; onde ficou de três a cinco anos.

Evidentemente, esse tipo de situação no Brasil, nos parâmetros atuais, parece inconcebível. Não estamos nos Estados Unidos. Temos de, realmente, organizar esse processo de fiscalização, de quebra de sigilo, com um certo gradualismo, com firmeza, com aprendizado. Não podemos exagerar nessa matéria.

Estou fazendo um tipo de restrição que pode surpreender aqueles que sempre me acompanharam nesse tipo de discussão e de propostas, porque sempre fui favorável, e continuo sendo, à quebra do sigilo, por razões de investigação fiscal. Isto já constava do projeto original do Senador Lúcio Alcântara. Apenas foi acrescentado um outro tipo de dispositivo que prevê uma informação automática, cujo efeito de natureza tributária não é tão óbvio.

Nos Estados Unidos, o controle, a fiscalização e o combate à sonegação se exercem a partir da observação do consumo aparente, das demonstrações de riqueza. Basta uma conta de poupança girar quatro ou cinco vezes, mudando de banco, que haverá um giro muito grande de recursos quando, na verdade, em termos líquidos, trata-se de algo muito pequeno. Não é um critério razoável para isso. E de alguma maneira substitui a autorização que pode ser concedida apenas pelo Poder Judiciário. Pondero aos relatores e às Srs. e aos Srs. Senadores que realmente estaremos fazendo algo excessivo. Temos que pensar na nossa responsabilidade com relação a essa matéria.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – V. Ex^a permite-me uma observação?

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente o Senador José Serra está justificando a emenda, portanto não se trata de discussão.

Quando chegarmos a fase da discussão, V. Ex^as terão oportunidade de discutir.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, apresentei uma emenda supressiva para esse dispositivo. Não creio que o projeto perca a sua firmeza em matéria de quebra de sigilo. Pode-se dizer que esse dispositivo ajudaria a combater a sonegação. É possível. Mas temos que pôr na balança e vermos de um outro lado as situações negativas que poderiam ser provocadas. Não pelas atuais autoridades econômicas ou autoridades máximas do País, que são da maior seriedade – digo isso com muita sinceridade ao me referir à Receita Federal, à Fazenda e ao Presidente da República. Mas temos que pensar em uma lei duradoura. Portanto, faço esse alerta aos nobres Pares. Sinceramente, gostaria de levantar essa preocupação, aliás, é o meu dever fazê-lo baseado na própria experiência que tenho tido aqui no Congresso desde à época em que fui eleito Deputado, inicialmente como Relator do Capítulo Tributário e Financeiro da Constituição de 1988.

Um outro aspecto que mereceu, de minha parte, um destaque supressivo se refere à questão do Tribunal de Contas da União. Devo dizer que no caso do Tribunal de Contas da União – instituição pela qual tenho o maior respeito, pois conheço pessoalmente vários Ministros, que, diga-se de passagem, são da maior competência; no período da Constituinte, fui Relator dos dispositivos que trataram dos Tribunais de Contas e que ampliaram os seus poderes e as suas faculdades – parece-me também um excesso permitir ao Tribunal uma quebra autônoma de um sigilo que só pode ser quebrado pelo Executivo, com a autorização do Judiciário; pelo Legislativo, por intermédio do Plenário ou de uma CPI, e, de repente, também pelo Tribunal de Contas, que é um órgão auxiliar do Poder Legislativo. A Constituição estabelece que o Congresso Nacional faz o controle externo das contas, auxiliado pelo Tribunal de Contas. Caso haja necessidade, o Congresso pode providenciar a quebra de determinados sigilos que o Tribunal de Contas estime necessário. Temos que aplicar essas medidas duras, de repressão, de fiscalização, de controle, com firmeza, gradualismo e sensatez. Não podemos, de repente, saltar do 8 ao 80. Não se tem nada, não se consegue controlar nada, e, de repente, passa-se para o outro extremo, que, se não cuidarmos, poderemos criar, nesse outro extremo, a anarquia e a insegurança, não atingindo o objetivo que queremos de controle, fiscalização, punição dos sonegadores e daqueles que conspiram e cometem crimes contra o Erário.

Esses são os motivos, Sr. Presidente.

Agradeço a oportunidade de poder justificá-los.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeceria se V. Ex^a, considerando a relevância desta matéria, pudesse orientar essa discussão tendo como seu início uma exposição dos dois Relatores; considerando que os que fazem parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos tiveram a oportunidade e o privilégio de participar dessa discussão; considerando que essa matéria está tramitando em regime de urgência, creio que seria muito interessante se os Senadores Jefferson Péres e Vilson Kleinübing pudessem, preliminarmente, antes do debate propriamente dito, fazer uma exposição a respeito das emendas e das modificações apresentadas aos projetos.

Agradeceria a V. Ex^a se isso fosse possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Acho que do ponto de vista lógico V. Ex^a tem inteira razão. Se o Plenário concordar, faremos da maneira com que solicita o Senador Jader Barbalho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para prestar esclarecimentos.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, na Comissão de Assuntos Econômicos examinamos o projeto, cujo autor é o Senador Lúcio Alcântara, e que, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania recebeu algumas emendas.

O projeto, na sua origem, em primeiro lugar, estabelece e reconhece o direito ao sigilo bancário. Esse projeto oferece as condições para que instituições da República possam ter acesso a informações sigilosas mediante certas regras que o projeto aqui coloca. No projeto original, o sigilo bancário poderia ser quebrado pelo Plenário do Senado, pelo Plenário da Câmara, através de uma CPI federal – já é assim na lei hoje –, e, por intermédio de CPIs municipais ou estaduais, só com autorização do juiz; mas o projeto previa que as CPIs dos Estados e Municípios também poderiam quebrar o sigilo bancário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) (Fazendo soar a campainha) – Peço ao Plenário que preste atenção ao Relator, pois S. Ex^a está fazendo uma

exposição para aqueles que não participaram dos debates na Comissão.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) – O projeto era amplo. Poderiam quebrar o sigilo bancário os seguintes órgãos: Congresso Nacional, CPI nacional, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos Municípios, Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual.

Por ponderação, na reunião passada, o Senador José Serra elencou algumas providências que achava necessárias. Como Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, restringimos isso; ou seja, podem quebrar sigilo bancário, para exercerem sua missão constitucional: o Congresso Nacional, uma CPI nacional; o Ministério Público, segundo regras aqui estabelecidas; o Tribunal de Contas, quando se tratar de recursos públicos – é evidente que o Tribunal de Contas só deve ser envolvido quando houver recursos públicos, já que é sua missão de trabalho. Apenas essas instituições. Retiramos do projeto original que Câmaras de Vereadores, Assembléia Legislativa estadual, CPI estadual e CPI municipal, Ministério Público estadual e Tribunal de Contas de Estados e Municípios tivessem acesso à quebra de sigilo bancário para exercer sua missão.

Além disso, para o Ministério Público não é o Procurador quem quebra o sigilo bancário; precisa propor ao Conselho do Ministério Público, o Colegiado total dos seus procuradores, assim como é feito aqui o Plenário do Senado, que tem que aprovar quebra de sigilo bancário por intermédio de votação da maioria absoluta. Foi feito isso para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas da União. Este o projeto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Esta é a questão que o Senador José Serra está levantando hoje.

Qual a diferença entre o que o Senador José Serra deseja e o que a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou? Ele mantém, na sua proposta de emenda, as condições aprovadas na Comissão de Assuntos Econômicos e só retira o Tribunal de Contas da União, que está mantido no projeto, exclusivamente para fazer o seu trabalho de auditoria e de inquéritos em recursos públicos e, para quebrar o sigilo bancário, precisa da aprovação do Pleno do Tribunal de Contas. Assim exige o projeto. Esta é a diferença.

A segunda questão abordada pelo Senador José Serra representa um meio termo do que estava estabelecido no projeto original e do que foi aprova-

do na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual dava à autoridade tributária o poder de buscar mensalmente informações sobre movimentação financeira – ainda não falo de quebra de sigilo bancário – acima de R\$15 mil. A proposta de emenda aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi feita pelo Senador José Eduardo Dutra e assim foi aprovada.

Numa reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador José Serra fez algumas ponderações sobre essa questão. O Relator da Comissão de Assuntos Econômicos ponderou e procurou encontrar um meio termo entre a posição proposta pelo Senador José Eduardo Dutra e a questão levantada pelo Senador José Serra.

Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a periodicidade e o limite para que essas informações sobre movimentação financeira estejam disponíveis para a autoridade tributária nacional. Trata-se de movimentação financeira e não da origem do dinheiro. Se alguém movimentou R\$16 mil, a informação a ser dada não se refere à origem ou à destinação dada a esse dinheiro; deve-se informar se houve movimentação acima de R\$16 mil naquele mês e se esse foi o limite estabelecido. Baseada nessas informações, a autoridade tributária federal pode, eventualmente, abrir um inquérito ou um processo de fiscalização e tentar buscar as provas, propondo a quebra do sigilo bancário, conforme a lei já estabelece hoje.

Essas são as diferenças abordadas pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo Senador José Serra, entre outras que já foram aproveitadas como sugestão dada pelo Senador na Comissão de Assuntos Econômicos.

Srs. e Srs. Senadores, há um projeto que foi debatido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Assuntos Econômicos com o Ministério Público, com o Tribunal de Contas da União, com o Banco Central, com a Receita Federal e com o Ministério da Fazenda. O resumo do que hoje estamos colocando em votação é algo perfeitamente viável.

Srs. e Srs. Senadores, se não acreditamos nas instituições que criamos, por que mantê-las abertas? Criamos o Ministério Público e lhe demos poder de fiscalização e de representação da sociedade. Só o Ministério Público Federal tem o poder constitucional de fiscalizar e de abrir inquérito sobre crimes financeiros. Criamos também o Tribunal de Contas da União e temos a incumbência de examinar os currículos e as qualidades dos seus mem-

bros, para que estes sejam nomeados pelo Presidente da República. Ou acreditamos nessas instituições, proporcionando-lhes condições mínimas de trabalho, ou, então, será difícil fazer com que o processo funcione.

Srs. e Srs. Senadores, prestem atenção ao fato de que, depois das últimas CPIs, o problema do sigilo bancário não está mais na conta bancária, mas sim em outro lugar. Inclusive, o projeto traz uma inovação. Em função da CPI, estamos estabelecendo que a Comissão de Valores Mobiliários também pode quebrar o sigilo bancário para fazer seus inquéritos e acompanhamentos, ou seja, pode ter responsabilidade sobre o sigilo bancário. Como vimos na CPI, o problema não estava na conta bancária, mas sim nas factorings, nas administradoras de cartão e na sonegação fiscal. Todas as punições possíveis para as irregularidades detectadas pela CPI dos Títulos Públicos são de origens fiscal e tributária. Para isso, está sendo colocada essa condição.

Nos Estados Unidos, a lei permite que o Fisco tenha conhecimento de movimentação financeira acima de US\$10 mil. O Senador Rorione Tuma pode até me auxiliar nessa questão.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – A lei não permite, mas sim obriga.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) – Exatamente. Se houver indício de irregularidade, abre-se o inquérito. Posteriormente, pede-se a quebra do sigilo bancário.

Essas eram as observações que eu gostaria de fazer como Relator, atendendo à proposição do Senador Jader Barbalho e também à determinação do Sr. Presidente da Casa. É evidente que há outros pontos fundamentais, mas como parece que estes não são polêmicos, procurei apenas esclarecer as duas questões levantadas pelo Senador José Serra. Penso que deveríamos ouvir também o nosso Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Jefferson Péres.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, Relator do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prestar esclarecimentos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, creio que esse projeto está suficientemente amadurecido nesta Casa. Houve um projeto original do Senador Lúcio Alcântara, seguido de um

outro do Senador José Eduardo Dutra e de um terceiro de V. Ex^a, Sr. Presidente.

Inicialmente, o projeto do Senador Lúcio Alcântara, segundo S. Ex^a me informou, foi elaborado com o assessoramento do Banco Central. Na medida do possível, aproveitei os três projetos e os fundi num único substitutivo. Posteriormente, o Banco Central, por meio do Senador Vilson Kleinübing, fez uma série de sugestões e de reparos ao projeto, apesar de tê-lo acompanhado inicialmente.

O Senador Vilson Kleinübing elaborou um primeiro substitutivo e discutiu comigo a seu respeito. Posteriormente, pelo telefone, discutimos sobre esse substitutivo com o Tribunal de Contas da União, com os Ministros Homero Santos e Humberto Souto, que faziam objeções a um dispositivo do primeiro substitutivo. O Senador Vilson Kleinübing retirou esse dispositivo, atendendo às ponderações do TCU. Hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Vilson Kleinübing também acatou alguns pontos do meu substitutivo que S. Ex^a havia retirado. Parece-me que, hoje, a Comissão aprovou algo de forma consensual.

Portanto, quanto à juridicidade, à constitucionalidade e mesmo ao mérito, nada tenho a objetar ao substitutivo hoje aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Quanto às emendas do eminentíssimo Senador José Serra, tenho minhas restrições. Não me parece, Sr. Presidente, que deve ser retirada de duas instituições respeitáveis – o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União – a incumbência de fiscalizar.

Quando da elaboração do meu substitutivo, Procuradores da República me pediram a inclusão do Ministério Público Federal, sem restrições. Objetei que eu não gostaria que a movimentação financeira de alguém fosse vasculhada por dezenas ou por centenas de Procuradores da República, que estão espalhados pelo território nacional. Sem dúvida, a grande maioria dos Procuradores é composta por pessoas idôneas, mas, como em toda corporação, há alguns que não são muito idôneos e uns poucos que estão em busca de seus 15 minutos de fama. Eu não gostaria de dar este poder a centenas de Procuradores, alguns dos quais poderão agir de forma irresponsável.

Ponderei que aquilo deveria passar pelo crivo de algum órgão dentro da instituição. No meu substitutivo, esse órgão era uma das Câmaras de coordenação. O Senador Vilson Kleinübing deu essa incumbência ao Conselho Superior do Ministério Público, ou seja, ao Colegiado do Ministério Público Fe-

deral, que examinará se isso tem ou não cabimento, se isso tem ou não procedência, se há necessidade ou não de solicitar informação. Isso não está ao arbítrio de qualquer procurador. Tive esse cuidado e o Senador Vilson Kleinübing também.

Quanto às informações à Receita Federal, periódicas e obrigatórias, elas não existem apenas nos Estados Unidos; pelo menos em mais um país, a Itália, existem. E não tenho conhecimento de abusos que tenham acontecido. Então, vai-se negar ao órgão, à administração tributária federal, informações sobre o montante da movimentação financeira de pessoas, que podem dar ou não motivo para instauração de um processo fiscal?! Como negar isso ao órgão encarregado de arrecadar tributos federais, quando se sabe que este é o País da sonegação?

No meu substitutivo, acatando a emenda do Senador José Eduardo Dutra, estabeleci que a comunicação seria automática quando a movimentação ultrapassasse R\$15 mil – mais do que os US\$10 mil previstos na legislação americana.

A Receita Federal, segundo informou-me o Senador Vilson Kleinübing, argumentou que esse valor, R\$15 mil, poderia gerar um volume de informações tão grande que a Receita Federal talvez não pudesse digerir.

Hoje, Senador Pedro Simon, na época da computação, do processamento de dados, a administração pública deve aparelhar-se para fazer cumprir a lei. Esse argumento não me impressiona muito. Mas, enfim, para atender a essa ponderação da Receita, o Senador Vilson Kleinübing, em vez de fixar um valor, estabeleceu que a Receita Federal, a administração tributária federal estabelecerá o valor e a periodicidade – pode ser de três em três meses, pode ser a partir de R\$50 mil, enfim, jamais será abaixo de R\$15 mil, porque a própria Receita achou um exagero esse valor.

De forma que, por todas essas razões, data venia do eminentíssimo Senador José Serra, eu votaria pela rejeição de ambas as emendas e pela manutenção do texto integral do Substitutivo Kleinübing, aprovado hoje na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão. Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não há dúvida de que vivemos um momento importante nesta Casa; não há dúvida de que estamos votando e apreciando uma série de

matérias envolvendo o campo da ética e a tentativa de punir os culpados e isentar os não culpados.

Mostram isso o seminário que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fez com os célebres juízes da Operação Mãos Limpas, que vieram da Itália; a agilização da participação do Ministério Público na instrução processual; a tipificação dos crimes de lavagem de dinheiro; a quebra do sigilo bancário dos Parlamentares, que já votamos, por unanimidade, e está na Câmara dos Deputados – temos autoridade para votar esse projeto, pois, com relação a nós mesmos, fizemos a nossa parte; os Deputados, agora, devem votar; se quiserem rejeitar, que rejeitem, mas que apreciem! –; a regulamentação do número único para o cidadão, que está às vésperas de ser apreciada, pelo qual cidadão terá um número somente – se ele nasce com um nome e morre com ele, por que tem trinta números durante a sua vida, é para tapear?

Hoje, temos esse projeto em apreciação aqui. Tenho o maior carinho pelo Senador José Serra, não há dúvida, e sou testemunha do esforço que S. Ex^a fez, na Assembléa Constituinte, com relação a essa matéria. No entanto, o que estamos votando aqui é algo que tem que ser analisado na sua simplicidade.

Nos Estados Unidos, um cheque de mais de US\$10 mil não é pago em lugar algum sem passar por uma câmara de compensação que dirá se eu tenho esse dinheiro, se está em minha conta; senão ele não é pago. Lá, essa verificação é automática, é obrigatória para todos.

Aqui, primeiro, o Relator aumentou esse valor para R\$15 mil, porque houve os que acharam que R\$10 mil era um valor muito alto; depois, o Relator mudou, deixou a critério da Fazenda dizer o *quantum* e a periodicidade em que será exigido. E agora querem retirar o item, porque isso não é da nossa tradição.

Que não é da nossa tradição, é verdade. Que não é da nossa tradição o cidadão que não paga, que comete crime contra o Fisco ser punido, é verdade. Que não é da nossa tradição as irregularidades que acontecem serem punidas, também é verdade. Mas estamos mudando. Não estamos mudando até o Código de Trânsito? Não estamos fazendo uma Lei de Trânsito rígida, que pune os irresponsáveis? Como agora vamos dizer que não é da nossa tradição punir os que são sonegadores, punir aqueles que cometem ilícitos penais?

O normal é exatamente termos a nossa vida aberta permanentemente. Qual é o problema? O que temos para esconder? Por que esconder? Repito: nos

Estados Unidos, do Presidente ao cidadão comum, cheques de US\$10 mil passam na compensação para que se verifique se existe ou não aquele dinheiro, se eles podem ou não passar aquele cheque.

O que o Relator fez com relação ao Tribunal, aos Procuradores, cá entre nós, com todo o carinho que tenho ao nobre Senador Jefferson Péres, já é algo quase desnecessário. S. Ex^a quer que haja reunião de todo o Conselho para votar caso a caso – e mesmo isso, há os que não querem que aconteça. Mesmo isso! É preciso que seja um caso ultra-especial, é preciso que se faça reuniões de 15 em 15 dias, ou mensalmente, é preciso que o conselho dos Procuradores dê a autorização. E, mesmo assim, há os que acham que não.

O que está acontecendo com o Tribunal de Contas da União? Ele prova, tem conhecimento, tem a realidade da corrupção e do fato que foi praticado, mas – vamos ser claros aqui – do lado do funcionário, do lado do Parlamentar, do lado do funcionário do Ministério, e não do lado da empresa. E na empresa não se quer que haja verificação. Lá ele não pode olhar, mesmo que seja um contrato em que houve uma transação entre a empresa e o Governo, fiscalizada pelo Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, vejo esta matéria com muita simpatia. Concordo com o Senador José Serra que não é nossa tradição. Mas, Senador José Serra, V. Ex^a deveria concordar comigo que é bom sairmos da nossa tradição, que não é uma boa tradição, pois por ela só vai para a cadeia ladrão de galinha; o negócio é roubar bastante, é sonegar bastante, porque não acontece nada. Mas que bom, Senador José Serra, mas que bom, Sr. Presidente, se daqui a um ano tivermos que voltar a nos reunir para dizer que a lei foi rígida demais, está sendo dura demais, é complicada demais, que não dá para ficar como é. Que bom se pudermos vir aqui para dizer que exageramos, que vamos ter que diminuir o rigor da lei.

Não estamos votando algo para sempre, o que estamos votando não é eterno. Acontece que até hoje não há nada. Vamos votar alguma coisa, para começar. Se houver exagero, pelo amor de Deus, vamos ver depois.

Quero dizer o meu ponto de vista: fui contra a emenda do Líder do PT. Achei-a conservadora, porque se nos Estados Unidos o valor é US\$10 mil, por que aqui seria R\$15 mil? Pois a emenda de S. Ex^a foi colocada de lado. De 15 passou-se para o geral: a Fazenda escolher a hora, o montante e a quantidade de vezes. E agora quer-se acabar com isso.

Na minha opinião, o ideal seria não apenas rejeitar o destaque do Senador José Serra, mas também rejeitar a emenda do Senador Vilson Kleinübing e ficar com aquela feita pelo Senador Jefferson Péres, que é a original feita pelo Líder do PT, em que se fixava em R\$15 mil a quantia que estabeleceria a obrigatoriedade de o Fisco tomar conhecimento.

Essa é uma matéria importante, Sr. Presidente. Vamos votá-la. É uma matéria com a qual somaremos pontos, com a qual estaremos realmente avançando, com a qual estamos tentando dar consciência à nossa gente da responsabilidade que devemos ter.

Não há dúvida alguma de que, em termos financeiro e fiscal, este País nunca foi modelo no cumprimento de regras ou até mesmo de tê-las. Mas um dia isso deveria começar. Parece-me que estamos começando a trilhar o caminho da busca de algumas normas que fogem da dolorosa tradição de não olharmos nada, ou seja, da impunidade total e absoluta, para começarmos a olhar com seriedade aqueles que cometem o pior dos delitos nos países modernos, que é o delito contra o patrimônio público, que é o delito contra o dinheiro que pertence ao povo e à sociedade.

Felicto a Casa por votar esse projeto e, a nós, por aprová-lo com a urgência necessária. Contudo, faço um apelo para votarmos contra a emenda de destaque dessa matéria.

Se depender de mim, peço destaque para a votação da emenda original que estabelece o valor em R\$15 mil, em vez da emenda aprovada pelo Senador Vilson Kleinübing, que deixa para a Receita, apenas, a responsabilidade por isso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, quando Deputado Federal, tive oportunidade de apresentar um projeto que tratava da mesma matéria. Porém, como tantos projetos, ele acabou se perdendo durante a tramitação e foi arquivado.

Chegando ao Senado, em junho de 1995, apresentei esse projeto, para o qual tive a assessoria – como naquela época, na Câmara dos Deputados – de um grande profissional, que conhece profundamente essa matéria. Aliás, ele me autorizou a colocar o seu nome na minha justificativa, é o Dr. Carlos Alberto Hagstron*, do Banco Central, que trabalhou em caráter particular comigo, e não repre-

sentando a sua instituição. Tanto é assim que só citei o seu nome quando ele me autorizou a fazê-lo.

Portanto, foi um projeto elaborado para modernizar a legislação que trata dessa matéria, que vem toda ela da Lei nº 4.595, de 1964.

De lá para cá, uma série de alterações no sistema financeiro e no funcionamento das instituições financeiras, uma série de escândalos que abalaram o País nos mostram claramente que temos que reformar essa legislação. Mas a proposta está longe de representar uma liberação geral, isto é, está longe de ser uma proposta irresponsável, porque entendemos, como devem entender aqueles que estão aqui no nobre mister de fazer leis, que o sigilo bancário é um direito do cidadão, um direito individual. A regra é o sigilo. O que não aceitamos é, sob o dogma do sigilo bancário, não se poder descobrir ilícitos, pessoas que enriquecem a partir de atos criminosos, que acumulam verdadeiras fortunas e que não são alcançadas, porque estão acobertadas pelo princípio do sigilo bancário. Portanto, o projeto de lei que apresentei foi formulado responsável, inclusive com assessoria de alto nível.

Havia um projeto de lei anterior, do Senador José Eduardo Dutra, que tratava basicamente da questão da comunicação da movimentação financeira acima de um certo valor. Posteriormente, no calor das discussões e dos debates, já na fase final da CPI dos Títulos Públicos, o Senador Antonio Carlos Magalhães, o nosso ilustre Presidente, indignado com os obstáculos e com as dificuldades que havia para aqueles que perseguiam a verdade, que buscavam descobrir e alcançar, para punição exemplar, os que haviam cometido atos ilícitos, apresentou também um projeto de lei, que está apensado. Portanto são três projetos que tramitam sobre essa matéria.

O que reflete logo que há uma preocupação justa em defender o legítimo interesse da sociedade. O Senador Jefferson Péres foi o Relator, fez o substitutivo, colheu material do projeto do Senador Antonio Carlos Magalhães, colheu material do meu projeto, que era o mais longo, como também aceitou uma emenda do Senador José Eduardo Dutra.

Posteriormente, o projeto veio ao Plenário, que determinou que houvesse audiência da Comissão de Assuntos Econômicos. O Senador Vilson Kleinübing fez um substitutivo, modificou o projeto e obteve, hoje pela manhã, a sua aprovação no Plenário daquela Comissão.

Na verdade, em relação ao projeto original, a principal modificação do Senador Vilson Kleinübing foi a de excluir as Câmaras Municipais e as Assem-

bléias Legislativas, e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, o que estava no meu projeto, por uma questão de coerência. Se vivemos num País que é uma Federação, se concedemos determinados poderes ao Poder Legislativo Federal, entendi que era justo também estendê-los ao Poder Legislativo Estadual e ao Municipal. Essa posição não prosperou; a grande maioria do Senado entendeu que era temerário dar essa autoridade ou essa faculdade às Câmaras de Vereadores e às Assembléias Legislativas, lembrando sempre que, no meu projeto original – para não parecer que cometí uma irresponsabilidade – o **quorum** é a maioria absoluta, inclusive nos Tribunais de Contas.

Em segundo lugar, a Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal só podiam quebrar o sigilo bancário na área de sua jurisdição. Isso significa que a grande maioria dos Municípios brasileiros, que não possuíam sequer uma agência, não podiam quebrar sigilo bancário algum, porque não havia instituição financeira na sede do Município. Por isso inclui as Assembléias e as Câmaras de Vereadores.

Ainda temos o preconceito e o mal vezo de pensar que tudo que é federal é melhor do que estadual e o que é estadual é melhor do que o municipal, inclusive a honradez e o espírito público dos agentes políticos envolvidos nessas questões.

Não penso assim, mas fui vencido e creio que precisamos avançar nesta questão. O substitutivo elaborado pelo Senador Vilson Kleinübing é cuidadoso. S. Ex^a realmente cercou-se de autoridades na matéria, ouviu o Ministério da Fazenda, o Banco Central e a Receita Federal e elaborou um substitutivo justo e equilibrado, que merece o nosso apoio. O Senador José Serra – por quem tenho grande admiração e grande respeito – também preocupou-se com a definição das instituições financeiras para efeito do, salvo engano, art. 1º desta lei.

O que o Senador Vilson Kleinübing fez foi muito importante: incluiu como instituição financeira as **factorings** e também as que são "factorings" (entre aspas) – nós vimos aqui na CPI dos Títulos Públicos o que elas fizeram. Algumas delas movimentaram mais de R\$1 bilhão, nunca declararam Imposto de Renda, funcionavam em fundo de quintal e assim por diante.

Por outro lado, podemos lamentar que o Tribunal de Contas não seja mais o órgão auxiliar do Poder Legislativo, como estava na Constituição anterior. A Carta de 1988 definiu que o Poder Legislativo exerce a fiscalização, o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas. Trata-se de uma im-

portante sutileza de vernáculo. Ser "órgão auxiliar" não é o mesmo que prestar "auxílio" para que o Poder Legislativo, o Congresso Nacional faça essa fiscalização. Por exemplo, na ocasião da CPI dos Precatórios, esta Casa contou com o auxílio do Ministério Público, da Receita Federal, do Banco Central e nem por isso esses são órgãos auxiliares do Senado. Eles apenas prestaram auxílio.

Portanto, em matéria de recurso público, é perfeitamente justo e razoável que o Tribunal de Contas faça, quando necessário, a quebra do sigilo, em vez de mandar a solicitação para que o Congresso Nacional a aprove, o que seria procrastinar a tramitação da questão.

O Senador Jefferson Péres, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o Senador Vilson Kleinübing, ambos Relatores, tiveram a cautela agora de deixar que a quebra de sigilo por parte do Ministério Público esteja condicionada a uma decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Então, não se trata de uma decisão isolada de um procurador, por mais ilustre que ele seja, mas de uma decisão a ser submetida a esse Conselho Superior.

Sendo assim, Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, estou absolutamente convencido de que o projeto, se for aprovado, não atemoriza nenhum cidadão de bem; ele não é instrumento de **vindita**, nem de **retaliação**. Quem está conduzindo-se convenientemente não tem por que temer que a lei possa atingir sua cidadania.

Sabemos que mesmo nos Estados Unidos, a pátria do capitalismo, o sigilo bancário não é um dogma. Por que não modernizarmos também a nossa legislação?

A propósito, por paradoxal que possa parecer, o projeto estabelece o sigilo bancário do Banco Central. Vejam os senhores: instituições financeiras fiscalizadas e sob intervenção do Banco Central alegam sigilo bancário em oposição ao Banco Central, ou seja, obstam dificultam, impedem a fiscalização do próprio Banco Central sob alegação do sigilo bancário.

Dessa maneira, não poderemos nunca encontrar os responsáveis por desmandos, aqueles que enriquecem e acumulam fortunas à custa de atividades criminosas e ilícitas.

Portanto, estou absolutamente tranquilo, seguro de que, com todas essas modificações recebidas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Assuntos Econômicos e pelo número de Senadores que tiveram a oportunidade de par-

ticipar, de contribuir e de apresentar emendas aos relatórios, o projeto é justo, equilibrado. Coloca para o Brasil uma legislação moderna, capaz de dar os instrumentos para combater os que sonegam, os que formam quadrilhas para o crime organizado, os que estão envolvidos com o narcotráfico ou com formas de corrupção e que, acobertados pela instituição do sigilo bancário, tornam-se inalcançáveis pelo braço da lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Concedo a palavra ao Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP. Para discutir.)
— Sr. Presidente, creio que o debate nos dá a oportunidade de esclarecer algumas questões que talvez não estejam claras para todos os membros desta Casa.

Em primeiro lugar, quero dizer que as minhas emendas não se referem ao Ministério Público, conforme já pude esclarecer ao Senador Jefferson Péres. Elas não tocam nas atribuições ao Ministério Público dadas pelos projetos do Senador Jefferson Péres e do Senador Vilson Kleinübing.

No caso do Tribunal de Contas, não se trata de uma decisão de quebrar sigilo ser tomada por um Ministro do Tribunal, pelo Plenário ou por alguma Câmara. Trata-se de princípio. O Tribunal de Contas é um órgão que auxilia o Poder Legislativo no controle externo. Nesse sentido, se o Tribunal de Contas tem necessidade de quebra de sigilo, ele a solicitará ao Poder Legislativo, que tomará as providências necessárias..

Insisto que não se trata de nenhuma restrição à competência do Tribunal e de seus integrantes, mas sim de uma questão de princípio. Não criamos, com a Constituição, um outro Poder na República. Ao Ministério Público se deu um **status** mais alto, mas não ao Tribunal. Seu papel foi reforçado – e fui Relator dessa matéria na Constituição –, mas não se constituiu um novo Poder que tomará decisões sobre a quebra de sigilo. Insisto: ele é um órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Portanto, a resposta do Senador Vilson Kleinübing à objeção que fizemos refere-se a uma outra questão, ou seja, à escolha do método pelo qual o Tribunal decidirá. Mas não estou referindo-me ao método, mas sim ao princípio. Não faz sentido que um órgão que auxilia o Poder Legislativo tenha autonomia para tomar uma decisão da órbita do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do próprio Poder Legislativo.

Há um terceiro aspecto, aquele a que se refere o Senador Pedro Simon e que diz respeito a nossa emenda que suprime o art. 5º. É preciso deixar claro que o projeto quebra o sigilo bancário por motivos de natureza fiscal. Isso está preservado – é o art. 6º do projeto do Senador Vilson Kleinübing. A nossa restrição é com relação à autorização de informações sobre movimentações em contas de todos os tipos, feitas periodicamente, mas contendo as movimentações de todos os dias, sem que haja qualquer espécie de ordem de natureza judiciária ou deliberação do Legislativo.

Diz o meu amigo Senador Kleinübing que, de toda maneira, não são identificadas as origens e os destinos das operações. Mas são as pessoas ou as empresas. Isso é praticamente a mesma coisa. Do ponto de vista prático, sem autorização judicial, sem que tenha tido início um processo, um inquérito, algo parecido, haverá a informação automaticamente. Minha tese é que isso poderá gerar no Brasil abusos. Há uma concentração de poder excessiva.

Estariamos dando um salto do oito para o oitenta. E ironiza o Senador Simon o fato, não há no Brasil tradição com relação a essas medidas. Não creio que devamos deixar de implantar providências novas apenas porque elas contrariam a tradição. Não se trata disso. Já estamos promovendo a quebra do sigilo e uma série de outros mecanismos de controle. Mas essa é uma medida que vai além disso.

O Senador Pedro Simon diz: "No Brasil não se punem os sonegadores". Ora, deixa-se de puni-los não pela inexistência de informações sobre movimentações financeiras. Na verdade, isso depende da nossa legislação, porque todos os dias são capturados sonegadores, e ninguém vai para a cadeia. Isso não tem a ver com o conteúdo do art. 5º.

O Senador Lúcio Alcântara dá como exemplo que empresas investigadas recusam-se a prestar informações. Ora, o art. 4º do projeto, que ninguém está contestando, já garante isso:

"O Banco Central do Brasil, a CVM, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União" – proponho que este último seja suprimido – "fornecerão as informações dos documentos sigilosos que fundamentalmente se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais."

Essa preocupação, Senador Lúcio Alcântara, está resolvida aqui.

De repente, parece que não há mais nada no projeto, exceto esse item. Quando apresentei as emendas, fiz questão de sublinhar que não poderia apontar, por questões de tempo, os aspectos positivos do projeto. O projeto já é bastante duro, e mantém-se duro. Apenas estamos propondo a supressão de um instrumento que pode constituir-se em um instrumento de abuso. Sequer temos a quebra de sigilo e, no momento em que a aprovamos, vamos muito adiante disso.

Quero dar ainda um exemplo: suponhamos um cidadão que recebe uma indenização trabalhista de R\$15 mil. Ele aplica esse dinheiro em uma cederneta de poupança. Após 30 dias, o gerente do banco oferece um CDB, com uma taxa atrativa. O cidadão, então, desloca os seus recursos da caderneta de poupança para o CDB, e o dinheiro lá fica aplicado. Depois de um tempo, resolve viajar para Miami com os filhos e transfere todo o dinheiro para o cartão de crédito com receio de assalto, mas uma parte não gasta na viagem. Volta, troca os dólares e deposita. Pois bem, esse cidadão terá realizado cerca de nove operações com a mesma indenização. Eu me pergunto inclusive qual a utilidade operacional, do ponto de vista de receita. Pode-se questionar como alguém que ganhava R\$2 mil R\$3 mil, R\$5 mil por mês, de repente movimenta nove vezes R\$17 mil, o que corresponde a R\$153 mil. Na verdade, é o mesmo recurso que andou circulando. Pode-se imaginar inclusive a confusão que isso representa.

Argumenta-se com o exemplo dos Estados Unidos. Já ouvi muito esse argumento aqui no Parlamento. Em geral, quando algo que é feito nos Estados Unidos favorece a tese que se defende, invoca-se o exemplo americano, ao contrário, repudia-se. Nos Estados Unidos, não há fundo de garantia, não há previdência social do nosso gênero, nem sistema de seguro social, a saúde não tem tratamento universal. Nunca vi alguém aqui defendêr que tais coisas não devem existir no Brasil porque não existem nos Estados Unidos. São sociedades diferentes.

Existe uma longa tradição nos Estados Unidos, como nos países anglo-saxões em geral, de administrações tributárias duras. Precisamos chegar a esse ponto no Brasil. O projeto avança nessa direção e vai além. Mas, a meu ver, leva a um ponto em que pode favorecer o abuso e, portanto, a própria esterilização do que estamos fazendo pelo abuso que se poderá gerar. Parece-me mais prudente, inclusive, que uma Casa como o Senado opte pelo caminho da dureza, mas gradual, sensato, analisando cada passo que é dado, porque se trata de uma pro-

posta que muda muito, rompe a tradição na vida econômico-financeira brasileira. Creio que não se pode dar um passo que vai levar à concentração de uma massa de poderes de informação que, na minha opinião, hoje, não tem condições de ser processada de maneira correta para o País.

Insisto num ponto – e os diversos Senadores que aqui estiveram presentes na Constituinte, como Deputados ou como Senadores, sabem disto: sempre estive na linha de frente da idéia de quebrar sigilo. Creio que o projeto garante isso. Exatamente por ter tido essa posição, é que me preocupa que não cometamos exageros que terminem comprometendo a própria idéia que estamos defendendo.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – É exatamente para estranhar essa posição de V. Ex^a agora, porque me parece que toda a discussão do sigilo é exatamente em relação às autoridades tributárias e Receita Federal porque, quanto ao restante, não se precisaria criar toda essa celeuma, evidentemente que teríamos que dar toda a capacidade ao Banco Central para fiscalizar. O que se está querendo, e talvez esse seja o cerne desse projeto, é exatamente este art. 5º, que é dar à autoridade tributária deste País, à Receita Federal, a capacidade de ter controle, inclusive sobre alguns impostos que criamos aqui. Por exemplo, o Imposto sobre Movimentação Financeira. Um dos grandes dramas, quando se queria saber se aquilo estava sendo efetivamente aplicado, era porque não tínhamos nenhuma possibilidade de saber, já que os bancos, em nome do sigilo bancário, não forneciam informações à Receita Federal. Parece-me que a emenda de V. Ex^a desvirtua completamente o projeto.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Senador Roberto Freire, não o desvirtua, inclusive nem fazia parte do projeto original do Senador Lúcio Alcântara. Leio o artigo que garante que o problema a que V. Ex^a se refere não existirá caso a lei seja aprovada. Art. 6º do Substitutivo do Senador Vilson Kleinübing:

"As autoridades e os agentes fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas, depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado."

No caso a que V. Ex^a se refere, há processo administrativo:

O SR. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Mas não estou me referindo ao fato de haver processo administrativo; o que queremos é exatamente que não haja processo administrativo, mas informação. O processo administrativo já é algo que chama a atenção da Receita Federal por alguma irregularidade ou ilícito que foi cometido. O que queremos é que antes deste já se possa ter informação, até para que se possa instaurar processos administrativos ou inquéritos judiciais.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Recomendo que V. Ex^a leia a página 12, art. 6º, do substitutivo do Senador Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nobre Senador José Serra, V. Ex^a excedeu seu tempo.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Vou concluir, Sr. Presidente.

"Inclusive os referentes a contas, depósitos e aplicações financeiras quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso."

Tem que haver um procedimento fiscal.

"E tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente."

Esse dispositivo resolve o problema. No caso do controle de determinada receita, basta iniciar um procedimento fiscal a esse respeito. Tanto é assim, Senador Roberto Freire, que a informação que seria enviada de forma automática, periodicamente, para que seja utilizada, precisaria de autorização judicial. De qualquer maneira, precisaria desse artigo.

Diante de qualquer evidência, iniciado um procedimento fiscal, esse sigilo poderá ser quebrado. Esse aspecto, aliás, tem merecido debate desde que fui Deputado. V. Ex^a recordará que a redação desse artigo sempre encontrou muita oposição na Câmara dos Deputados, mas agora o estamos aprovando aqui, aparentemente, de forma consensual. Ninguém está levantando nenhum reparo com relação a esse artigo.

Quero agora sublinhar um último aspecto. Não é pelo fato de que nos Estados Unidos alguma coisa funcione de um jeito que aqui deva funcionar da mesma forma. Dentro dessa perspectiva, perdemos a capacidade de julgar o que é bom e o que não é. Se for para copiar a experiência de outros países, tudo fica muito relativo, fluido, vago, porque estamos falando de realidades, de culturas e de antecedentes diferentes a respeito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, atendendo à sugestão do Senador Vilson Kleinübing, rapidamente tentarei expor como funciona o sistema americano de fiscalização e vigilância a respeito de lavagem de dinheiro.

Aproveitando a presença do Senador Levy Dias, preliminarmente eu gostaria de acentuar a separação da discussão de dois projetos: o da quebra de sigilo e o da lavagem de dinheiro. Embora as matérias, em tese, pudessem caminhar juntas, V. Ex^a e os Srs. Senadores têm mantido as discussões em separado, o que julgo importante. Seria objetivamente o mesmo sentido da apuração do desvio de dinheiro que pertenceria ao Estado, desencaminhado ou pelos crimes contra a ordem tributária ou pela lavagem de dinheiro oriundo do crime. Como atualmente o aspecto dos crimes tributários têm uma implicação mais administrativa do que criminal, que é a sonegação fiscal, o aspecto do crime fica mais evidenciado na lavagem de dinheiro originado de atividades ilícitas.

Há alguma tempo, o Governo americano vinha lutando contra o crime organizado, principalmente contra o tráfico de drogas. Por uma instrução normativa do Departamento do Tesouro Americano ou da Receita Federal, criou-se o Fincen – Sistema de Fiscalização da Movimentação Financeira, por meio de uma inteligência artificial. O sistema tem um programa de computador que acompanha as movimentações acima de US\$10 mil, o que não implica, necessariamente, uma suspeita sobre a movimentação financeira. A inteligência artificial cruza dados e, dependendo da resposta do programa, a movimentação passa a ser suspeita. Nesse caso, mantido ainda o sigilo da investigação, a autoridade fiscal ou os componentes do Fincen, que são membros do DEA, da Receita Federal americana e de outros órgãos como o Banco Central e o Federal Reserve, assim como outros segmentos de interesse no sistema econômico, passam a investigar e a tomar informações, sem a quebra do sigilo dessa investigação. Chegando-se a uma suspeita real, abre-se o processo e dá-se prosseguimento dentro da legislação americana. Como se vê, Senador Kleinübing, não significa que a movimentação é suspeita desde o início da declaração normal.

Estou um pouco preocupado, porque, há alguns meses, quando precisei pagar uma prestação

de uma compra, fui ao Banco Itaú, e lá me exigiram que eu prenchesse uma declaração informando para onde eu estava mandando o dinheiro, uma vez que o valor estava acima de R\$10 mil. Então, existem dados no banco gerados em virtude de uma legislação, mantidos para que se possa prestar uma informação futura caso os órgãos fiscalizadores necessitem saber dos caminhos dessa movimentação. Não sei se todos os bancos aplicam essa legislação.

Durante todas as investigações dos precatórios, sentimos as grandes dificuldades para se identificar o registro. Hoje não há mais a emissão de cheques ao portador, mas os criminosos sabem que há vários meios de se colocar nomes, tais como pela utilização de documentação falsa ou aproveitando-se de documentos de pessoas que já passaram pela vida. Então, essa movimentação provavelmente poderá ajudar. É claro que exigiremos da autoridade que lide com essa movimentação a imputação da responsabilidade criminal pela quebra do sigilo antecipada, antes do término da investigação.

Não sei se essa explicação satisfaz a V. Ex^a, Senador Kleinübing. Sei que o Senador Jefferson Péres, quanto aos crimes de lavagem de dinheiro, inseriu uma emenda, referindo-se aos crimes contra a ordem tributária. Não sei se o Senador Levy Dias acatou a emenda, mas percebe-se a relação entre os dois projetos. A matéria sobre a lavagem de dinheiro não terá sucesso se o projeto sobre a quebra do sigilo não caminhar também com uma estrutura que dê, no prolongamento, a investigação e a punição dos responsáveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, desejo inicialmente cumprimentar o Sr. Presidente, o Senador José Eduardo Dutra e o Senador Lúcio Alcântara pela iniciativa dos projetos que tratam da matéria objeto desta discussão, e que acabam de ser reunidos num trabalho oferecido pelo Senador Vilson Kleinübing, na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo antes passado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a relatoria do Senador Jefferson Péres.

De minha parte, Sr. Presidente, em relação ao tema, só tenho elogios pelo fato de estar o Senado tratando desse assunto, demonstrando à sociedade brasileira seu empenho pela transparência, demonstrando que o Poder Legislativo está preocupado em armar o Poder Público e suas Instituições de instrumentos capazes de coibir o crime, o abuso e a cor-

rupção. Entretanto, Sr. Presidente, o que me motivou a vir a esta tribuna foram algumas afirmações aqui feitas de que o Brasil deve acompanhar os Estados Unidos. Ouvi isso com muita insistência, não só em relação a este tema, mas em outros também.

Penso que o Brasil deve se esforçar para acompanhar os países que tenham um maior amadurecimento político, administrativo, científico, econômico, enfim, um amadurecimento em todas as atividades, mas, nestas breves considerações, chamo a atenção do Senado Federal para este ponto: a questão do direito individual no Brasil nem sempre é respeitada como o é nos Estados Unidos. Naquele país, se um agente público comete uma violência contra um cidadão americano, paga por isso. Neste projeto, não há garantia alguma quanto aos direitos individuais, nem estou requerendo essas garantias dos que argumentam a favor do modelo dos Estados Unidos.

Conhecendo os fatos, Sr. Presidente, preocupo-me que não haja determinadas salvaguardas para garantir direitos individuais que possam ser agredidos de forma irreparável em nome do interesse da sociedade, no momento em que se procura fazer comparações com os Estados Unidos. Lá, o Poder Público pode estar amparado por uma legislação moderna; mas, se um policial cometer uma violência contra o cidadão, terá de responder, tanto quanto um delegado, um prefeito, um governador ou o Presidente da República.

No Brasil, toleramos a violência das autoridades constituídas. Isso tem sido parte da nossa história ao longo do tempo, daí a minha preocupação. Este projeto o permite, assim como a legislação existente. Por exemplo, o Poder Legislativo poderá apreciar a quebra de sigilo bancário de qualquer cidadão. A legislação permite e não impede que a represália e a picuinha políticas exponham homens públicos às vésperas de eleições. Neste País, isto acontece com a maior tranquilidade: joga-se lama na honra das pessoas, com o sentimento da impunidade, fundamentalmente na época das campanhas eleitorais. Pode-se propor, no plenário do Senado Federal, em nome do Poder Legislativo, a quebra do sigilo bancário de alguém; mesmo que ela não venha a ser aprovada, o dano já está consumado. Alguém do Ministério Público, por interesse confessável ou inconfessável, poderá, da mesma sorte, fazê-lo.

Não quero, Sr. Presidente, alongar essa polêmica. Desejo manifestar a minha solidariedade à emenda do Senador José Serra.

A Receita Federal, com base no art. 6º deste projeto, já dispõe de todos os instrumentos capazes. Querendo tomar todas as providências no que diz respeito ao combate à sonegação, o Poder Público tem todos os instrumentos. Votarei com o projeto, mas não assinarei um cheque em branco, por meio de lei, para que o Executivo – e não o Congresso – estabeleça os critérios, como determinado no art. 5º, em nome do combate à corrupção e à sonegação. Isso tudo, em discurso, é muito bonito, mas há que se ter cautela com a execução da lei num País de dimensão continental como o Brasil.

Não posso dar livre-arbítrio à Receita Federal, nem listar uma série de relações de natureza financeira para as quais o Executivo fixará critérios, conforme estabelece o art. 5º. Como disse bem o Senador José Serra, no art. 6º, a Receita Federal já tem os instrumentos capazes de fazê-lo. Não posso deixar vulnerável a maioria da população brasileira, em nome da modernidade, alegando que nos Estados Unidos se faz assim. Naquele país, responderá o agente do Fisco que abusar da lei, cometer uma violência, pressionar politicamente, agir de forma escusa; o Estado terá de ressarcir, e o Poder Judiciário dará uma resposta imediata ao problema. Esta não é a realidade no Brasil, Sr. Presidente.

Permita o Senador Vilson Kleinübing que eu me guie no Senador José Serra apenas neste reparo. Determina o caput do art. 5º:

"O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à Administração Tributária da União as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços."

Portanto, os critérios serão estabelecidos pelo Executivo. Não, Sr. Presidente; já existem todos os instrumentos, e este projeto os abriga. O Ministério Público, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas da União e a própria Receita Federal, instaurando projeto próprio, poderão dispor deles.

Há poucos dias, foi baixada uma medida provisória segundo a qual, para se recorrer de uma multa da Receita Federal, ter-se-á de recolher 30% do seu valor. Isso significa que, se a Receita Federal estabelecer a multa em patamar superior ao que a empresa puder pagar, não haverá possibilidade nenhuma de exame do recurso pelo Conselho daquela Instituição. Multa-se na primeira instância; se não depositar os 30%, a empresa perderá, conforme consta na medida provisória.

Sr. Presidente, com todo o respeito que tenho pelo tema, com todos os meus louvores pelo trabalho dos Srs. Relatores, permito-me, neste momento, manifestar minha solidariedade à emenda do Senador José Serra em relação a este item. Quanto àquele que trata do Tribunal de Contas da União, não, porque está claro que se refere a recurso público, e o TCU deve ter os instrumentos. Em relação à questão do cheque em branco para o Executivo estabelecer os critérios, também não. Não há qualquer semelhança entre o Brasil e os Estados Unidos, pois, naquele país, quando se ferem direitos e garantias individuais, o Poder Público responde de forma imediata pelos danos causados.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – E, nos Estados Unidos, os ricos vão para a cadeia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Exceléncia, não pode haver debate paralelo.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Ricos, pobres, todos, Sr. Presidente, vão para a cadeia, e a violência cometida pela autoridade é reparada pelo Poder Público.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O tempo de V. Exª está findo.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que o Senado Federal, diante das proposições dos Senadores Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra e do debate que se estabeleceu em torno do trabalho dos Relatores Jefferson Péres e Vilson Kleinübing e das emendas de diversos proponentes, como os Senadores José Serra, José Eduardo Dutra e outros, chegamos a um projeto que significará algo muito importante no sentido de as autoridades poderem examinar quaisquer situações em que se exija o conhecimento das movimentações financeiras.

Há um aspecto importante que foi objeto de reflexão em diálogo com o Relator Senador Vilson Kleinübing referente a requerimentos de informação do Senado e da Câmara a autoridades, por exemplo, do Ministério da Fazenda. Muitas vezes a informação nos é negada, especialmente quando o Ministro da Fazenda alega sigilo bancário. Imaginamos que talvez fosse essa a oportunidade para o esclarecimento da matéria, uma vez que a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado prevêm que, sempre que Senadores ou Deputados apresentem

requerimento de informações financeiras, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara ou pelo Plenário do Senado ou por comissões parlamentares de inquérito, a autoridade fazendária deve prover a informação. Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem ocorrido uma dificuldade, porque, normalmente, quando um Senador apresenta um requerimento de informação, mesmo que ele solicite informação referente a sigilo bancário, o requerimento é encaminhado, lido em plenário, de acordo com o art. 216 do Regimento Interno, e despachado à Mesa para decisão, sem a devida votação pelo Plenário do Senado. Surge uma dificuldade: o Ministro da Fazenda recebe o requerimento, mas como não foi aprovado pelo Plenário do Senado, ele não encaminha a informação.

Para corrigir esse aspecto objeto do diálogo havido hoje de manhã com o Senador Vilson Kleinübing resolvemos, ambos, dar entrada a um projeto de resolução que objetiva esclarecer de uma vez por todas esse assunto. Por essa razão, Sr. Presidente, apresento, em meio à discussão da matéria, como parte da finalidade a que se propõe, um projeto de resolução que visa superar esse obstáculo.

Diz o art. 1º do projeto:

"O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 216.....

.....
§ 3º Nos casos em que os requerimentos previstos no caput deste artigo envolvem informações consideradas sigilosas, a Mesa deverá submeter o mesmo ao Plenário para aprovação.

§ 4º Aprovado pelo Plenário, o requerimento será encaminhado ao Ministro de Estado competente na forma prevista nos incisos IV e V, §§ 1º e 2º deste artigo."

Com esse dispositivo, Sr. Presidente, estaremos esclarecendo definitivamente a questão, e o Ministro da Fazenda não precisará mais recusar as informações. Claro que caberá, conforme previsto nos pareceres e no projeto aprovado, ao Senador que pedir a informação, a responsabilidade de manter o sigilo bancário, mas a ele cabe ter o direito à informação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

Srs. e Srs. Senadores, sou favorável à apuração de todo ato ilícito, inclusive mediante suspensão de sigilo bancário, ou de outra natureza. Não amplio, porém, o número dos órgãos que possam declarar suspensão de sigilo bancário. No particular, votarei com a emenda do nobre Senador José Serra e o faço partindo da linha que a própria Constituição adotou de respeito à intimidade das pessoas e à vida privada, como está expresso no art. 5º, incisos X e XII.

No primeiro inciso se diz que:

"X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

O segundo inciso estabelece:

"XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas; salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal."

A Constituição parte, portanto, da idéia de procedimento correto das pessoas e, prevendo procedimento irregular, abre caminho à verificação e condenação do que for ilícito.

Por outro lado, o art. 71 estabelece que:

"art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, (...)"

Não cabe aqui a discussão; que daria margem a muita indagação, sobre se o Tribunal de Contas continua ou não como órgão auxiliar do Congresso, em sentido amplo. Certo é que, para o efeito do controle externo, o que a Constituição declara é que ele cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Isso quer dizer que o Tribunal de Contas da União, na prática do controle externo, é órgão que ajuda, serve ao Congresso Nacional. Se é assim, na hipótese de assunto grave como o do sigilo bancário, o órgão que auxilia não deve ter a competência de declará-lo. O normal é pedir a quem tem a responsabilidade maior do controle, que o faça. A responsabilidade, a competência é, manifestamente, quanto ao controle externo, do Congresso Nacional. Se na apuração, portanto, de determinado fato, em que o Tribunal de Contas opera como órgão auxiliar no Congresso, se verifica a necessida-

de suspensão de sigilo bancário, o que cabe àquele órgão é pedir ao Congresso, ou a órgão dele, que assim decida.

Não encontro outro meio para conciliar o sistema da Constituição com a defesa do direito das pessoas e, ao mesmo tempo, a defesa do interesse público. Não cabe excluir-se a circunstância de que, no caso específico, o Tribunal de Contas opera a serviço do Congresso Nacional; dele é órgão auxiliar e não pode ter um poder que originariamente cabe ao Congresso Nacional ou ao Poder Judiciário.

Por essas razões, quero assinalar que voto com a emenda do Senador José Serra no que diz respeito à supressão, no dispositivo próprio, da competência atribuída ao Tribunal de Contas para decretar suspensão de sigilo bancário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ouvi atentamente as exposições tanto do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Jefferson Péres, quanto a do Relator na Comissão de Assuntos Sociais, Senador Vilson Kleinübing, e, ainda, as sustentações do Senador José Serra e as de todos os Srs. Senadores que discutiram a matéria.

Entendo, sem dúvida alguma, que devemos manter o princípio tradicional do sigilo bancário que, aliás, não é ferido no projeto. O seu texto estabelece, em determinado dispositivo, que não constituem violação do sigilo determinadas situações e circunstâncias, mas enumera quais as empresas que devem ser examinadas e, também, não deixa que se expandam em número interminável as possibilidades de quebra de sigilo a fim de que se procure manter o princípio.

Entendi muito apropriado o trabalho apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara, como também os dos Relatores já envolvidos. Quero, todavia, sinteticamente, adstringir-me a algumas circunstâncias. O que devemos fazer? Creio que sobre o projeto em si não há o que discutir, e a Casa concorda que o artigo da Constituição Federal, ora em apreciação, seja regulamentado por meio de uma legislação complementar que venha a adequar, de maneira satisfatória, os problemas que forem aparecendo no curso do processo.

Devemos, então, fazer uma análise das emendas apresentadas em Plenário. Inicialmente, apreciaremos as duas emendas formuladas pelo Sena-

dor José Serra, que já as justificou, num primeiro momento, e as discutiu, num segundo.

A supressão do art. 5º do projeto tem fundamento. Sustenta S. Exª, com propriedade, que hoje sabemos por quem é constituído o Poder Executivo, temos plena confiança no Presidente da República e no colegiado de Ministros; todavia, não sabemos quais serão os futuros presidentes da República para lhes dar um verdadeiro cheque em branco, transferindo poderes imanentes do Legislativo à esfera e ao bel-prazer do Executivo.

Nesses termos, estou inteiramente de acordo com o destaque a ser feito, anunciando, todavia, que nesta, como nas demais questões, a Bancada do Partido da Frente Liberal está inteiramente livre, de forma que cada um poderá votar de acordo com suas convicções e com seu conhecimento sobre a matéria.

A outra emenda refere-se à supressão do Tribunal de Contas da União, na qual S. Exª procura alterar o art. 4º do Projeto de Lei nº 219. Eu seguiria o raciocínio sempre lúcido do Senador Josaphat Marinho quando diz que não tem tendência para ampliar o número de órgãos e de instituições que se destinam ao exame precípua dessa matéria e que, em sendo, como é, o Tribunal de Contas da União um órgão de apoio ao Legislativo, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, não deve ele ter, por conseguinte, senão a prerrogativa de pedir licença ao Congresso Nacional sempre que julgar que há necessidade de fazer uma avaliação mais concreta. Não nego que há um espírito positivo no projeto porque prevê esse procedimento para as contas públicas e não para as particulares ou as contas privadas.

Embora a Mesa não tenha anunciado, porque não teve tempo, em função da discussão da matéria, já soube que surgiram três outras emendas, convenientemente distribuídas ao Plenário. Uma delas, a do Senador Odacir Soares, propõe a supressão do inciso VII do art. 1º da Emenda nº 2-CAE. Em verdade, o que S. Exª deseja é que tenhamos condições de evitar que conste do projeto a expressão "outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional".

A mim me parece, Srs. e Srs. Senadores, que a emenda do Senador Odacir Soares segue a mesma linha da do Senador José Serra – que suprime o art. 5º, entendendo S. Exª, naturalmente, que o art. 6º já oferece as garantias necessárias à plena execução da lei.

Não quero, contudo, manifestar-me em caráter definitivo sem antes ouvir a opinião dos relatores, a quem certamente o Presidente vai conceder a palavra.

O mesmo diria eu com relação às Emendas de Plenário nºs 4 e 5: a primeira, do Senador José Fogaça, diz respeito às empresas de fomento comercial ou factoring; a segunda, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, altera a redação do §4º do art. 4º, também no sentido de suprimir o Tribunal de Contas da União, de acordo com a lógica cristalina a que se referiu o Senador Josaphat Marinho.

Finalizaria, Sr. Presidente, dizendo que o sigilo deve ser preservado. E, com relação às posturas adotadas tanto pelo nosso País, quanto pelos Estados Unidos sobre o sigilo – o que foi muito bem colocado pelo Senador Jader Barbalho, eminente Líder do PMDB –, eu apenas aduziria que lá o sigilo é sigilo mesmo, enquanto que aqui, muitas vezes, no dia seguinte a opinião pública torna conhecimento daqueles elementos que deveriam ser guardados em caráter confidencial.

Essa é mais uma contribuição que ofereço ao argumento do Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Ouço com prazer o Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Hugo Napoleão, sobre a questão do sigilo, gostaria de lembrar a V. Ex^a a irresponsabilidade que há nessa matéria. Todos se recordam que o ex-Deputado Carlos Lacerda chegou a ser processado porque tornou público o código secreto do Itamaraty. Então, o que V. Ex^a diz tem a maior procedência. A irresponsabilidade com que se filtram para a imprensa dados sigilosos e o fracasso em apanhar os responsáveis levaram o ex-Deputado Carlos Lacerda a cometer esse gesto. E, no final, S. Ex^a não foi punido. A própria Câmara dos Deputados o absolveu. Esse episódio pertence à História do Brasil. V. Ex^a tem a toda razão em estar preocupado também com a possibilidade de se conceder ao Poder Executivo esse cheque em branco, para que ele estabeleça os critérios de quebra de sigilo justamente no momento em que estamos votando uma lei complementar. Tecnicamente, isso me parece um profundo equívoco – com todo o respeito que tenho pelo trabalho realizado que, de modo geral, quanto ao mérito, merece todos os nossos elogios. Este é o aparte que dou a V. Ex^a, com os meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aviso ao nobre Líder que seu tempo está esgotado.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Senador Jader Barbalho, agradeço-lhe o aparte. Devo dizer-lhe que o exemplo histórico que traz demonstra, à saciedade, a necessidade do resguardo do sigilo nestas questões.

O Senador Jefferson Péres se manifesta no sentido de um aparte, mas como o Presidente considera o tempo esgotado, vamos cumprir a determinação da Mesa.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não ia participar dessa discussão, mas a partir de algumas intervenções sinto-me na obrigação de fazê-lo.

O Senador José Serra disse que o art. 5º nem constava do projeto original. Estão em tramitação três projetos: um do Senador Lúcio Alcântara, um do Senador Antonio Carlos Magalhães e outro de minha autoria.

A prestação de informações da Receita Federal constava do meu projeto, que era mais específico, pois tratava exatamente desse assunto, e passa a constar do substitutivo de forma extremamente amenizada, como já o disse o Senador Pedro Simon. O meu projeto falava em vinte mil Ufir, e arredondamos para quinze mil, sob o argumento de que o valor deveria ser em real, porque deveríamos confiar em nossa moeda. Toda vez que se quer rejeitar uma lei, o caminho mais fácil sempre é o de pinçar alguns problemas que, porventura, ela possa gerar para, a partir daí, generalizar e desqualificá-la.

Ora, o objetivo desse projeto não é alcançar, por exemplo, como disse o Senador José Serra, um trabalhador que recebeu quinze mil reais de indenização, movimentou essa quantia e comprou dólares ou coisas do gênero; mas, sim, evitar casos como o do Sr. Ibraim Borges Filho, que movimentou cento e vinte milhões de reais e só foi descoberto porque foi instalada a CPI dos Títulos Públicos. Pergunto: quantos "ibraim borges filho" continuam existindo no Brasil e não podem ser identificados pela Receita Federal porque ela não tem os instrumentos necessários para isso?

Não é verdade que estamos dando um cheque em branco ao Poder Executivo; aí, mais uma vez, é pinçado um ponto da lei para a justificativa. Não é

verdade, como disse o Senador Jader Barbalho, que o Executivo vai estabelecer os critérios, porque o *caput* do artigo diz que o Executivo vai disciplinar os critérios que estão na lei. O Executivo, na verdade, vai regulamentar. Em praticamente todas as leis que aprovamos não há um artigo dizendo que caberá ao Poder Executivo regulamentar? Quais são os critérios? Já está no próprio artigo. O § 2º do art. 5º diz que "as informações transferidas na forma do *caput* desse artigo restrinjam-se à informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados".

O § 5º estabelece que não se incluem nessas informações as operações financeiras efetuadas com prestação direta e indireta. O § 4º diz que, recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões ou de cometimentos de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para adequada apuração dos fatos. Diz que basta manter o art. 6º, só que este artigo, quando fala das autoridades e agentes tributários, diz que só se pode pedir informações referentes a contas de depósito e aplicações, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso. Ora, o art. 5º tem exatamente a função de dar à Receita Federal elementos mais eficientes para a instauração do procedimento fiscal.

E, por último, não se está estabelecendo quebra do sigilo bancário, porque essas informações a que a Receita Federal passa a ter acesso passam a ser cobertas pelo sigilo fiscal. Aí podem dizer que vão ocorrer abusos, mas não podemos legislar pensando nos abusos. O próprio Senador Jader Barbalho deu um exemplo do que pode ser um abuso sobre um ponto que não foi contestado. A maioria na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, pode, por decisão política, aprovar a quebra do sigilo de alguém ou até mesmo não aprová-la, mas alguém pode propor que seja quebrado o sigilo e, mesmo que não o seja, como já foi dito, a simples proposição já seria um problema político para a pessoa.

Ora, mas essa lei não tem como impedir os abusos. Não vamos legislar com base no juízo de valor que vamos fazer sobre esse ou aquele agente do poder público. Não vamos legislar sobre o juízo de valor que fazemos sobre esse ou aquele órgão

da administração direta ou indireta. Vamos legislar do modo que consideramos mais correto, principalmente, do ponto de vista da evolução do mundo. Por que quando é para quebrar monopólio, tratar de questões econômicas ou mudar a Constituição valem a globalização e os modelos dos Estados Unidos, da Itália ou de outros países, mas quando é para aperfeiçoar a legislação, não valem? Para evitar que isso ocorra alegam que estão em desacordo com a nossa cultura e que podem gerar abusos. É lógico que podem gerar abusos, mas não se legisla pela exceção, e sim no sentido de aperfeiçoar a legislação. Se houver abusos, providenciaremos instrumentos para que a administração venha a punir os agentes públicos que desrespeitarem a lei, seja no que diz respeito ao sigilo bancário, seja no que diz respeito ao sigilo fiscal. Não podemos tomar os exemplos da exceção para tentar impedir a aprovação de um projeto que, em nosso entendimento, evolui de maneira substancial em relação à legislação brasileira.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) - V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT - SE) - Concedo o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) - Sinto profunda mágoa ao ver o andamento desse projeto. Eu pensava que hoje de manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, havíamos fechado esse projeto junto com o que havia saído da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sinto um profundo receio após o pronunciamento do meu Líder e do Líder do PFL. Jamais me ocorreu que o Líder do meu Partido teria essas preocupações em uma hora como essa, em que, pela primeira vez, estamos tentando coibir a impunidade. Ao longo do tempo, uma série de ilícitudes vêm sendo cometidas. Não posso aceitar as alegações de que nos Estados Unidos pode ser, mas aqui não. Estamos aprovando toda a globalização, mas na hora em que fazemos uma tentativa de começar a combater a impunidade dizem que isso dá certo nos Estados Unidos, mas aqui não. Nos Estados Unidos qualquer cheque de dez mil dólares deve ser compensado para verificar se o cidadão tinha ou não dinheiro para garantir aquele cheque. Em primeiro lugar, V. Ex^a não estabeleceu dez mil, mas quinze, o que já considerei errado. Em segundo lugar, o Relator na Comissão de Economia se equivocou. S. Ex^a devia ter deixado a emenda que estabelecia quinze mil reais, que saiu da Comissão de Finanças, e deu poderes à Fazenda. Agora vem o Líder do meu Partido e se diz preocupado com o

que a Fazenda vai fazer e com o que pode acontecer com aqueles que dão cheques de mais de dez, quinze mil dólares. Ora, esse Congresso sempre legislou a favor dos que mais têm. Qual é a preocupação? Se acontecer uma violência amanhã, iremos tomar alguma providência; se ocorrer algum arbítrio dessa natureza, tomaremos alguma providência. Contudo, no País da impunidade, onde se faz o que se quer, meu Líder está preocupado que possa haver alguma injustiça, algum desvario em relação à conta de um Pedro Simon; e, por isso, não poderíamos votar a legislação geral, normal. Diz bem V. Ex^a que, em se retirando o art. 5º, desapareceria o projeto, não sendo mais necessário apresentá-lo, porque o art. 6º se limita ao art. 5º. Ora, se o art. 5º, que estabelece quais são as normas, desaparece, o art. 6º não tem utilidade. Isso me choca profundamente, porque eu julgava que havíamos chegado a um meio termo. Pensei que V. Ex^a havia cedido, indo para 15; nós da Comissão de Justiça cedemos, ficando em 15; na Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator cedeu, estabelecendo uma norma geral: deixar que a Fazenda faça as normas de acordo com as situações. Agora, nem isso. Na verdade, estamos transformando a votação desse projeto num verdadeiro velório.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Obrigado, Senador Pedro Simon, pelo seu aparte.

Sr. Presidente, realmente transigimos bastante no projeto inicial. Inclusive, a partir do relatório do Senador Vilson Kleinübing, eu tinha a intenção de pedir um destaque na Comissão, para retornar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Contudo, já que vi essa resistência até à forma mais moderada, proposta pelo Senador Vilson Kleinübing, somei-me a ela, porque entendo que se devam garantir esses instrumentos. E gostaria de dizer para aqueles que estão entendendo ser um cheque em branco, se o Poder Executivo exorbitar de suas atribuições, ao disciplinar essa matéria, e extrapolar o que está na lei, a Constituição Federal já prevê um instrumento para isso. O Congresso Nacional pode, por meio de um projeto de decreto legislativo, revogar todas as regulamentações do Poder Executivo que exorbitem daquilo que está estabelecido na lei.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, votamos a favor do Substitutivo do Senador Vilson Kleinübing na sua totalidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, eu ia acompanhar o Líder do Bloco de Oposição e também não ia fazer nenhuma intervenção. Todavia, em função do debate, trago uma preocupação.

A sociedade brasileira está acompanhando a votação deste projeto como se ele fosse um grande avanço na questão do sigilo bancário e na possibilidade de o Poder Público deste País coibir as ilícitudes de lavagens de dinheiro, de "laranjas" que ajudamos a expor, com toda transparência, para a sociedade nas várias CPIs aqui realizadas.

Este é um projeto que não quebra sigilo, mas arma o Poder Público num único artigo que gera exatamente toda a polêmica: o art. 5º. Os demais artigos são apenas uma melhor regulamentação do papel do Banco Central, uma definição das instituições financeiras – algumas novas que surgiram na sistemática financeira brasileira, os **factorings** e outros. Todo esse processo que está sendo regulamentado já existe. Talvez, não tão sistematizado, não tão aprofundado e melhor manipulado pelo Poder Público na sua fiscalização, por meio do Banco Central, das instituições financeiras.

O que há de novo? É a possibilidade de a Receita Federal ter condições de saber das lavagens, dos ilícitos, do que são as finanças deste País, na sua legalidade, sem quebrar de sigilo, mera informação. Esse é o art. 5º que queremos revogar na proposta do Senador José Serra.

E quais são os argumentos? Argumenta-se que não pode ter esse poder porque é excessivo e abusos podem ser cometidos. Ora, se assim raciocinarmos, vamos revogar todas as leis de controle, fiscalização, de investigação e até dos típicos penais porque abusos podem ser cometidos. Esse raciocínio, evidentemente, impede que não se busque uma legislação para combater o ilícito, o crime – porque abusos podem ser cometidos!

Neste País é interessante o controle, a fiscalização da vida privada do cidadão, da sua renda e do seu salário. Não há problema, abusos não serão cometidos. Aceita-se passivamente. Quando se fala de banco, de imediato surge a possibilidade de abusos, perspectivas de que o Poder Público possa tentar utilizar para pressionar, achar, chantagear, para o uso no Poder Público daquilo que não é aconselhável na administração.

Sr. Presidente, quando a Receita Federal fixa os limites de renda, as deduções, a exposição do que cada cidadão brasileiro ganha e gasta, aí ninguém aqui se levanta, mas a Receita Federal querer saber quem movimenta, em instituições financeiras, recursos, os quais é preciso que se saiba sua origem, até para coibir a lavagem, o enriquecimento ilícito, toda uma sorte de corrupções neste País, aí não pode; aí a Receita Federal pode vir a cometer abusos e não vamos fixar nenhum controle, nenhuma fiscalização.

Evidentemente, esse é um argumento de quem quer manter exatamente a possibilidade de as instituições financeiras deste País serem instrumentos fáceis para a lavagem de dinheiro e para encobrir a corrupção que existe na sociedade.

A sociedade brasileira precisa ter a clareza de que este projeto existe fundamentalmente pelo art. 5º; o restante é apenas aprimoramento de uma legislação que já existe, da fiscalização do Banco Central. O que há de novo é a possibilidade de a Receita, as autoridades tributárias deste País terem informações, até mesmo para poder combater o ilícito penal e toda sorte de corrupção que possa existir na sociedade brasileira.

Sr. Presidente, eu gostaria apenas de esclarecer essa questão, senão, talvez, vamos estar cometendo, para a sociedade brasileira, aquilo que poderíamos chamar, sem nenhuma agressão, uma fraude.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL — MG) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, convém lembrar, neste debate, um episódio ocorrido no Gabinete do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, quando a Nação foi surpreendida com a publicação de uma medida referente à criação do Proer.

No dia seguinte, ainda cedo, fomos ao Gabinete do Ministro para manifestar nossa preocupação com uma medida da dimensão dessa do Proer, sem qualquer contato com o Congresso Nacional ou com suas lideranças na Câmara e no Senado. A verdade, disse o Ministro, é que o Ministério trabalhara até a madrugada e ainda, pela madrugada, a informação vazou por determinados meios de comunicação, de tal forma que o próprio Ministério estava em dificuldade para explicar à Nação o que acontecerá. O Congresso manifestou a sua reprovação ao acontecimento, mas terminou admitindo que, efetivamente, a informação do que acontecera no Gabinete do Mi-

nistro havia sido vazada: Em seguida, o Ministro nos fez uma extensa exposição para revelar e, de certa forma, fomos surpreendidos, porquanto, embora a Nação tivesse o conhecimento de que o Banco Central dispunha de poderes para fiscalizar as instituições financeiras nacionais, dizia-nos S. Exª que essas informações eram limitadas apenas a certas recomendações expedidas pelo Banco Central e nem sempre cumpridas pelos bancos. Naquele momento, percebemos que se tornava necessária uma legislação composta de medidas diversas, no sentido de que o Banco Central pudesse dispor de poderes para coibir os abusos que estavam sendo revelados ao País por parte das direções e das próprias corporações financeiras do Brasil.

Sr. Presidente, agora estamos discutindo uma matéria da mais absoluta importância. Primeiro, porque estabelecida na Constituição em que se determina que a sua regulamentação depende de lei complementar. De forma surpreendente, o Senador Lúcio Alcântara elaborou um projeto tratando exatamente do sigilo bancário, que passou a merecer a atenção dos meios financeiros, particularmente do Congresso Nacional e particularmente do Senado da República. De certa forma, ficamos orgulhosos que uma matéria dessa natureza, envolvendo assunto financeiro, estivesse sendo disciplinada por uma proposição de autoria de um Senador da República. O projeto, então, foi ao exame do Senador Jefferson Péres, que conversou com dirigentes do Banco Central, obteve informações e melhorou o seu texto, e todos nós acolhemos a proposição no pressuposto de que, quer pelo seu autor, Senador Lúcio Alcântara, quer pelo seu relator, Senador Jefferson Péres, se tratava efetivamente do disciplinamento de uma matéria quase que por iniciativa do Poder Legislativo, que estava merecendo o louvor e a própria colaboração do Poder Executivo. Depois, o projeto foi às mãos e à inteligência do Senador Vilson Kleinübing, que, após entendimentos mais detalhados com as autoridades monetárias do País, o alterou substancialmente. É esse texto que estamos aqui discutindo, inclusive com o apoio do autor do projeto, Senador Lúcio Alcântara, e do seu Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Jefferson Péres.

Ocorre, Sr. Presidente, que, em verdade, há necessidade de se aprofundar a legislação para conferir poderes e atribuições ao Poder Executivo, particularmente ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central, para poder fiscalizar as instituições financei-

ras do País, inclusive quanto ao problema do sigilo bancário.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que nós, do Poder Legislativo, sob o impacto dessa conveniência de conferir atribuições ao Poder Executivo, principalmente ao Banco Central, para coibir os abusos no tocante ao sigilo bancário e à fiscalização financeira, não podemos abrir mão das nossas atribuições, porque a função do Poder Legislativo deve ser preservada com todo o nosso esforço e inteligência.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, quero transmitir aos Senadores Lúcio Alcântara, Jefferson Péres e Vilson Kleinübing os nossos aplausos pela colaboração na elaboração desse texto. Efetivamente, quase todo o imenso texto decorre da colaboração e da própria iniciativa do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, no art. 1º do projeto de lei, que trata das instituições financeiras que conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas de serviços prestados, temos de fazer uma referência ao item 7, quando diz que são consideradas instituições financeiras para os efeitos dessa lei complementar, citando seis itens; o sétimo item diz textualmente o seguinte: "Outras sociedades, que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional".

Para suprimir-se esse item, o Senador Odacir Soares apresentou emendas de Plenário para a qual eu pediria atenção com vista à supressão do texto. Em verdade, se conferirmos a enumeração de outras sociedades ao Conselho Monetário Nacional, estaremos apenas abrindo mão do poder do Congresso Nacional para o Conselho Monetário Nacional, que, desde a administração do Presidente Itamar Franco, é constituído apenas do Ministro da Fazenda, do Ministro do Planejamento e Orçamento e do Presidente do Banco Central.

O Conselho Monetário Nacional, que hoje tem uma visão quase mítica pela sua importância, em verdade é constituído apenas de três personalidades públicas da Nação quando, anteriormente, era constituído, também, de representantes das classes empresariais e sindicais.

Por isso, Sr. Presidente, peço apoio para a supressão desse dispositivo e, ao mesmo tempo, eu gostaria de manifestar a minha preocupação com relação ao art. 5º, que deveria, efetivamente, sofrer uma modificação e, na impossibilidade de se alcançar essa alteração, voto pela supressão da extensão que ele alcança, prejudicando, portanto, atribuições que são do Poder Legislativo e que não podem ser conferidas ao Tribunal.

Por outro lado, Sr. Presidente, para concluir, quero manifestar todo o meu apoio ao dispositivo do Parecer Kleinübing que permite que o Tribunal de Contas da União possa buscar informações que não alcancem os poderes do Poder Legislativo, mas que, em verdade, colaborem com o próprio Poder Legislativo, na medida em que o Tribunal de Contas tem poderes maiores para obter informações junto ao mercado financeiro e a outras instituições.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing, Relator da matéria para esclarecimentos.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, vou começar a minha intervenção usando um exemplo de algo que assisti numa ocasião, na Rua 46, em Nova Iorque, nos Estados Unidos.

Depois que deixei o Governo do Estado, fiz uma visita aos Estados Unidos e fui à loja de um brasileiro comprar um relógio para controlar batimento cardíaco, pois, como os Senhores sabem, tenho o hábito de fazer minhas caminhadas todas as manhãs.

Acertado o preço com o brasileiro, proprietário da loja, ele foi tirar a nota. Como eu estava com pressa, disse que não precisaria da nota e que já iria pagá-lo. Porém, o dono da loja disse que tinha de tirar a nota e, com todo o detalhe, tirou-a, colocou o preço e calculou o imposto com o desconto que tínhamos acertado antes. Neste momento, perguntei por que ele só fazia assim nos Estados Unidos e no Brasil não. Ele respondeu que, se assim não o fizesse, iria para a cadeia, porque a Receita o pegaria, e que não poderia mais abrir nenhum negócio naquele país.

Usarei esse exemplo para fazer duas observações sobre questões aqui postas.

Não estamos dando ao Tribunal de Contas, por essa lei, nenhum poder que não seja aquele já previsto na Constituição, ou seja, o de fiscalizar recursos públicos. Ora, se constituímos o Tribunal de Contas como órgão auxiliar, por que não dar a ele instrumentos para que seja o nosso auxiliar eficiente? Qual é o problema? Será que não podemos acreditar nas instituições que criamos ou nas pessoas que selecionamos? Elas passaram pelo crivo do Senado. E ex-colegas nossos lá estão. Ora, se eles não corresponderem a essa confiança, vamos aplicar as outras leis que criamos e cobrar deles por improbidade administrativa.

Quanto ao art. 5º, a quebra do sigilo está disponível para qualquer fiscal do Banco Central. Ninguém reclama disso porque o fiscal do Banco Central não pode transformar isso em imposto. Mas a Receita, se detectar algo, pode fazê-lo. Não é quebra de sigilo informar a movimentação financeira a partir de um determinado limite, para que a Receita possa trabalhar. Quebrar o sigilo é dar a fonte e o destino do dinheiro, é dar a movimentação para que eles possam, havendo indícios, iniciar o processo e, a partir daí, tentar cobrar o imposto. Este poder qualquer fiscal do Banco Central tem: ver nossas contas, ver nossa movimentação. No entanto, não demos ao Banco Central o poder de transformar, eventualmente, essas informações em imposto. No caso da Receita, estamos dando.

Têm razão os Senadores quando dizem que, se cair o art. 5º, a lei praticamente cai. Pesquisei se a Receita Federal puniu, nos últimos anos, algum fiscal que tenha utilizado incorretamente suas informações: dois foram condenados, um está sendo processado, um está sendo julgado e outro, foragido. E esse último é cunhado de um ex-Secretário da Receita Federal.

Vamos dar a eles os instrumentos para operar e, se não agirem corretamente, aplicaremos as outras leis. Tenho-me batido tantas vezes no Senado para não sermos avaliados pelo número de leis que fazemos. Fico triste quando chego ao meu Estado, e a imprensa pergunta-me: "Quantas leis o senhor apresentou?"

Vamos melhorar as leis de que dispomos e torná-las efetivamente práticas no dia-a-dia.

O que está em jogo hoje, Srs. Senadores, é que tipo de procedimento queremos do povo brasileiro. Queremos permitir que, em nome do sigilo, haja a impunidade? Ou desejamos que o brasileiro seja aquele da Rua 46 que fui visitar, com aquele tipo de procedimento? Esse é o brasileiro que queremos. Esse é o povo brasileiro que é bom, que é cônscio dos seus deveres quando existem boas leis e quando há um serviço público que cobre dele sua atuação correta.

Por isso, defendo a manutenção dos dois artigos. No caso do Tribunal de Contas, para que, quando estiverem envolvidos recursos públicos, ele tenha direito de fazer um bom trabalho para o Senado e para o Congresso Nacional. No caso da Receita, para que ela tenha informações disponíveis. O restante, eu não vou comentar porque o projeto praticamente atingiu um consenso, pois foi avaliado tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

quanto na Comissão de Assuntos Sociais e não houve novas observações.

Por que retiramos o limite de R\$15 mil? Porque esse valor pode defasá-lo no tempo. Disse bem o Senador José Eduardo Dutra que o Poder Executivo somente pode definir critérios dentro do que está estabelecido nesta lei. A única coisa que o Poder Executivo vai estabelecer é se o valor é de R\$15 ou 20 mil e se a periodicidade é de um mês ou dois meses ou três meses. O restante a lei já diz como deve ser. Isso foi o que expusemos para chegar a um consenso sobre o art. 5º, para ser utilizado pela Receita Federal e para que acabemos com a impunidade quando não for efetuado o pagamento de tributos federais.

Era isso o que queria esclarecer a meus Companheiros Senadores e Companheiras Senadoras do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, que tem preferência regimental, nos termos do art. 300, incisos X e XIV, do Regimento Interno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra a, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação do Substitutivo.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição de Líder do PMDB, libero a votação desta matéria, como tantas outras, no seio da Bancada.

Quero apenas dizer que, há pouco, vim à tribuna na condição de Senador para manifestar um ponto de vista, acompanhando o Senador José Serra, longe de imaginar que S. Exª esteja disposto a defender sonegadores ou corruptos no Brasil. Mas imaginava que, sendo esta uma Casa de debates, formada por democratas, seria fundamental e salutar a discordância, principalmente em matéria técnica.

E continuo discutindo tecnicamente o assunto. Entendo que esta é uma lei complementar e que está sendo transferida ao Executivo a competência para disciplinar o assunto. E o Senado não deveria fazê-lo. É um ponto de vista técnico.

Quero dizer ao Senador Pedro Simon – por quem tenho grande apreço; cuja luta contra o arbítrio, contra a ditadura, ao longo do tempo, tive a

oportunidade de acompanhar; e com quem tenho tido a melhor convivência – que respeito seus pontos de vista e espero que S. Ex^a respeite os meus, mesmo que eu possa estar equivocado, como pode estar equivocado o Senador José Serra, como podem estar equivocados aqueles que discordam da nossa discordância. Não há, aí, nenhum desrespeito. Nós estamos apenas tecnicamente a discordar.

Quando eu estava a finalizar, Sr. Presidente, a minha intervenção, o Senador Pedro Simon disse que nos Estados Unidos ladrão vai para a cadeia, ladrão pobre vai para a cadeia. Lamento profundamente não estar no Senado Federal para ser testemunha ocular, quando da CPI do PC Farias, da ouvida de um empresário de alto coturno cujo nome não vou citar. O fato está nos Anais do Senado. Só faltaram pedir desculpas por terem convocado o empresário para vir aqui, só faltaram pedir desculpas por ele ter utilizado o PC Farias. Eu não estava aqui, eu não era Senador. Mas sei que quase pediram desculpas por tê-lo incomodado, porque ele contratou a EPC, do PC Farias, para soltar o dinheiro que estava preso no Governo Collor.

Não, Sr. Presidente! Conversa fiada comigo não, Sr. Presidente!

Respeito o ponto de vista de todo mundo, Sr. Presidente. Estou aqui acompanhando um ex-Ministro do Planejamento do Brasil num ponto de vista essencialmente técnico. Posso estar errado, Sr. Presidente, como podem estar errados aqueles que divergem. Não vim aqui para defender corrupto, não vim aqui para defender sonegador. Se eu estivesse no Senado quando o empresário de alto coturno veio aqui por estar envolvido com PC Farias, aí sim, eu iria demonstrar que eu era contra a corrupção.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devolvo os elogios ao meu Líder, que tem o meu respeito, a quem conheci nas horas mais difíceis, naquele pequeno grupo de Parlamentares que constituía exatamente o grupo da resistência e que depois cresceu e transformou-se naquele grupo que trouxe a democracia para este País.

Não faço nenhum juízo de valor que não dignifique o Senador Jader Barbalho, bem como o Senador José Serra. Respeito os propósitos de S. Ex^as. Não me passa pela cabeça que os que votarem a fa-

vor da emenda do Senador José Serra tenham propósitos que não os melhores. Agora, as consequências desse gesto, dessa votação, repito, serão profundamente lastimáveis.

Estamos aqui diante de uma decisão desta Casa, que não é técnica, mas política: se há a disposição de continuar no roteiro que iniciou – de prender sonegador, especialmente os grandes, e combater a impunidade – ou de continuar como era, quando se considerava que cadeia era para ladrão de galinha. Essa tese, essa proposta, esse projeto de lei está num caminho singelo, tremendamente singelo.

Nos Estados Unidos, qualquer cheque de US\$10 mil passa pela compensação; aqui, o Líder do PT quis um de R\$15 mil, pois crê que R\$10 mil, no Brasil, é muito pouco e que deveríamos colocar de R\$15 mil. O Relator da Comissão de Assuntos Econômicos disse que seria melhor deixar que a Receita Federal cuidasse do assunto em casos especiais.

E nós vamos tirar o art. 5º! Vamos deixar claro: tirar o art. 5º é tirar o art. 6º. Pois o art. 5º é que diz como é feita a regulamentação. Aprovar a emenda é votar uma lei de mentirinha; é votar apenas para dizer que votou. Mas sejamos claros: é votar para dizer que não vamos votar. Este é um momento de decisão muito importante que exige a prudência que requer o Senador José Serra e a preocupação que manifesta o Líder do meu Partido, o Senador Vilson Kleinübing, a que a Comissão de Assuntos Econômicos se juntou. É a emenda de S. Ex^a. Mas querer imaginar que na história, na biografia do Brasil, de repente, a Receita Federal abrirá guerra contra o cidadão brasileiro...

Ora, Sr. Presidente, poderá até ocorrer que alguém tenha algum prejuízo, mas estamos aqui, e a Justiça também, para fiscalizar isso.

Acho fantástico, Sr. Presidente. O Líder do meu Partido disse que apresentou uma medida provisória na qual, para recorrer da multa, tem que pagar um percentual dela. Realmente, fazer isso por medida provisória é um escândalo, uma imoralidade! Mas, na Europa e nos Estados Unidos, é assim, Senador. Ali, havendo fraude do Imposto de Renda, haverá uma denúncia, o fraudador vai para a cadeia e, para sair, tem que pagar primeiro para depois ser solto. Pessoas muito importantes, na Europa, fraudando o Imposto de Renda? Cadeia para elas! E, para sair da cadeia, primeiro paga para depois discutir. Essa é a diferença dos países modernos para o nosso. Essa é a diferença que faz com que o Brasil seja, no mundo, o País que tem a maior diferença

entre o que ganha mais e o que ganha menos. Não vejo aqui preocupação com as tremendas crueldades.

Por que, na semana passada, quando votamos a alteração nos níveis salariais, permitindo que as pessoas possam trabalhar sem os direitos que têm, ninguém se preocupou com o que pode acontecer de injustiça? Os coitados é que serão demitidos ou contratados em condições cruéis, com as injustiças que serão feitas em termos de lei! Não, essa é uma lei que vai facilitar a contratação de emprego.

Agora, na hora que estamos fazendo o mínimo do mínimo, na verdade, estamos dando um pequeno passo, um passo singelo, na tentativa de que, um dia, este seja um País onde não haja impunidade.

Em primeiro lugar, Líder, meu carinho, meu respeito, a admiração é recíproca, mas, na verdade, seria bom se, dessa vez, com toda a força de sua liderança, V. Ex^a não fosse vitorioso esta tarde.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra, para encaminhar, o Senador Odacir Soares.

Aviso aos Srs. Senadores que haverá novas votações nominais.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei breve, porque a matéria já foi exaustivamente debatida.

Desejo apenas aditar algumas considerações, principalmente às observações referentes aos procedimentos destacados dos Estados Unidos: a questão da compensação de cheques, da obrigatoriedade daquele que vai fazer um saque acima de U\$10 mil comunicar à Receita Federal Norte-Americana. Nada disso é verdade. O Governo americano controla a entrada de dinheiro de estrangeiros que chegam aos Estados Unidos para efeito de controle da moeda em circulação no país, mas não há a obrigatoriedade de identificar-se esse ou aquele valor. Fala-se muito aqui em procedimentos usados nos Estados Unidos, na legislação americana, mas, às vezes, es-corregamos em informações deturpadas, falsas.

Na realidade, o projeto é muito bom. Gostaria, inclusive, de louvar os eminentes Senadores que o conceberam e também a iniciativa do Banco Central. Não sei por que, Sr. Presidente, e outro dia conversava com um Senador sobre esse assunto, o Banco Central, que prestou assessoria na elaboração desse projeto, não teve o cuidado de explicitar de maneira melhor o art. 5º. Da mesma maneira que os

outros artigos foram redigidos e explicitados pelo Banco Central, este art. 5º também poderia ter recebido o mesmo tratamento, de maneira que nós, do Congresso Nacional, não estivéssemos delegando competência de atribuições, constitucionalmente nossas, ao Banco Central nem ao Conselho Monetário Nacional.

A respeito disso quero chamar a atenção para o inciso VII do § 1º do art. 1º, por meio do qual o Congresso transfere uma competência originária sua para o Conselho Monetário Nacional. Considero esse dispositivo uma aberração constitucional, uma atitude de subserviência do Poder Legislativo brasileiro, particularmente do Senado Federal, do qual o projeto é originário.

De modo que o PTB vai votar a favor do projeto, vai votar com a emenda do Senador José Serra, porque a considera pertinente e oportuna.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Os Srs. Líderes já podem orientar a sua Bancada.

Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI) — Quero declarar o voto do Partido: o PLF vota "sim" ao projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) — A Liderança do Bloco recomenda o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) — Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB - SP) — Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) — O PMDB recomenda o voto "sim". (Pausa.)

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Os Srs. Senadores já podem votar.

Se houver problema, peço que avisem à Mesa. (Pausa.)

Peço a gentileza de esperar um pouco.

A votação será nominal, para evitar qualquer erro do computador. (Pausa.)

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronhaldo Cunha Lima, procederá à chamada nominal

(Procede-se à chamada nominal.)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento — Ademir Andrade — Antonio Carlos Valadares — Artur da Távola — Bello Parga — Benedita da Silva — Beni Veras — Bernardo Cabral — Carlos Bezerra — Carlos Patrocínio — Carlos Wilson — Casildo Maldaner — Coutinho Jorge — Edison Lobão — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Emilia Fernandes — Epitácio Cafeteira — Ernandes Amorim — Esperidão Amin — Fernando Bezerra — Flávio Melo — Francelino Pereira — Freitas Neto — Geraldo Melo —

Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – Jospe Roberto Arruda – José Saad – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leonel Paiva – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Junior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotonio Vilela Filho – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 75 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total: 75 votos.

Aprovado por unanimidade.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, ficam prejudicados o projeto, o Substitutivo da CCJ e os Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 1995, e 53, de 1997, Complementares, que tramitam em conjunto.

À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 59, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995-Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação de vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de fevereiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER N.º 59, DE 1998

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O Congresso-Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei:

I – os bancos de qualquer espécie;

II – as sociedades:

a) distribuidoras de valores mobiliários;

b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

c) de crédito, financiamento e investimentos;

d) de crédito imobiliário;

e) de fomento comercial ou factoring;

f) administradoras de cartões de crédito;

g) de arrendamento mercantil;

h) administradoras de mercado de balcão organizado.

III – as cooperativas de crédito;

IV – as associações de poupança e empréstimo;

V – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

VI – entidades de liquidação e compensação;

VII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 desta Lei.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I – com outros órgãos públicos, fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II – com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando, formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 4.º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e o tribunal de Contas da União, quando envolvidos recursos públicos, o disposto neste artigo não abrange:

I – a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de reservas bancárias das instituições financeiras;

II – o acesso aos sistemas de processamento e às bases de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações por parte do usuário.

§ 5.º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.

Art. 5.º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1.º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamento efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2.º As informações transferidas na forma do caput deste artigo restrinjam-se ao informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3.º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4.º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectado indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5.º As informações a que se refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar às instituições financeiras informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art.8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4º, 6º e 7º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

Art. 10. Constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os artigos 3º, 4º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 11. O artigo 18 da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego, ofício ou profissão:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata discussão, em turno suplementar, do substitutivo.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a Mesa emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes.

EMENDA N.º 1-PLEN

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei n.º 219, de 1995, na forma dos substitutivos aprovados pela CAE e CCJ, a seguinte redação:

"Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, bem como as instituições financeiras, fornecerão ao Poder Legislativo Federal e ao Ministério Público Federal, as informações e os documentos sigilosos que, fundamentalmente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valadares Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente:

I – aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou das respectivas comissões parlamentares de inquérito, por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, quando se tratar de solicitação do Poder Legislativo Federal; ou

§ 3º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:

I – a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontram depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de Reservas Bancárias das instituições financeiras;

d) sobre operações das instituições financeiras com seus clientes, salvo em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas sob investigação de comissão parlamentar de inquérito;

II – o acesso a transações de sistemas de processamento de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações das bases de dados por parte dos usuários;

§ 4º As autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos."

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador José Serra.

EMENDA Nº 2-PLEN

Suprime-se o art. 5º, e seus parágrafos, do Substitutivo aprovado pela CAE (art. 6º no Substitutivo da CCJ).

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador José Serra.

EMENDA Nº 3-PLEN

Suprime-se o inciso VII do art. 1º da Emenda nº 2-CAE.

Justificação

Se o substitutivo está elencando e conceituando o que são instituições financeiras no parágrafo, não tem por que deixar ao Conselho Monetário Nacional que este, concorrentemente, legisle no lugar do Congresso Nacional em matéria de tão grande importância e de graves consequências para os cidadãos e para a estrutura jurídica do País.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Odacir Soares.

EMENDA N.º 4 – PLEN

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo, onde couber:

(ficando prejudicada a alínea e do inciso II do referido artigo)

– As empresas de fomento comercial ou factoring, para os efeitos desta lei, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Justificação

Busca-se evitar erro conceitual quanto às empresas de factoring.

Brasília, 3 de fevereiro de 1998 – José Fogaça.

EMENDA Nº 5-PLEN

Altere-se a redação do § 4º do art. 4º da emenda nº 2-CAE.

"Excetuadas as Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange."

Justificação

O TCU já está contemplado para o recebimento de informações sigilosas quando envolvidos recursos públicos (art. 4º, caput). As exceções do § 4º não deveriam ser estendidas a nenhum outro Órgão, ressalvando-se, pois, apenas as CPIs que tem poderes de autoridades judiciais, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

Além disso a inclusão do TCU nesse parágrafo decorreu do disposto na alínea d do inciso I do mesmo parágrafo. Como essa alínea foi suprimida pela CAE impõe-se a alteração proposta.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em Discussão o substitutivo e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra aos Srs. Relatores, para proferirem pareceres sobre as emendas anteriormente lidas.

O Senador Jefferson Péres mantém o parecer contrário às emendas?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela razões expostas, mantenho meu parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Qual o parecer do Senador Vilson Kleinübing?

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, das emendas apresentadas, somente uma possui sentido, que é a de autoria do Senador Lúcio Alcântara. Essa emenda altera a redação do § 4º do art. 4º da Emenda nº 2 da CAE: "Excetuadas as Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange(...)." Temos de retirar o Tribunal de Contas da União, porque caiu, na Comissão, o item d desse parágrafo. Deveremos dar nova redação, sem o Tribunal de Contas da União, já que, no caso das reservas bancárias, somente CPI do Congresso Nacional pode ter acesso às informações.

Dou parecer favorável à emenda apresentada pelo Senador Lúcio Alcântara, que melhora a redação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– E quanto às demais?

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC) – Às demais dou parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Parecer contrário às demais emendas e favorável à do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 4º do art. 4º da Emenda nº 2 da CAE.

SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como V. Exª possivelmente votará em globo...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Há destaques.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Então, por ocasião do destaque da Emenda nº 4, gostaria de fazer um encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o Substitutivo, em turno suplementar, ressalvadas as emendas.

Se não houver voto contrário ao Substitutivo no turno suplementar, a chamada anterior valerá como votação nominal, para economizar tempo, se assim entenderem os Srs. Senadores. Ou, então, quem vai votar "não" acuse o seu voto, que diminui. Lembro que estão ressalvados os destaques. (Pausa.)

Mantido o Substitutivo aprovado na votação anterior.

Passa-se à votação das emendas.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 71, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01 – Plen; ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1998.
– José Serra.

REQUERIMENTO N° 72, DE 1998

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 02 – Plen, ao Substitutivo

apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – José Serra.

REQUERIMENTO N° 73, DE 1998

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4-PLEN ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995 – Complementar.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1998. – José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votação em globo dos requerimentos de destaques que acabam de ser lidos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

As matérias destacadas serão votadas oportunamente.

Em votação a Emenda nº 5-PLEN, que tem parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos e contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo autor é o Senador Lúcio Alcântara.

Os Srs. Senadores que a aprova queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada pela mesma votação.

Em votação a Emenda nº 3-PLEN de parecer contrário, do Senador Odacir Soares.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, Srs. Senadores votarei favoravelmente à emenda do Senador Odacir Soares, mas a questão está aberta no seio da Bancada.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, para o PFL a questão está em aberto. O meu voto é favorável.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o acompanhamento dos pareceres dos Srs. Relatores, ou seja, o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à chamada nominal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, qual é a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A emenda é a do Senador Odacir Soares, que suprime o inciso VII do art. 1º da Emenda nº 2 da CAE. A justificativa é a de que, se o substitutivo lista e conceitua as instituições financeiras no parágrafo, não há por que deixar o Conselho Monetário Nacional legislar, em lugar do Congresso Nacional, matéria de tão grande importância e de graves consequências para os cidadãos e para a estrutura jurídica do País.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que deseja o Senador Odacir Soares é que não seja o Conselho Monetário Nacional aquele que definirá se uma instituição é financeira ou não, para os efeitos desta lei, além das quais já listadas, que totalizam doze.

Se surgir algo novo que precise e mereça ser considerado instituição financeira, deverá o Conselho Monetário definir apenas aquele novo tipo, e não enviar um projeto de lei para ser votado nas duas Casas, a fim de que passe a constar da listagem. O Conselho Monetário não poderá retirar nenhuma das que foram mencionadas, mas poderá acrescentar algo novo, que não esteja previsto na lei.

Dei parecer contrário simplesmente para facilitar o processo de enquadramento na lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação. Quem vota a favor da emenda vota "sim"; quem vota contrário vota "não".

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à chamada nominal.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Ermandes Amorim – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Alves – José Eduardo – José Ignácio Ferreira – José Saad – José Sarney – Leonel Paiva – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedita da Silva – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Marluce Pinto – Otoniel Machado – Pedro Simon – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 32 Srs. Senadores; e NÃO 42; TOTAL 74.

Rejeitada a emenda.

Emenda nº 1-PLEN, destacada, de autoria do Senador José Serra, de parecer contrário.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não. V. Ex^a já falou o bastante.

Em votação.

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à chamada nominal.)

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à chamada dos Srs. Senadores.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Edison Lobão – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo – José Ignácio Ferreira – José Saad – José Serra – Júlio Campos – Leonel Paiva – Levy Dias – Lúdio

Coelho – Ney Suassuna – Odacir Soares – Ramez Tebet – Romero Jucá – Teotônio Vilela Filho.

Votam "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João Rocha – Joel de Hollanda – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Samey – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Mauro Miranda – Marina Silva – Marlúce Pinto – Nabor Júnior – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 24; NÃO 50; TOTAL 74.

A emenda foi rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda nº 2-PLEN, destacada.

Como votam os Srs. Líderes?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, apesar de o Líder votar "sim" à emenda relativa ao art. 5º, libera a Bancada.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-Pi) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL considera a questão aberta, mas vota "sim".

O SR. ODACIR SOARES (PTB-RO) – Sr. Presidente, o Líder do PTB vota a favor da emenda, mas a Bancada está liberada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda acompanhar os dois relatores e votar "não".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, a Liderança do PPB deixa a Bancada livre; mas, pessoalmente, acompanharei o lado xiita do Governo votando "não".

O SR. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à chamada nominal.

(Procede-se à chamada nominal.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Edison Lobão – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Joel de Hollanda – Jonas Pinhei-

ro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – José Serra – Júlio Campos – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Otoniel Machado – Ramez Tebet – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antônio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Esperidião Amin – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jefferson Péres – João Rocha – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Samey – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marlúce Pinto – Ney Suassuna – Pedro Simon – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 34; NÃO 38; TOTAL 72.

A emenda foi rejeitada.

Srs. Senadores, ainda teremos outra votação, a última.

Emenda nº 4-PLEN, do Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para, em três minutos, explicar as razões dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Infelizmente, não será possível porque estamos em processo de votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não há encaminhamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Sr. Presidente, se eu não explicar a emenda, os Srs. Senadores não saberão em que votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Mas já houve a oportunidade em que V. Ex^a poderia encaminhar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, V. Ex^a tem um minuto para explicar a emenda.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenta-se evitar aqui confundir empresas de factoring ou de fomento comercial com instituições financeiras.

Factoring não é uma instituição financeira. Uma empresa de **factoring** não pode operar com títulos públicos, como operou aquela empresa que foi investigada pela CPI dos Títulos Públicos; assim como não pode ser banco, nem pode captar poupança.

No entanto, queremos que as empresas de **factoring** sejam submetidas a todas as regras, normas e exigências que são aqui estabelecidas para as instituições financeiras. Por isso, estamos dizendo em nossa emenda o seguinte:

As empresas de fomento comercial ou **factoring**, para os efeitos desta lei, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no § 1º deste artigo.

Isso significa suprimir a alínea e do Inciso II do referido artigo.

Sr. Presidente, é essa a razão da emenda.

Muito obrigado.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL - SC) – Sr. Presidente, como Relator, peço a palavra para emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL - SC) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, tendo em vista a explicação do Senador José Fogaça e como a emenda não altera o espírito da lei, meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer passou a ser favorável.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda, fica mantida a primeira votação do Substitutivo.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 60, DE 1998
(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995
– Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 219,

de 1995-Complementar, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de fevereiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**. – Presidente, **Ronaldo Cunha Lima**, Relator –

Marluci Pinto – José Fogaça

ANEXO AO PARECER Nº 60, DE 1998.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei:

I – os bancos de qualquer espécie;

II – as sociedades:

a) distribuidoras de valores mobiliários;

b) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

c) de crédito, financiamento e investimentos;

d) de crédito imobiliário;

e) administradoras de cartões de crédito;

f) de arrendamento mercantil;

g) administradoras de mercado de balcão organizado;

III – as cooperativas de crédito;

IV – as associações de poupança e empréstimo;

V – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

VI – entidades de liquidação e compensação;

VII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As empresas de fomento comercial ou **factoring**, para os efeitos desta Lei, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas

baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

III – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

IV – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

V – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10 desta Lei.

Art. 2.º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1.º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituições financeiras submetidas a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I – com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II – com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento

no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no parágrafo anterior e a seus agentes.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações de que seja parte.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de

suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando, formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 4º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:

I – a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de reservas bancárias das instituições financeiras;

II – o acesso aos sistemas de processamento e às bases de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações por parte do usuário.

§ 5º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferência de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas na forma do caput deste artigo restrinjam-se à informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que se refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurando inquérito administrativo, poderá solicitar às instituições financeiras informações e documentos relati-

vos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 8.º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4.º, 6.º e 7.º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

Art. 9.º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1.º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2.º Independentemente do disposto no caput deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

Art. 10. Constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações a que se referem os artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º desta Lei.

Art. 11. O artigo 18 da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Violar o dever de sigilo, estabelecido em lei, revelando informação sobre operação de instituição financeira, ou serviço por ela prestado, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego, ofício ou profissão:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Sombente se procede mediante representação."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 38 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o substitutivo e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 69, de 1998, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 10, de 1998, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 60.000.000,00, equivalentes a R\$ 66.300.000,00, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba – PAPP.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Por acordo de Lideranças, o Projeto de Resolução figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 70, de 1998, de urgência, lido no Expediente para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, naquela Casa), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que alte-

ra, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Por acordo de Lideranças, o Projeto de Lei do Senado figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores Odacir Soares, Eduardo Suplicy, Humberto Lucena e a Srª Senadora Benedita da Silva enviaram à Mesa Projetos de Lei e Requerimentos cuja tramitação, de acordo com o disposto no Art. 235, Inciso III, alínea "A" do Regimento Interno, devem ter início na hora do expediente.

As proposições serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Júlio Campos, Odacir Soares, Ermândes Amorim, Benedita da Silva, Lúcio Alcântara e Otoniel Machado enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr.

Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, tenho aproveitado constantemente a tribuna desta Casa para defender os pleitos dos Prefeitos, quase todos lutando com grandes dificuldades apenas para assegurar a sobrevivência de seus Municípios.

Freqüentemente, recebo em meu gabinete inúmeras reclamações e inúmeras cartas que relatam em detalhes a grave crise que as Prefeituras atraíram e a quase impossibilidade de administrá-las. Diga-se de passagem, ser Prefeito hoje de qualquer lugar no Brasil significa, na melhor das hipóteses, virar um forte candidato a uma úlcera ou mesmo engrossar as fileiras dos "hipertensos", haja vista o tamanho do estresse, das demandas e das pressões que os dirigentes municipais têm de enfrentar em seus cotidianos administrativos. O pior de tudo é que eles são cobrados diretamente e são colocados contra a parede para resolver qualquer problema, não importa se é pequeno, grande ou médio.

A bem da verdade, os "administradores municipais", nos dias de hoje, não dispõem dos meios suficientes para satisfazer as expectativas sociais, que são fortes em qualquer comunidade. Quase sempre,

as cobranças são muito maiores do que as reais possibilidades do próprio orçamento municipal.

Infelizmente, em virtude de termos tido uma evolução política muito elitista, conservadora e muito tumultuada ao longo de toda a nossa formação histórica, prosperou facilmente em nosso meio a falta de seriedade, a falta de democracia, a impunidade do "colarinho branco", o "jeitinho brasileiro" que nos dá uma imagem de pouca credibilidade, enfim, o descrédito social em relação às instituições. Em contrapartida, todos nós sabemos que essas deformações do nosso processo de construção social, além de ter levado recentemente o Estado nacional à falência, ainda hoje provoca tremores na sociedade, que não acredita nos políticos, não dá muito crédito aos administradores eleitos pelo voto e tende a julgar os fatos sociais e os personagens pelo lado mais negativo e mais pejorativo. No fundo, no fundo, a própria população, que sempre foi excluída das decisões e que só é chamada para opinar no "dia da eleição", e depois ainda se depara constantemente com escândalos administrativos praticados por corruptos, continua revoltada e comporta-se achando que todos os "homens públicos" sem exceção são "farinha do mesmo saco". Assim, até com muita razão, em meio aos escândalos de uma triste herança de uma história corrompida que envergonhou o nosso País até os últimos quatro anos, para o povo existe a generalização do comportamento deformado em relação à coisa pública, e os Prefeitos Municipais são vistos com desconfiança.

Recentemente, em pronunciamento nesta tribuna, prestei solidariedade aos Prefeitos Municipais da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no final do ano passado, na cidade de Chapecó, protestaram contra a queda nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Naquele pronunciamento, coloquei claramente que os Municípios brasileiros precisavam de um maior apoio, de uma maior ajuda e de uma atenção mais especial do Governo Federal, porque não estavam conseguindo adaptar-se bem à nova realidade econômica nacional que está levando os Governos municipais a um esmagamento sem precedentes.

No que se refere a todas as Prefeituras, o interesse dos Prefeitos é realmente o de superar, no tempo mais rápido possível, a situação falimentar que ameaça de grande fracasso as suas gestões.

Os Governos municipais estão atolados em dívidas impagáveis, comprometidos com compromissos quase impossíveis de serem cumpridos e trabalhando no vermelho sob a égide de taxas de juros verdadeiramente absurdas. Dessa maneira, repetindo o que disse em pronunciamento anterior, a crise fiscal e financeira do Setor Público ainda complica mais o quadro de dificuldades e acaba contaminando totalmente as perspectivas de desenvolvimento das comunidades interioranas.

Tomando um exemplo nordestino, segundo dados da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, a quase totalidade dos pequenos Municípios da região está falida. Nesse sentido, a "catilinária" é a mesma: as despesas cresceram mais do que as receitas, e a média de arrecadação não ultrapassa 1,6 dólar por habitante, em contraste com a média de 205 dólares de uma cidade como Recife, que é considerada, em termos urbanísticos, como uma cidade-problema, ou seja, cercada de "mocambos" por todos os "alagados".

Em Itapoá, no Estado de Santa Catarina, a situação é também muito grave, segundo correspondência que recebi do Sr. Prefeito, Ademar Ribas do Valle. Para se ter uma idéia, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostram que o Município tem a segunda maior taxa de crescimento urbano do Estado e esse incremento populacional vem inviabilizando completamente as ações municipais.

Assim, as demandas na área de educação aumentaram 100%. A mesma tendência aparece também na saúde, onde as consultas médicas triplicaram e os hospitais não têm mais condições de receber pacientes. O setor de abastecimento de energia elétrica já está estrangulado, e hoje, segundo o próprio Prefeito, mais de duas mil moradias não contam com atendimento. O mesmo acontece com as ligações de água, esgotos sanitários, enfim, o saneamento básico que garante a qualquer comunidade condições de vida e de saúde dignas.

Em meio a esses graves problemas, o Prefeito aponta ainda sérias dificuldades para manter, em condições de funcionamento, as ruas do Município, rios, valetas e o transporte regional de doentes necessitados para os hospitais.

Finalmente, reclama que o Governo do Estado, até hoje, fornece água de péssima qualidade à população, não atende as necessidades da comunidade em matéria de energia elétrica e sequer pavimentou o acesso a Itapoá.

A situação de Itapoá é tão grave, que as autoridades municipais e a própria comunidade já ensaiam um movimento "separatista", ou seja, começam a defender que o Município seja anexado ao Estado do Paraná.

Diante da situação caótica que os Municípios brasileiros estão vivendo, termino este pronunciamento dizendo ao Governo Federal que socorra a Prefeitura de Itapoá e todas as Prefeituras do Brasil que não conseguem mais manter as portas abertas. Em verdade, as autoridades governamentais precisam, mais do que nunca, trocar a política do arrocho municipal, que se tornou insuportável, e estabelecer uma nova que garanta recursos, investimentos e administrações eficientes nos milhares de Municípios espalhados pelo Brasil. Só assim, estará garantida a unidade, a integração e a paz social no território brasileiro. Continuar escondendo o problema debaixo dos tapetes dos gabinetes é alimentar uma situação que se pode tornar insustentável.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não se pode negar que o "custo-brasil" e a má qualidade do produto têm sido os principais responsáveis pela falta de competitividade da triticultura brasileira.

Até 1990, o Governo controlava completamente a compra e venda do trigo em grão. Com a sua intervenção, adquiria toda a produção nacional e importava o que necessitava. Todavia, com a desregularização do setor e com o funcionamento do Mercosul, as importações do produto oriundas principalmente da Argentina, aumentaram de maneira importante. O resultado foi que a triticultura brasileira, trabalhando com uma relação custo-benefício incomparavelmente mais alta do que na Argentina, tendo de concorrer no plano da qualidade e enfrentando condições climáticas adversas, entrou em dificuldades.

Assim, apesar de podermos colher duas safras anuais, o que não deixa de ser uma grande vantagem sobre a fértil região da "pampa húmida" de onde provém o grosso da produção argentina, esse privilégio logo perde a sua força quando computamos os outros custos de produção.

Para se ter apenas uma idéia superficial das dificuldades que enfrentamos, basta lembrar que a qualidade do trigo brasileiro é ruim, a nossa infra-estrutura é deficiente, e o custo do frete de uma tonelada de trigo entre o Paraná e o Estado de São Paulo é mais caro do que importar a mesma quantidade do Canadá para o porto de Santos.

Ainda citando a Argentina, é sabido que a sua produção sempre foi muito maior do que o consumo

interno e que aquele país é um tradicional exportador de cereais de alta qualidade. Em contrapartida, o Brasil é um tradicional importador de trigo, a safra do ano passado de 3,1 milhões de toneladas não passou da metade colhida em 1987, e, para este ano, a previsão é de que não ultrapasse os 2,7 milhões de toneladas.

Como dissemos anteriormente, a qualidade do trigo brasileiro é inferior ao argentino, e a produção é basicamente realizada em dois Estados, Paraná e Rio Grande do Sul, responsáveis por apenas 20% do consumo nacional.

É importante destacar que a área de plantio de trigo, este ano no Paraná, deverá ser apenas de 900 mil hectares, o que implicará numa redução de 12,11% em relação à área cultivada no ano passado, que chegou a cobrir 1.024 milhão de hectares. No que se refere à produção estimada, baseada na média de produtividade alcançada, deverá ser da ordem de 1,57 milhão de toneladas, o que representará uma queda de quase 20% em relação à safra do ano passado.

Já apontamos igualmente que a infra-estrutura rodo-hidro-ferroviária é bastante deficiente no Brasil, o que não acontece na Argentina, permitindo, assim, que o trigo argentino apresente o menor custo mundial de transporte entre os produtores e os moinhos.

Os produtores de trigo no Brasil precisam exigir das autoridades governamentais uma política estável e duradoura para o setor. Não adianta mais correr atrás de favores e pregar a volta da proteção do Estado. Para garantir a competitividade e a viabilidade da cultura do trigo em nosso País, não podemos perder de vista alguns aspectos que são da maior importância para o estabelecimento de novos parâmetros.

Em primeiro lugar, é preciso que o trigo brasileiro ganhe prestígio no mercado internacional, como aconteceu com a soja. O produto brasileiro não tem padrões de concorrência, e, além do mais, sempre fomos ao mercado internacional como compradores e não na qualidade de vendedores. Por outro lado, o produtor local é totalmente dependente do mercado interno cujas oscilações são incontroláveis, justamente porque não existe uma política segura e durável que garanta a disciplina do setor.

Outro dado importante mostra que mais de 95% do trigo nacional é produzido no Paraná e no Rio Grande do Sul, onde o consumo, juntamente com Santa Catarina, não ultrapassa 23% da demanda nacional. No que se refere ao custo dos transportes e à questão da infra-estrutura, já vimos que a si-

tuação no Brasil é bastante desvantajosa para o produtor. Repetindo o que já foi dito, é mais caro trazer uma tonelada de trigo do Paraná para São Paulo do que da Argentina para Santos. É mais oneroso transportar trigo do interior do Paraná para o porto de Paranaguá do que da Argentina para qualquer porto brasileiro. E para não ficar só no exemplo com a Argentina, é mais barato importar trigo do Canadá do que pagar frete do Paraná para o Rio.

Apesar da produção mundial crescente, que já atinge quase 600 milhões de toneladas, e da posição Argentina, que é um dos maiores produtores do mundo e que se beneficiou ainda mais com os mecanismos do Mercosul; o Brasil, mesmo com os seus modestos 2,7 milhões de toneladas previstos para a safra deste ano e com pesquisas pouco importantes em busca de uma melhor qualidade de sementes, dispõe de todas as condições para superar as dificuldades que ora se apresentam e passar a competir em pé de igualdade com os grandes do mercado internacional.

Segundo os especialistas em agricultura, a triticultura brasileira tem capacidade de produzir, de maneira competitiva e sem paternalismos oficiais, 15 milhões de toneladas anuais. Para atingir esse objetivo, é preciso modernizar as vias de escoamento, diminuir as pesadas taxas de juros, investir pesado em pesquisas de qualidade, abrir linhas de crédito realistas e aumentar e modernizar as condições de armazenamento.

Assim, além de produzir para atender completamente as necessidades do mercado interno, que são hoje da ordem de 8,5 milhões de toneladas; em pouco tempo, o Brasil ganharia também condições totais de concorrência no âmbito do Mercosul com a Argentina e em outros importantes mercados. Fora do cumprimento dessas metas, a triticultura brasileira continuará sufocada pelas dívidas, pela baixa produtividade, pela fraca competitividade, pela falta de dinamismo, pela qualidade ruim do produto colhido e pela insignificância de sua produção anual. Portanto, enquanto a produção brasileira é ridícula, dados da safra de 1996 nos Estados Unidos mostraram que os americanos colheram naquele ano 60 milhões de toneladas e exportaram 34 milhões.

A dependência brasileira em matéria de trigo é exageradamente grande, e as projeções do aumento do seu grau são preocupantes. Segundo estudos da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), as necessidades brasileiras serão de 11 milhões de toneladas daqui a apenas dois anos. Levando-se em consideração que a nossa safra já foi de 6,1 milhões

de toneladas em 1987 e hoje não chega a 3 milhões de toneladas, é mais do que um motivo de preocupação encarar de frente essa lamentável realidade.

Finalmente, se produtores e pesquisadores estão dispostos a trabalhar para superar o tempo perdido, espera-se também que o Governo faça a sua parte para reorganizar toda a cadeia nacional do triângulo e implantar no Brasil uma política em defesa dos nossos interesses.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, novo relatório sobre desflorestamento na Amazônia Legal, do Instituto de Pesquisas Espaciais-INPE, foi liberado no dia 26 de janeiro, pelos Ministros da Ciência e da Tecnologia, José Israel Vargas e, do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause, em São José dos Campos.

O relatório aponta o ano de 1995 como o ano de destruição da Floresta Amazônica: foram 29.059 quilômetros quadrados de florestas derrubadas o que corresponde a uma extensão equivalente ao tamanho do estado de Alagoas num só ano. Cerca de 11% de toda a devastação da história da região ocorreu nos últimos três anos, durante o período do governo Fernando Henrique Cardoso.

As estatísticas oficiais fazem parte de meu discurso, sob a forma do ANEXO Nº 1 "Taxa Média de Desflorestamento Bruto da Amazônia Legal (Km²/ANO)" e ANEXO Nº 2 "Amazônia Legal Extensão do Desflorestamento Bruto (Km²)".

Segundo o ANEXO Nº 2, no período 1978 a 1996, a Amazônia Legal havia desmatado 517.069 km², incluindo-se o desmatamento antigo de 97.600 km² ocorrido nos Estados do Maranhão (57.800 km²) e Pará (39.800 km²). A área total desflorestada na Amazônia é equivalente a 51 milhões de hectares de terra ou mais de duas vezes a área de São Paulo.

No ano de 1995 o desflorestamento na Amazônia Legal foi de 29.059 km², que corresponde ao dobro do desflorestamento do ano de 1994 (14.896 km²). Entretanto os dados do INPE mostram que também ocorreu uma queda significativa nos anos seguintes. Em 1996 foram desflorestados 18.161 km² e, no ano passado – 1997 – as projeções indicam que foram desflorestados 13.037 quilômetros quadrados. É importante assinalar que o índice mais baixo de desflorestamento na região foi atingido no ano de 1991, com 11.130 km².

"Houve queda, mas não temos motivos para comemorar. Os dados são desconfortáveis", reco-

nheceu o ministro do Meio Ambiente, Gustavo Krause, ao participar da divulgação do relatório no dia 26 de janeiro na sede do INPE, em São José dos Campos.

Discutir o desflorestamento na Floresta Amazônica é relevante porque as florestas têm importância enorme nas duas crises ambientais mais expressivas que se estão delineando em todo o globo: a perda da biodiversidade e o aquecimento da terra. Está mais do que provado que as florestas são essenciais tanto para a manutenção da biodiversidade como para a manutenção do clima.

O dado novo desse relatório, que dá os contornos do cenário de destruição da Floresta Amazônica, segundo o presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Eduardo Martins, é que a maior parte do desflorestamento ocorre nas pequenas propriedades rurais, situadas em áreas de assentamento do programa de reforma agrária.

Até 1997 a área ocupada por assentamentos na Região Amazônica era de 25.542.715 hectares o que corresponde a 88,15% da área total dos assentamentos do INCRA no Brasil. A região havia assentado, até 1997, 272.181 famílias o que correspondia a 64% do total de assentamentos.

O Estado de Rondônia, é freqüentemente citado como o campeão das derrubadas e queimadas, com 48.648 km² desflorestados, o que corresponde a 20,2% da área total do Estado de 243.944 km². A informação reforça a hipótese de trabalho do presidente do Ibama Eduardo Martins; enquanto a Amazônia Legal contava com uma área ocupada por assentamentos humanos de 25.542.715 hectares e uma população assentada de 272.181 famílias, Rondônia contava com uma área efetivamente destinada aos assentamentos de 4.524.383 hectares e, uma população assentada de 58.132 famílias. Quase uma quarta parte (21,4%) dos assentamentos feitos pelo Incra na Amazônia Legal foram realizados em Rondônia.

Porém, é importante referir-se outros fatores que contribuíram para o desflorestamento da Floresta Amazônica. Refiro-me aos projetos pecuários via incentivos fiscais e financeiros, às atividades madeireiras e ao carvoejamento da área do Projeto Grande Carajás.

Um indicador muito forte para sinalizar as áreas desmatadas na Amazônia é a estatística que informa o efetivo do rebanho bovino da região. A associação do desmatamento e a pecuarização se faz notar muito mais com a participação das médias e

grandes empresas pecuárias não descartando a participação das pequenas propriedades pecuárias.

A evolução do rebanho bovino da Região Norte, no período 1970-1985, indicava que o efetivo bovino evoluíra de 1.706.177 cabeças, em 1970, para 5.385.578 cabeças em 1986. A Confederação Nacional da Agricultura, indicava um rebanho de 24.100.000 de cabeças no ano de 1995.

Tomando-se uma relação da capacidade de suporte, para as pastagens na Amazônia, de uma cabeça/hectare, se poderia concluir, grosseiramente, que a Amazônia teria uma área implantada em pastagens da ordem dos 24 milhões de hectares. Todo esse crescimento foi feito com o apoio do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, destinado a apoiar empresas que se instalaram na área de jurisdição da Sudam.

Outro fator é a exploração madeireira: o declínio da produção extrativista da Floresta Amazônica e da sua diversificação, é uma fácil constatação, com exceção apenas para os produtos madeireiros: a madeira em toras teve um dramático crescimento, passando de 5.947.762 m, em 1976, para 22.238.729 m, em 1986. Produtos da madeira como a lenha e carvão vegetal tiveram também significativo crescimento resultante do desmatamento que se verificou na região com o crescimento da pecuária nas décadas de 70 e 80.

As empresas madeireiras, notadamente aquelas grandes empresas centradas no Pará, na área de Paragominas, como também em Rondônia, tendo como epicentro o Município de Ji-Paraná, são as responsáveis pelo crescimento rápido dos desmatamentos.

A rapidez do crescimento da indústria madeireira e a liderança do Pará nesse processo são dignas de menção. Nos anos 1976 a 1988, a produção total de madeira na Região Sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) diminuiu de 15 milhões de m (47% da produção total do país), para 7,9 milhões de m (17% do total). Durante o mesmo período a produção de madeira em toras na Região Norte, aumentou de 6,7 milhões de m (21% da produção total do Brasil) para 24,6 milhões de m (54% do total do Brasil).

A exploração de madeira dura, tanto para consumo interno quanto para o exterior, é seguramente o vilão dos desmatamentos. Segundo fonte do IBA-MA, 90% da madeira consumida em todo o país saem da Amazônia.

Hoje, uma ameaça maior está sendo enfocada com a presença de madeireiras asiáticas na Amazônia. As primeiras iniciativas das madeireiras asiáticas, visando explorar a Floresta Amazônica, foram dirigidas ao Suriname e à Guiana, onde se instalaram.

Na Amazônia brasileira e particularmente no Estado do Amazonas, a presença de madeireiras estrangeiras já vem sendo constatada desde 1990. A Ghetal Amazonas S/A, com sede em Itacoatiara, de capital alemão, possui 125 mil hectares na região do Juruá e Purus. A Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., sediada em Itacoatiara, tem capital dos EUA e tem uma área de 184 mil hectares em Itapiranga.

Em 1993, a Madeireira Itacoatiara Ltda., de capital suíço, instalou-se em Itacoatiara e possui uma área de 86 mil hectares naquele município. Em 1995, a WTK Group of Companies compra a Amiplac S/A Indústria de Madeira, com sede em Manaus. O capital é malaio e tem uma área de 300 mil hectares na região do Juruá, em Carauari.

O ano de 1996 trouxe inúmeras empresas de capital asiático: a Tiajin Fortune Timpre Co.Ltd. comprou a Companhia Agroindústria Compensa, sediada em Manaus, com uma área de 16 mil hectares. A empresa chinesa Wang Yanggan compra a Cifec Compensados da Amazônia, com sede em Manaus, e passa a deter uma área de 90 mil hectares. Ainda em 1996, a empresa portuguesa Braspor Madeiras, adquire uma área de 5.750 hectares, em Itacoatiara, e outros 19 mil hectares no Vale do Uatumã.

Em 1997, a KTS compra a empresa Carolina e outros 400 mil hectares em Uatumã, Itacoatiara e Fonte Boa. O capital da KTS é malaio.

No caso do carvoejamento para a produção de ferro gusa é preciso informar que parte do minério de ferro de Carajás deverá ser transformado em ferro-gusa por uma série de usinas construídas na região do Projeto Grande Carajás.

Em meados de 1986, o Programa Grande Carajás aprovou incentivos para sete usinas de ferro-gusa, duas de ferro-liga e duas fábricas de cimento, todas planejadas para funcionar com carvão. Essas empresas necessitariam de 1,1 milhão de toneladas de carvão, anualmente, segundo os cálculos do Programa Grande Carajás. Os financiamentos não foram efetivados na sua totalidade. Certa feita o Secretário Executivo do Programa Grande Carajás declarou que ainda não sabia ao certo, se o carvão seria suprido pelas plantações de eucaliptos ou pela

floresta nativa. A demanda do mercado para o carvão vegetal, criada pela implantação do projeto ferro-gusa, provavelmente seria forte o suficiente para motivar a destruição da floresta nativa (cerrados) num raio grande em torno das usinas. Mas não seria forte o bastante para justificar os insumos necessários para produzir carvão de forma sustentável. Para tornar financeiramente atrativa a produção a partir de plantações, o preço do ferro teria, no mínimo, que dobrar.

Assim, o pólo guseiro do Programa Grande Carajás, é, fora de dúvida, um incentivo a mais para a corrida para a destruição da Floresta Amazônica.

Por último, o Programa "Brasil em Ação" está sendo responsabilizado pelo avanço da fronteira agrícola e da pecuária, na Região Amazônica. O programa reúne 42 projetos prioritários do governo e deve ser o carro-chefe da campanha de reeleição do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Pelo menos cinco grandes obras têm como justificativa oficial a expansão da agropecuária e o escoamento da produção, principalmente para o exterior. São elas as Hidrovias dos rios Madeira-Amazônia, Tocantins-Araguaia, as rodovias BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), BR-174 (Manaus-Roraima-Venezuela) e a Ferronorte.

Os investimentos nessas obras somam R\$1,799 bilhão, incluindo capital privado e empréstimos externos. O INPE e o Ibama apontaram como principal causa do desmatamento da Amazônia a "conversão" da floresta em áreas ocupadas por pastagens e lavouras temporárias.

A expansão do cultivo da soja para os cerrados do Mato Grosso, Tocantins, Rondônia, Amazonas e Acre foi citada no "Relatório da Comissão Externa Destinada a Averiguar a Aquisição de Madeireiras, Serrarias e Extensas Porções de Terras Brasileiras por Grupos Asiáticos", da Câmara dos Deputados, como um outro fator que contribuiria para o aumento dos desflorestamentos.

Tão sensível é a questão do desflorestamento da Floresta Amazônica que dois Ministros, José Israel Vargas e Gustavo Krause, deslocaram-se para a sede do INPE, em São José dos Campos, São Paulo, para anunciar os resultados obtidos.

O trabalho do INPE faz do Brasil o único país a realizar um monitoramento desse porte da floresta tropical, com a finalidade de orientar a ação do governo. A partir da localização do desflorestamento e

da identificação de suas causas é possível formular medidas de proteção da floresta.

"Esses eixos de desenvolvimento merecem cuidados e podem induzir o desmatamento, se não estiverem articulados a uma preocupação ambiental", avalia o presidente do IBAMA, Eduardo Martins. Os cuidados incluem uma nova definição da política de crédito rural na Amazônia e a mudança de critérios para assentamentos – medidas em estudo no Conselho Monetário Nacional e junto ao Ministro Extraordinário de Política Fundiária.

O Ibama anunciou que está apertando a fiscalização da região e, no ano passado, chegou a apreender 600 mil metros cúbicos de madeira extraída ilegalmente e chegou a emitir cerca de R\$ 9,8 milhões em multas contra empresas estrangeiras. A edição da Medida Provisória 1511 também contribuiu para a diminuição dos desmatamentos na Amazônia, vez que reduziu a área de corte de 50% para 20% das propriedades situadas na região.

Acrescente-se a essas medidas o cancelamento de incentivos fiscais para projetos pecuários, o decreto que determinou a interrupção temporária de novos projetos de extração de mogno e virola e a já referida melhoria da fiscalização do Ibama.

Além disso, o Brasil entrará no próximo século com alto grau de precisão e sofisticação tecnológica na captação de imagens espaciais da Amazônia. Está sendo preparada uma série de cinco novos satélites de sensoriamento remoto que deverão entrar em órbita entre julho de 1998 e o ano 2002.

O INPE vem desenvolvendo com a Academia Espacial Chinesa quatro unidades denominadas Satélites Sino-Brasileiro de Sensoriamento Remoto e Recursos Terrestres. O primeiro satélite será colocado numa órbita equatorial em julho. Os próximos estão previstos para os anos de 1999, 2001 e 2002.

Avalio necessária, indispensável, que o Ibama seja fortalecido para acompanhar a rapidez dos desflorestamentos, como também para cumprir a nova tarefa que lhe recairá sobre os ombros com a aprovação da lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Esse será o tema de um próximo discurso quando trarei à Casa informações sobre a "Lei Ambiental".

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ANEXO N° 01

**TAXA MÉDIA
DE DESFLORESTAMENTO BRUTO
DA AMAZÔNIA LEGAL (KM²/ANO)**

Média década	78/88	88/89	89/90	90/91	91/92	92/94	95	96
Acre	620	540	550	380	400	482	1.208	433
Amapá	60	130	250	410	36	0	9	-----
Amazonas	1510	1180	520	980	799	370	2114	1.023
Maranhão	2450	1420	1100	670	1135	372	1745	1.061
Mato Grosso	5140	5960	4020	2840	4674	6220	10391	6.543
Pará	6990	5750	4890	3780	3787	4284	7.845	6.135
Rondônia	2340	1430	1670	1110	2265	2595	4.730	2.432
Roraima	290	630	150	420	281	240	220	214
Tocantins	1650	730	580	440	409	333	797	320
Amazônia	21130	17860	13810	11130	13786	14896	29.059	18.161

Fonte: 78/88 a 92/94, INPE.

95 e 96, "Folha de São Paulo", 27/01/98.

ANEXO N° 02

AMAZÔNIA LEGAL
EXTENSÃO DO DESFLORESTAMENTO BRUTO
(KM²)

	JAN/78	ABR/88	AGO/89	AGO/90	AGO/91	AGO/92	AGO/94	AGO/95	AGO/96
ACRE	2500	8900	9800	10300	10700	11100	12064	13.306	13.742
AMAPÁ	200	800	1000	1300	1700	1736	1736	1.782	1.782
AMAZONAS	1700	19700	21700	22200	23200	23999	24739	26.629	27.434
MARANHÃO	63900	90800	92300	93400	94100	95235	95979	97.761	99.338
MATO GROSSO	20000	71500	79600	83600	86500	91174	103614	112.150	119.141
PARÁ	56400	131500	139300	144200	148.000	151.987111	160.355	169.007	176.138
RONDÔNIA	4200	30000	31800	33500	34600	36865	42055	46.152	48.648
RORAIMA	100	2700	3600	3800	4200	4481	4961	5.124	5.361
TOCANTINS	3200	21600	22300	22900	23400	23809	24475	25.142	25.483
AMAZÔNIA	152200	377500	401400	415200	426400	440186	469978	497.055	517.069

Fonte: 78/88 a 92/94, INPE.

95 e 96, "Folha de São Paulo", 27/01/98.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO) - Sr. Presidente, Srs. e Srs.

Senadores,

Após a última denúncia que fiz a esta Casa, sobre as irregularidades no meu Estado, especialmente no tocante aos saques do FGTS, das contas de correntistas não optantes, solicito a Vossa Excelência que faça constar nos Anais desta Casa, a matéria anexa que a Revista ISTOÉ, de 04/02/98, publicou a esse respeito, intitulada "Saquearam o Fundo", demonstrando a grave situação em que se encontra o Governo do Estado de Rondônia face a denúncia que fiz com o objetivo de salvaguardar os trabalhadores do meu Estado.

Muito Obrigado.

**Senador *Ernandes Amorim*
PPB - RO**

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ERNANDES AMORIM EM
SEU DISCURSO:**

Saquearam o fundo

Governo de Rondônia saca dinheiro do FGTS de 4.562 servidores do Estado e culpa a Caixa

ADRIANA CHIARINI

ISTOÉ
EXCLUSIVO

O vale-tudo por dinheiro exibido no escândalo dos precatórios continua fazendo súas. No lance mais recente, em vez de títulos públicos e sentenças judiciais, a fonte de recursos foi o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Mesmo sem apresentar a documentação exigida na lei do FGTS, o governo de Rondônia sacou R\$ 1,9 milhão que estava depositado na Caixa Econômica Federal em 4.562 contas de servidores do Estado. O saldo desses trabalhadores ficou zerado e o dinheiro foi parar em três contas do governo estadual, duas delas abertas especialmente para isso pelo chefe da Casa Civil, José de Almeida Júnior, cunhado do governador Valdir Raupp (PMDB). Parte do dinheiro, R\$ 580 mil, foi repassada à empresa privada gaúcha Méritum Projetos e Organizações Empresariais. "Vamos devolver tudo o que for devido aos servidores, só não temos prazo determinado para isso", disse Raupp a IstoÉ na quarta-feira 28. Àquela altura, o assunto já estava sendo investigado pela Polícia Federal, que abriu inquérito na sexta-feira 23, e pela Procuradoria Geral do Estado.

Ao longo da última semana, a situação ficou ainda pior para o governador. Candidato à sucessão de Raupp, o senador Ernandes Amorim (PPB-RO) entregou ao procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, uma notícia-crime contra Almeida Júnior. "O cunhado do governador é o mandante de uma verdadeira quadrilha com gente do Estado e da Caixa nessa fraude do FGTS", diz o se-

nador. "Amorim acha que batendo em mim atinge o governador, mas dessa forma age contra Rondônia; como se buscar dinheiro para o Estado fosse condenável", responde Almeida Júnior. Sobre os meios utilizados nesse caso, o chefe da Casa Civil admite irregularidades. "Está claro que houve fraude, mas foi por parte da Caixa. Foi um gerente da Caixa que trouxe a condição de funcionários que tinham FGTS para a dos que não tinham", diz Júnior. O governador faz coro. "Não houve comportamento incorreto do governo, a Caixa é que errou."

A Caixa assume parte da culpa, mas por lá, evidentemente, a visão é outra. Apuração sumária concluída na semana passada culpa o gerente da agência Madeira-Mamoré, Flávio Enderle, por ter permitido ao Estado fazer o saque das 4.562 contas sem provar que tinha direito a isso. Em sua defesa, Enderle mostrou um ofício assinado pelo secretário estadual de Administração, José Galdino da Silva Filho, em 4 de setembro. O papel informava que as provas de que o dinheiro sacado tinha sido depositado por engano pelo governo para funcionários que não teriam direito ao FGTS estavam disponíveis na secretaria.

"A Caixa garante que os trabalhadores não serão prejudicados", afirma Eduardo Almeida, diretor da estatal. "Mas vamos à Justiça cobrar do governo de Rondônia se até quinta-feira o dinheiro ou a documentação provando o direito ao saque não chegarem", diz o diretor de Administração e Recursos Humanos da CEF, Eduardo Tavares Almeida. Até sexta-feira 30 nada tinha acontecido. ■

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT - RJ)

– Sr. Presidente, Sr.º e Srs. Senadores, a Petrobras foi a pioneira na indústria do petróleo no Brasil, e por isso enfrentou dificuldades pela falta de infra-estrutura e de tecnologias adequadas. Nos anos 50 e 60, com o início das atividades no setor petroleiro no País, a empresa precisou construir suas primeiras refinarias. A indústria nacional era, então, acanhada, e a Petrobras contribuiu, assim, para estimular seu crescimento.

Naquela época, com a necessidade de dotar o Brasil de uma infra-estrutura adequada, o Governo brasileiro optou pela substituição de importações e pelo incentivo a instalação de empresas estrangeiras no Brasil. No início da década de 80, este modelo foi substituído, na Petrobras, pelo Sistema de Nacionalização. Além da substituição da importação de itens prioritários, este sistema passou a buscar fornecedores alternativos e uma maior autonomia de decisão da empresa nos aspectos tecnológicos e industriais.

No final da mesma década, com a legislação que previa a modernização e o aumento da competitividade do parque industrial no Brasil, foram criados mecanismos de estímulo ao desenvolvimento tecnológico. O mercado interno, a esta altura, já atendia a 94% das necessidades da Petrobras.

Dessa forma, a indústria naval no Rio de Janeiro empregava, há 15 anos, cerca de 40 mil trabalhadores. Hoje, este número não chega a dois mil, sem falar nas demissões que ocorrem todos os meses.

Na tarde de hoje, um fato histórico ocorre no Estaleiro IVI – Indústrias Verolme Ishibrás: Trata-se da entrega à Petrobras de uma das últimas encomendas do setor naval brasileiro, o navio "Vidal de Negreiros", que a imprensa está considerando como "um dos últimos suspiros da indústria naval".

No auge da história da nossa indústria naval, o setor já foi o segundo maior do mundo, ao absorver mais de 100 mil trabalhadores, envolvendo empregos diretos e indiretos.

Com a falta de incentivo do próprio Governo ao setor naval, o que temos na atualidade são poucas encomendas em Itajaí, Santa Catarina; em Fortaleza, no Ceará; além de outras não muito significativas no Rio de Janeiro, o que resume o total da produção naval brasileira.

Enquanto se abrem as portas de emprego na indústria naval no exterior, o contrário ocorre em nosso País. O custo de produção de um navio é, portanto, um dos principais problemas do setor, pois aqui custa o dobro do que é fabricado, por exemplo, na Coréia do Sul.

Outro grave problema é a falta de definição do governo federal quanto à política a ser adotada para a indústria naval, bem como sobre a falta de recursos e a não-liberação dos poucos que se destinam ao Fundo da Marinha Mercante para o financiamento de projetos da construção de navios.

Neste aspecto, é importante fazer uma análise no que diz respeito à nova legislação, que vem afetando a Marinha Mercante brasileira, participante ativa das discussões que levaram à criação do Registro Especial Brasileiro, já sancionado pelo Governo, oriundo da Lei n.º 9.432. A nova legislação não está cumprindo com sua principal razão de ser. O que a lei proporcionou, até o momento, foram poucos e tímidos avanços.

Enquanto isso, o número de postos de trabalho vem sendo reduzido progressivamente, gerando conflitos permanentes e problemas sociais cada vez maiores, com um enorme número de desempregados.

Concluindo, podemos destacar que o setor naval aguarda do governo uma melhor política, e, por que não dizer, uma mudança revolucionária.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, a Aids talvez seja a epidemia que mais traz preocupações no mundo de hoje. Desde seu surgimento nos anos 80, vem ceifando vidas preciosas, entre as quais talentos insubstituíveis do cinema, da tevê, da imprensa, da alta costura.

Contra ela, até o momento, só existe uma arma. É a prevenção. Mas evitar o contágio não constitui tarefa fácil. Muito pelo contrário. Tropeça em muitas barreiras.

Uma delas é a ignorância. Boa parte dos brasileiros não tem informações do risco que corre. Algumas vezes porque desconhece a existência da doença. Outras porque não sabe como escapar dela. Outras ainda por preconceito ou irresponsabilidade.

Cabe ao Governo, por isso, lançar mão de todos os recursos disponíveis para proteger a população. Campanhas de esclarecimento, distribuição de camisinhas, doação de seringas – vale tudo na luta pela salvação de vidas.

Senhor Presidente,

Apesar do esforço de evitar a propagação da enfermidade, a Aids vem registrando consideráveis vitórias na luta pelo seu controle. É o que os números revelam. Antes limitada aos grupos de risco, hoje a doença amplia seu raio de abrangência, atingindo heterossexuais e recém-nascidos, contaminados no útero materno.

Dados do Programa Global de Aids, do Ministério da Saúde, indicam que o Brasil está entre os quatro primeiros países com maior número de casos notificados. Nos anos 90, a maior taxa de incidência anual concentra-se na Região Sudeste, com cerca de 70% dos registros.

O quadro epidemiológico vem apresentando cores diferentes das que lhe eram habituais. O perfil da população acometida mudou. Em comparação com as vítimas da década passada, percebe-se que as dos últimos anos são mais jovens e mais pobres, predominando as do sexo feminino.

Para fazer frente ao desafio desse preocupante quadro, o Ministério da Saúde criou, há exatos 10

anos, a Coordenação Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids com o objetivo de tomar viáveis ações de redução da morbimortalidade causada por DST e HIV no Brasil.

Houve maciços investimentos na prevenção, assistência, vigilância, pesquisa e desenvolvimento institucional. Incluiu-se aí o treinamento de pessoal – indispensável para o controle e a melhoria da atenção dispensada aos brasileiros contaminados em todo o País.

Com o tempo e a disseminação da enfermidade, foi-se impondo a necessidade de descentralização da política de treinamento em DST/HIV/Aids. As universidades, claro, foram chamadas a cooperar. Nada melhor que os centros de ensino superior para atuar efetivamente na preparação de recursos humanos para o setor.

Ganhou corpo, então, o projeto Universidaids. O nome já o define na busca da parceria da universidade na luta contra a Aids.

Alinhado com os pressupostos de descentralização e regionalização das ações da saúde e com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde e pelo Ministério da Educação, o Universidaids visa a aumentar a massa crítica de profissionais do SUS capacitados para a prevenção e assistência às pessoas com doenças sexualmente transmissíveis, especialmente as portadoras do vírus HIV.

Os objetivos específicos do programa são sete, conforme especificou o Ministério da Saúde. Permito-me lê-los, Senhor Presidente, para torná-los de todos conhecidos:

1. Capacitar profissionais da rede de serviços do SUS para prevenção e assistência em todos os Estados do País mediante treinamentos realizados em universidades;
2. Promover verificação das necessidades de treinamento;
3. Integrar as universidades com a rede do Sistema Único de Saúde;
4. Promover a descentralização das capacitações para o nível local por meio da integração universidade/serviço;
5. Implantar a revisão e a incorporação de conteúdos atualizados sobre DST/Aids nos cursos de graduação e pós-graduação em saúde;
6. Implementar a educação continuada em DST/Aids nos serviços de saúde; e
7. Implementar uma sistemática de avaliação contínua de treinamento, incluindo a avaliação de impacto.

Senhor Presidente,
Senhores Senadores,

Pperdoem-me se me estendi demasiadamente. A seriedade do tema o exigiu. O projeto Universidaids parece ser a resposta acertada ao desafio de fazer frente ao colossal problema da Aids no País. Prepara profissionais capacitados em duas frentes principais. A primeira é a da prevenção. A segunda, do tratamento.

Nossos cumprimentos ao Ministério da Saúde pela iniciativa. Ao mesmo tempo, nossos votos de que os instrumentos e estratégias utilizados na implementação do programa sejam acertados. Com isso, é a população brasileira quem ganha.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez, a imprensa brasileira revela as lamentáveis condições em que se encontram nossos hospitais e maternidades públicos. Desta vez, é, infelizmente, o Estado do Rio de Janeiro, que registrou somente no primeiro mês do ano – pasmem os senhores – 71 casos de morte de recém-nascidos em maternidades, a maior parte deles assistida em Unidades de Terapia Intensiva da rede pública.

Quais seriam as verdadeiras causas de tantas mortes? Seria apenas e tão-somente a superlotação das UTIs, conforme alegação de alguns? Ou seria a quantidade insuficiente de leitos disponíveis nessas unidades à disposição dos pacientes? Seria, talvez, a combinação desses dois fatores, acrescida da impossibilidade técnica e financeira de ampliar as equipes que dão assistência aos bebês prematuros? Teria ocorrido algum tipo de infringência às responsabilidades éticas? Seriam insatisfatórias as campanhas sobre a importância do acompanhamento médico pré-natal?

Qualquer que tenha sido a causa de uma só dessas mortes é motivo suficiente para que nos envergonhemos. Isto, porque compreendemos que há uma enorme distância, entre aquilo que desejam e pregam nossas autoridades da saúde, e os fatos negativos que se sucedem na assistência médico-hospitalar. Fatos negativos que atingem notadamente as camadas sociais menos favorecidas da sociedade brasileira.

Esta vergonha nos atinge a todos, sem exceção. Não é possível entender como ainda há quem pense em Saúde como um setor onde se gasta muito o retorno político é pouco. Aqueles que estabelecem uma relação entre Saúde e dividendos políticos não merecem a menor das considerações da sociedade. Agindo assim, agredem o que há de mais precioso em todo mundo: a vida. A vida de um ser humano...

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Vossas Excelências já puderam avaliar o meu comportamento nesta Casa, através de meus pronunciamentos. Hoje, entretanto, assumo esta tribuna trazendo comigo a maior das indignações. Sou o senador indignado. Sou o médico indignado. E sou também o cidadão indignado, que não consegue aceitar esse estado de coisas, a que chegou a Saúde brasileira.

Enquanto inocentes e indefesos recém-nascidos, morrem devido à falta de uma assistência médica adequada, é impossível que permaneçamos calados. Não podemos deixar de exigir as providências

que venham corrigir as distorções que existem e que todos conhecem.

No caso específico das UTIs pediátricas, nós sabemos que os estabelecimentos privados de saúde, não têm como mantê-las convenientemente com os poucos recursos que lhes são destinados a título de pagamento. usa-se um critério que considera todas as internações como se elas exigissem um único procedimento médico e fixa-se também um único valor para a diária. Abre-se exceção administrativa quando o tratamento indica a necessidade de albumina humana. Exceção administrativa, porque o profissional médico é obrigado a justificar administrativamente, sua conduta em busca da recuperação do pequeno paciente.

Se o procedimento médico, indica a necessidade de aplicar antibióticos de amplo espectro, portanto bem mais caros do que a medicação convencional, é o próprio estabelecimento de saúde que deve arcar com seus custos, pois é fixo o valor que recebe pela diária de ocupação de um leito nas UTIs.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

A jornalista Dora Kramer, em sua coluna *Coisas da Política*, escreveu no último sábado: (abro aspas) – "O caso das mortes dos bebês nas unidades de terapias intensivas de maternidades municipais do Rio, produziu o já tradicional jogo de empurra entre os poderes municipal, estadual e federal, qualquer que seja o drama, produziu também providências de emergência – abertura de novos leitos, contratação de pessoal – que só servem para mostrar a crueldade resultante da indiferença com que se administra o coletivo quando ele é pobre, sem força e sem voz. Primeiro as pessoas morrem, e só então alguém se mexe". Fecho aspas.

Não são esses os caminhos que os homens de bom senso, desejam para a assistência médica oficial. O que se exige, é uma restruturação da Saúde Pública, o reordenamento das relações entre quem tem a obrigação de prestar essa assistência e aqueles que têm direito a ela, rompendo os vícios que se interpõem entre ambas as partes.

Compreendo as boas intenções do Senhor Ministro da Saúde, Carlos Albuquerque, mas creio que se deve, entre tantas e indispensáveis reformas, porque passa o Estado brasileiro, também reformular os conceitos e as superadas regras, que regem a assistência médica pública.

É necessário que, em conjunto, nossas autoridades de todas as áreas deixem de racionar em termos de custo/paciente como se todos os casos fossem de uma única natureza. É indispensável que, em momento algum, entre a vida e a morte de uma criança, coloquem-se obstáculos meramente burocráticos, gerados na alegada e incompreensivelmente interminável insuficiência de recursos.

É o que, indignado e amargurado, tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando ao Plenário que a sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14h30m, terá a seguinte

ORDEM DO DIA

–1–

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO

DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 70, de 1998 – art. 336, b)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

(Dependendo da leitura de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma)

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1998, Relator: Senador Ramez Tebet, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais.

– 3 –

MENSAGEM Nº 81, DE 1998

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre Mensagem nº 81, de 1998 (nº 76/98, na origem), pelo qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Alberto Pessôa Pardellas, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h12min.)

(OS 10858/98)

**ATA DA 19ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 2 DE
FEVEREIRO DE 1998**
(Publicada no DSF, de 3 de fevereiro de 1998)

RETIFICAÇÃO

À página nº 02020, 1ª coluna, na fala da Presidência,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - A Presidência, em obediência ao disposto no art. 2º da Resolução nº 1, de 1998-CN, designa os Senadores Ronaldo Cunha Lima, Esperidião Amin, Abdias Nascimento, e os Deputados Paulo Gouveia e Miro Teixeira para compor o Conselho destinado a proceder à apreciação dos trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta Cruz e Sousa.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência, em obediência ao disposto no art. 2º da Resolução nº 1, de 1998-CN, designa os Senadores Ronaldo Cunha Lima, Esperidião Amin, Abdias Nascimento, e os Deputados Paulo Gouveia e Miro Teixeira para compor o Conselho destinado a proceder à apreciação dos trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta Cruz e Sousa.

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**03/02/98
Terça-feira**

10:00 - Despacho Interno

11:00 - Diretores da ANEEL

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

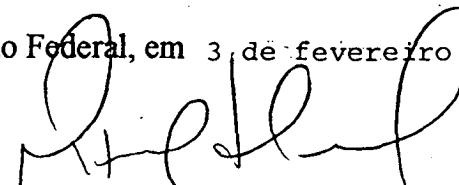
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 179, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 001.544/98-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PERPÉTUA LÚCIA NEVES CORDEIRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Gabinete do Senador José Saad.

Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1998



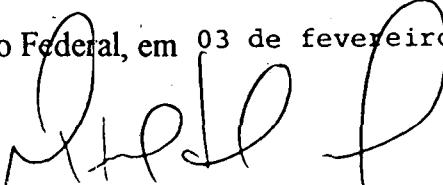
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 180, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 001.360/98-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS ALBERTO DE JESUS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Saad.

Senado Federal, em 03 de fevereiro de 1998



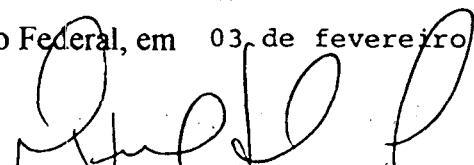
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 181, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 001.288/98-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDSON CÁSSIO MIRANDA RODRIGUES PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Saad.

Senado Federal, em 03 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 182, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

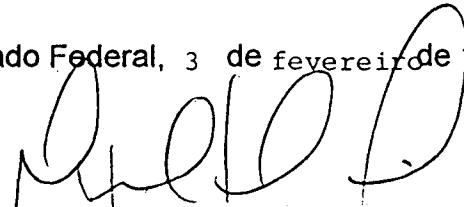
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CLÁUDIO FREDERICO DE MATOS ARRUDA, matrícula nº 5444, e EDVALDO DIAS DA SILVA, matrícula nº 4678, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 006/98, celebrado entre o Senado Federal e MINUTA RECEPÇÕES E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.-ME.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 183, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

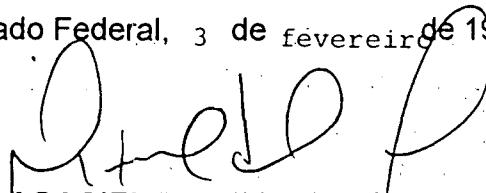
Art. 1º - São designados os servidores CLÁUDIO FREDERICO DE MATOS ARRUDA, matrícula nº 5444, e EDVALDO DIAS DA SILVA,

matrícula nº 4678, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 005/98, celebrado entre o Senado Federal e MINUTA RECEPÇÕES E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.-ME.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

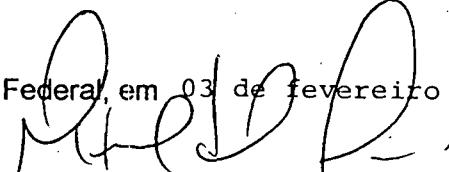
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 184, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.457/98-1

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, a servidora MARIA DO SOCORRO SILVA CONCEIÇÃO, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990; com as vantagens da Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 03 de fevereiro de 1998



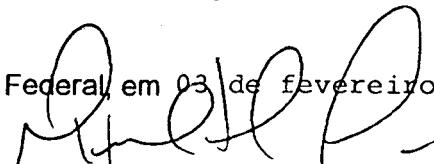
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 185, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.122/95-8,

RESOLVE aposentar por invalidez, com proventos integrais, o servidor **SEBASTIÃO FERNANDES**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 03 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 186, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001216/98-8,

RESOLVE dispensar o servidor **RAIMUNDO NONATO CORREA DE ARAÚJO JÚNIOR**, matrícula 1682, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Lúdio Coelho, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-07, da Secretaria de Serviços, com efeitos financeiros a partir de 26 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 03 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 187, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001339/98-2,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO FERNANDES DA SILVA, matrícula 3179, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Advocacia do Senado Federal, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 28 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 03 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 188, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001179/98-5,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 3809, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Segurança, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete,

Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Edison Lobão, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 23 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 03 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 189, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001180/98-3,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA JUSTA B. SANTOS, matrícula 2077, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Edison Lobão, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 23 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 03 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 190, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

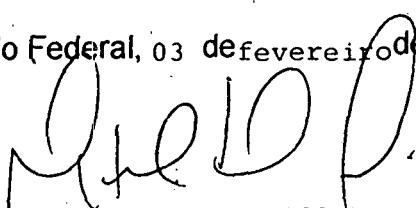
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores WALDEMAR REINEHR KOHLRAUSCH, matrícula nº 1266-SEEP, e PAULO ELISIO BRITO, matrícula nº 2578, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 003/98, celebrado entre o Senado Federal e INSERLINE - IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 03 de fevereiro de 1998.


AGACIÉL DA SILVA MAIA

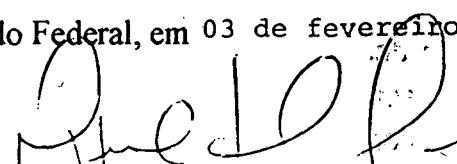
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 191, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 001614/98-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ BENEDITO PIRES TRINDADE**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Roberto Requião.

Senado Federal, em 03 de fevereiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Balancetes Patrimoniais Analíticos referentes aos meses de outubro e novembro de 1997.

-PRUDASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1108101-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO COMPARADO ENCERRADO EM OUTUBRO/97

Instituto de Pedagogia, no I Congressista
Para Publicação no S. P. M. - Sessão **IV**

FM 02/02/1998

5201400 + 13.51 x 10.61 + 10.561 x 10.181 + 10.5 x 10.1

Centro de Informática e Processamento de Dados da Sessão Federal

PROCESO DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI108101-

INSTITUTO DE PREVIDERIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO COMPARADO ENCERRADO EM OUTUBRO/97

EM R\$

A	T	I	V	O	SETEMBRO/97	OUTUBRO/97	P	B	S	S.	I	V	O	SETEMBRO/97	OUTUBRO/97
OUTROS VALORES A RECEBER					4.076,77	4.076,81									
EMPRÉSTIMO AVERBADO					4.076,77	4.076,81									
VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE					9.033,98	9.033,98									
B.B. S/A - AG. 2636-0 C/C 193.322,1					7.985,16	7.985,16									
B.B. S/A - AG. 3596-3 C/C 400.013,7					1.009,82	1.009,82									
C.E.F - AG. 0005-1 C/C 950.071,7					39,00	39,00									
CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL A RECEBER					17.392,78	17.392,78									
CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO PRODASEN					17.392,78	17.392,78									
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO					10.217.188,29	10.225.232,85									
INVESTIMENTOS					9.908.078,82	9.908.078,82									
OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS					1.136.785,25	1.136.785,25									
DEBENTURES NÃO CONVERSÍVEIS					1,10	1,10									
ATUALIZAÇÃO MONETARIA DEBENTURES NÃO CONVERSÍVEIS					8.771.292,47	8.771.292,47									
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO					61.463,14	65.307,70									
SENADORES					12.003,41	14.966,92									
DEPUTADOS					43.014,44	45.711,39									
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					3.453,50	1.927,55									
FUNCIONÁRIOS DO SENADO FEDERAL					1.078,76	1.644,84									
INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					568,05	568,05									
INATIVOS DO SENADO FEDERAL					401,38										
FUNCIONÁRIOS DO CEGRAF					943,60	479,58									
PENSIONISTAS					247.646,33	251.846,33									
ADJANTAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					149.410,22	153.610,22									
PRINCIPAL					98.236,11	98.236,11									
ATUALIZAÇÃO MONETARIA															
PERMANENTE					2.522.555,77	2.522.555,77									
BENS IMÓVEIS					2.362.001,00	2.362.001,00									
PREÇO (SCR/5 QUADRA 512 BLOCO 'A')					382.000,00	382.000,00									
SALAS (EDIFÍCIO PALÁCIO COMÉRCIO-SCS)					610.000,00	610.000,00									
LOJA E SOBRELOJA (SCS ED. DENASA)					300.000,00	300.000,00									
CALHÓES/TERRENOS (SIA TRECNO 05)					1.070.000,00	1.070.000,00									
CONCESSÃO DE USO (TERRENO SAI/M - LOTE 'O')					1,00	1,00									
BENS MOVEIS					37.367,48	37.367,48									
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					13.971,62	13.971,62									
VEÍCULOS					17.000,00	17.000,00									
ROVÉIS E UTENSÍLIOS					6.395,86	6.395,86									
AÇÕES					120.190,74	120.190,74									
BANCO DO BRASIL S/A					68.187,90	68.187,90									
BANCO MÉRIDIONAL S/A					52.002,84	52.002,84									
DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS NÃO RESIDENCIAIS - TELEBRASÍLIA S/A					2.996,55	2.996,55									
LINHA NOVEL CELULAR TELEBRASÍLIA S/A					2.857,77	2.857,77									
					138,78	138,78									

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI108101-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM OUTUBRO/97

EM R\$

A	T	I	V	O	SETEMBRO/97	OUTUBRO/97	P	A	S	S	I	V	O	SETEMBRO/97	OUTUBRO/97
COMPENSADO					60.833.281,26	55.621.544,77									
VALORES MANTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DF					1.250.238,68	1.250.238,68									
AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A					113.453,43	113.453,43									
OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS S/A					1.136.785,25	1.136.785,25									
VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					50.427.380,45	45.215.643,96									
FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL					12.195.020,08	9.361.699,20									
EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES					38.232.360,37	35.853.944,76									
VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL					8.882.285,09	8.882.285,09									
FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL					4.890.559,55	4.890.559,55									
EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES					3.991.725,54	3.991.725,54									
CONTRATOS E CONVENTOS					188.257,66	188.257,66									
CÂMARA DOS DEPUTADOS					13.090,91	13.090,91									
JOSIAS FERREIRA LEITE					45.600,00	45.600,00									
LOB-ASSESSORES TEC. S/C LTDA/LEOPOLDO C. FONTELE					50.400,00	50.400,00									
RAYMUNDO URBANO					45.600,00	45.600,00									
JULIO LOPES LIMA					33.566,75	33.566,75									
OUTROS VALORES					85.119,38	85.119,38									
ADIMAMENTO GRATIFICAÇÃO NATALINA					85.119,38	85.119,38									
TOTAL DO ATIVO					228.793.879,23	230.208.646,27									
							TOTAL DO PASSIVO							228.793.879,23	230.208.646,27

MARIA FELIZANDA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

BRASÍLIA-DF, 24 DE NOVEMBRO DE 1997

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LÓBÃO
PRESIDENTE

FRANCIA LIMA BESSA
TESOUREIRO

-PROJETO-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1106501-

CONSELHO DE CONTABILIDADE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ENCERRADO EM OUTUBRO/97. (1 P C)

EM R\$

A T I V O	P A S S I V O
710000 DISPONIVEL	119.100.509,12
710200 BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.871,37
710500 APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS-OVER NIGHT	1.406.129,74
710600 RECEBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RDB	117.262.435,38
710600 CONTA FUNDO AZUL	298.711,47
711000 APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	131.361,16
720000 REALIZAVEL A CURTO PRAZO	42.707.354,86
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AVERBADOS	38.484.550,37
720100 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO	4.195.346,95
720700 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (I) - ANTIGO	27.457,54
730000 CREDITOS DIVERSOS	31.448,90
730600 ALTAIRAMENTOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	1.128,68
730700 SECUROS PACOS ANTICIPADAMENTE	17.008,63
731100 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A RECEBER	200,80
731200 OUTROS VALORES A RECEBER	4.076,81
731300 VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE	9.033,98
740000 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	10.225.232,85
740100 INVESTIMENTOS	9.908.078,82
740200 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO	65.307,70
740900 ALTAIRAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	251.846,33
750000 PERMANENTE	2.522.555,77
750100 BENS IMÓVEIS	2.362.001,00
750200 BENS MÓVEIS	37.367,48
750300 AÇÕES	120.190,74
750400 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS	2.996,55
760000 COMPENSADO	55.621.544,77
760100 VALORES MANTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DF	1.250.238,68
760200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	45.215.643,96
760300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	8.882.285,09
760400 CONTRATOS E CONVENIOS	188.257,66
760500 OUTROS VALORES	85.119,38
TOTAL DO ATIVO	230.208.646,27

810000 EXIGIVEL OPERACIONAL	390.496,19
810100 RETENÇÕES A RECOLHER	459,10
810200 CREDORES DIVERSOS	389.861,59
810300 SEGUROS CONSIGNADOS A REPASSAR	175,50
820000 EXIGIVEL ATUARIAL	159.811.929,21
820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/PRISCOS EXPIRADOS	159.811.929,21
830000 NÃO EXIG/VEL	14.384.676,10
830200 RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	11.989.324,04
830300 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	2.362.000,00
830400 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	33.352,06
850000 COMPENSADO	55.621.544,77
850100 GUARDA DE VALORES	1.250.238,68
850200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	45.215.643,96
850300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	8.882.285,09
850400 OBRIGAÇÕES POR CONTRATOS E CONVÉNIOS	188.257,66
850500 OUTROS VALORES	85.119,38
TOTAL DO PASSIVO	230.208.646,27

Instituto de Previdência dos Congressistas

Para Publicação no D.C.I. - Seção IV

Em 02/02/1998

Osmário Luciano MartinsEdmSENADOR EDSON LIMA
PRESIDENTEValéria Reis e Beira
TESOURERIA

Marcelo
MARIA FELIZIAH S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

Francisco dos Santos Fassos
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADORA CRC-DF 9966

Osmário Luciano Martins
DIRETOR EXECUTIVO

-PRODASEM-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PAC. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1107501-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM OUTUBRO/97 (I P C)

EM R\$

A	T	I	V	O		P	A	S	S	I	V	O	
710000 DISPONIVEL					119.100.509,12	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL							390.496,19
710200 BANCOS CONTA MOVIMENTO					1.871,37	810100 RETENÇÕES A RECOLHER							459,10
710204 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 950.071/7					50,00	810104 PENSÕES ALIMENTICIAS							459,10
710206 BANCO DO BRASIL S/A C/C 400.013/7					1.754,77	810200 CREDORES DIVERSOS							389.861,59
710207 BANCO DO BRASIL S/A C/412.561-4-ORÇAMENTO S.F.					36,60	810202 DEPÓSITOS A IDENTIFICAR - OUTROS							31.842,41
710209 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.012/9					30,00	810203 PECÚLIO PARLAMENTAR							324.863,44
710500 APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS-OVER NIGHT						810204 DIVERSOS							710,25
710501 BANCO DO BRASIL S/A-C/193.322-1					1.383.679,33	810205 HONORARIOS A PACAR							542,52
710505 BANCO DO BRASIL S/A-C/400.013/7					22.450,41	810206 BANCO DO BRASIL S/A							21.521,97
710600 RECEBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RDB					117.262.435,38	810210 CÂMARA DOS DEPUTADOS							145,88
710601 BB APLIC 30					4.000.000,00	810211 CEGRAF							235,12
710602 BB EMPRESARIAL 60 - C/C 193.322/1					14.764.000,00	810300 SEGUROS CONSIGNADOS A REPASSAR							175,50
710604 BB EMPRESARIAL 60 - C/C 400.013/7					14.176.000,00	810302 UNIBANCOS SEGUROS S.A.							
710607 BANCO DO BRASIL S/A - C/ 193.322/1					30.700.000,00	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL							159.811.929,21
710608 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 035.016/0					3.690.378,58	820100 RESERVAS MATEMATICAS/RISCOS EXPIRADOS							159.811.929,21
710609 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 950.071/7					40.558.351,25	820102 BENEFÍCIOS A CONCEDER							137.446.486,30
710610 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.013/7					9.373.705,55	820103 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL							22.365.442,91
710800 CONTA FUNDO AZUL						830000 NAO EXIGÍVEL							
710802 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 950.071/7- INVESTIMENTO					298.711,47	830200 RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA							
711000 APLICAÇÕES A CURTO PRAZO					131.361,16	830201 VARIACOES DA ELETROBRAZ							1.136.785,25
711001 BANCO DO BRASIL S/A - C/193.322-1					76.627,30	830202 VARIACOES DA ELETROBRAZ							67.686,61
711002 BANCO DO BRASIL S/A - C/400.013-7					4.152,38	830203 VARIACOES DA ELETROBRAZ							52.002,82
711003 BANCO DO BRASIL S/A - C/412.561/4					50.581,48	830205 RESERVA ATUALIZ. MONET. S/ADIMT. HOW. ADVOCATICIOS							96.236,11
720000 REALIZAVEL A CURTO PRAZO						830206 RESERVA ATUALIZ. MONET. S/ADIMT. HOW. ADVOCATICIOS							1.860.327,17
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AVERBADOS					42.707.354,86	830207 RESERVA ATUALIZ. MONET. S/ADIMT. HOW. DEBENTURES NAO CONVERSIVEIS							8.771.292,47
720101 SEMADORES					38.484.550,37	830208 ATUALIZ. MONET. S/ADIMT. HOW. DEBENTURES NAO RESIDENCIAL							2.855,36
720102 DEPUTADOS						830300 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS							138,27
720103 FUNCIONÁRIOS DO SENADO FEDERAL						830301 PREDIO (SCS/5 QUADRAS S12 BLOCO A)							2.362.000,00
720104 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						830302 SALAS (EDIFÍCIO PALACIO COMÉRCIO-SCS)							382.000,00
720105 FUNCIONÁRIO DO SENADO FEDERAL						830303 LOJA E Sobreloja (SCS ED. DEMASA)							610.000,00
720106 CLT DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						830304 ALTO/PRES/TERRENOS (SIA TRECHO 05)							300.000,00
720107 FUNCIONÁRIOS DO PRODASEM						830400 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS							1.070.000,00
720108 FUNCIONÁRIOS DO CEGRAF						830401 MAQUINAS EQUIPAMENTOS							33.352,06
720109 INATIVOS DO SENADO FEDERAL						830402 VEICULOS							9.396,21
720110 INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						830403 MOVEIS E UTENSILIOS							16.970,18
720111 INATIVOS - PRODASEM						850000 COMPENSADO							6.395,67
720112 INATIVOS - CEGRAF						850100 GUARDA DE VALORES							
720113 INATIVOS - CEGRAF						850101 SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DEPARTAMENTO FINANCEIRO							1.250.238,68
720114 REQUISITADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS						850200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS							45.215.643,01
720115 INATIVOS - PRODASEM						850201 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL							9.361.699,20
720600 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO					4.195.346,95	850202 EQUIPARAÇÃO DE PENSOES							35.853.944,76
720601 SENADORES						850300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL							8.882.285,04
720602 DEPUTADOS						850301 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL							4.890.559,55
720603 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						850302 EQUIPARAÇÃO DE PENSOES							3.991.725,54
720604 FUNCIONÁRIOS DO SENADO FEDERAL						850400 OBRIGAÇOES POR CONTRATOS E CONVÉNIOS							188.257,66
720605 INATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						850401 CONTRATOS							188.257,66
720606 INATIVO DO SENADO FEDERAL						850500 OUTROS VALORES							85.119,38
720607 FUNCIONÁRIOS DO PRODASEM						850501 ADIANTAMENTO-GRATIFICAÇÃO NATALINA							
720608 FUNCIONÁRIOS DO CEGRAF													
720610 INATIVOS - PRODASEM													
720611 PENSIONISTAS													
720614 CLT DA CÂMARA DOS DEPUTADOS													
720700 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (I) - ANTIGO													
720701 CAPITAL FINANCIADO													
720702 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAL FINANCIADO													
730000 CRÉDITOS DIVERSOS					31.448,90								
730600 ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO													
730700 SEGUROS PAGOS ANTECIPADAMENTE					1.128,68								
730701 ROMA SEGURADORA					17.008,63								
730702 UNIBANCO SEGUROS S.A.													
731000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A RECEBER													
731002 RETENÇÃO IR/IOF/JUROS INDEVIDA													
731200 OUTROS VALORES A RECEBER													
731207 EMPRÉSTIMO AVERBADO													
731300 VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE													

CD

DP

Fonte: Sistema de Gerenciamento e Processamento de Dados do Senado Federal

TIPO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A110/501-

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE DE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM OUTUBRO/97 (I P C)

EM R\$

	A	T	I	V	O	P	A	S	S	I	V	O
731301 B.B. S/A - AG. 2636-0 C/C 193.322.1						7.985,16						
731303 B.B. S/A - AG. 3596-3 C/C 400.013.7						1.009,82						
731304 C.E.F - AG. 0005-1 C/C 950.071.7						39,00						
740000 REALIZAVEL A LONGO PRAZO							10.225.232,85					
740100 INVESTIMENTOS							9.908.078,82					
740102 OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS						1.136.785,25						
740103 DEBENTURES NÃO CONVERSÍVEIS						1,10						
740104 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEBENTURES NÃO CONVERSÍVEIS						8.771.292,47						
740200 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (11) - NOVO							65.307,70					
740201 SENADORES						14.966,92						
740202 DEPUTADOS						45.711,39						
740203 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						1.927,55						
740204 FUNCIONÁRIOS DO SENADO FEDERAL						1.644,84						
740205 INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						9,37						
740206 INATIVOS DO SENADO FEDERAL						568,05						
740211 PENSIONISTAS						479,58						
740900 ADIANTAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							251.846,33					
740901 PRINCIPAIS						153.610,22						
740902 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA						99.236,11						
750000 PERMANENTE							2.522.555,77					
750100 BENS IMÓVEIS							2.362.001,00					
750101 PREDIO (SCS/ S QUADRA 512 BLOCO 'A')						382.000,00						
750102 SALAS (EDIFÍCIO PALÁCIO COMÉRCIO-SCS)						610.000,00						
750103 LOJA E SOBRELOJA (SCS ED. DENAS)						300.000,00						
750104 GALPÕES/TERRENOS (SIA TRECHO 03)						1.070.000,00						
750105 CONCESSÃO DE USO (TERREMO SAI/N - LOTE '0')						1,00						
750200 BENS MOVEIS							37.367,48					
750202 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						13.971,62						
750203 VEÍCULOS						17.000,00						
750205 MOVEIS E UTENSÍLIOS						6.395,86						
750300 AÇÕES							120.190,74					
750301 BANCO DO BRASIL S/A						68.187,90						
750302 BANCO MERICIONAL S/A						52.002,84						
750400 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS							2.996,55					
750401 MAIS RESIDENCIAIS - TELEBRASÍLIA S/A						2.857,77						
750402 LINHA MÓVEL CELULAR TELEBRASÍLIA S/A						138,78						

-PRODASEM-
PRO DE INFORMATICA E
PROTOS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1107501-

CONCESSIONÁRIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM OUTUBRO/97 (I P C)

131 P

760000 COMPENSADO	55.621.544,77

760100 VALORES MANTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DF	113.453,63
760101 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A	1.136.785,25
760102 OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS S/A	45.215.643,96
760200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	9.361.699,20
760201 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	35.853.944,76
760202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	8.882.285,09
760300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	4.890.559,55
760301 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	3.991.725,54
760302 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	188.257,66
760400 CONTRATOS E CONVENIOS	
760401 CÂMARA DOS DEPUTADOS	13.090,91
760402 JOSIAS FERREIRA LEITE	45.600,00
760403 LOB-ASSSESSORES TEC. S/C LTDA/LEOPOLDO C. FONTENELE	50.400,00
760404 RAYMUNDO URBANO	45.600,00
760409 JÚLIO LOPES LIMA	33.566,75
760500 OUTROS VALORES	85.119,38
760501 ADIANTAMENTO GRATIFICAÇÃO NATALINA DE ATIVO	230.208,646,27
	TOTAL DO PASSIVO
	230.208,646,27

W. M. L. L. S.
MARIA FELIZARDA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

~~FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966~~

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

OSMÁPIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LOBAC
PRESIDENTE

Ferramenta de Interpretação e Processamento de Dados do Senado Federal

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMATICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AII106301-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALITICO DA CONTA REBITA E DESPESA EM OUTUBRO/97 (I P C)

EM R\$

R E C E I T A	D E S P E S A
100000 RECEITAS	7.889.384,90
110000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	961.016,37
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	504.000,00
111101 DA CÂMARA	436.800,00
111102 DO SENADO	67.200,00
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	200.932,21
111201 DA CÂMARA	89.932,91
111202 DO SENADO	63.181,70
111203 DO PRODASEN	8.758,08
111204 CLT DA CÂMARA	1.582,35
111206 DO CEGRAF	37.477,17
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	188.620,98
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA	24.000,00
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA/SEC. OBRIGATÓRIOS	25.178,04
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO AVERBADO	42.240,00
111800 CAIXA DE PECÚLIO	45,14
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	2.609.348,84
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	223.050,05
122000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NIGHT	22.241,46
122100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	1.662.111,48
122300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	322,12
122500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	982,65
122800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO A CURTO PRAZO-SF	-483,47
122400 RENDIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO	688.208,55
122400 ALUGUETS	12.554,70
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	361,30
124302 BANCO DO BRASIL S/A	
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.243.185,30
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRÔNAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.056.630,52
141101 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	873.600,00
141102 SEGURADOS FACULTATIVOS	183.030,52
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRÔNAL DO SENADO FEDERAL	260.763,40
141201 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	134.400,00
141202 SEGURADOS FACULTATIVOS	126.363,40
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRÔNAL DO PRODASEN	17.516,16
141401 SEGURADOS FACULTATIVOS	74.954,34
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRÔNAL DO CEGRAF	2.833.320,88
141400 SEGURADOS FACULTATIVOS	
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS	
142100 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	
300000 DESPESAS	7.889.384,90
310000 DESPESAS DE CUSTEIO	176.756,17
311300 GRATIFICAÇÃO NORMAL - PORT. NR. 36/94 - PRES/IPC	131.150,29
311400 GRATIFICAÇÃO P/CONVOCAÇÃO EXTR. DO CONGR. NACIONAL	30.646,02
311600 GRATIFICAÇÃO NATALINA	459,46
313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	11.300,00
313004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	11.400,00
313200 TELEFONE	1.634,84
318000 IMPOSTOS E TAXAS	86,02
318100 MULTAS DIVERSAS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	45,37
318500 DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	702,51
318700 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	25,00
319000 DESPESAS DIVERSAS	51,24
319200 MATERIAL DE EXPEDIENTE	154,12
320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.579.189,24
328010 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS	2.448.564,00
328001 EX-SENADORES	392.012,00
328002 EX-DEPUTADOS	2.056.552,00
328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	246.409,43
328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	125.768,03
328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	120.641,40
328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS	884.215,81
328201 DE EX-SENADORES	187.529,26
328202 DE EX-DEPUTADOS	671.503,41
328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	12.209,21
328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	12.973,93
330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS	75.138,17
330100 AUXÍLIO-DOENÇA	73.696,55
330300 SEGURO DE VIDA EM GRUPO	1.441,57
340000 DESPESAS OPERACIONAIS	50.578,52
340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	480,94
340600 PASEP	43.072,52
362100 PERDAS COM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.025,07
362101 POR MORTE	7.025,07
350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	4.007.722,85
350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - RISCOS EXPIRADOS	1.174.401,97
350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER	
350300 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	2.833.320,88

-PRODASEM-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106301-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM OUTUBRO/97 (I P C)

EM RS

R E C E I T A		D E S P E S A	
150000 RECEITAS DIVERSAS	75.834,39		
150100 DIÁRIAS	69.182,29		
150101 CÂMARA DOS DEPUTADOS	6.059,85		
151100 MULATS E JUROS DE MORA S/ FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	641,85		
151500 TAXA DE ANTECIPAÇÃO S/ EMPRÉSTIMOS	361,50		
151600 CUSTOS ADMINISTRATIVOS S/ EMPRÉSTIMOS	4.574,00		
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS	14,90		
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	7.889.384,90		
T O T A L	7.889.384,90		

BRASÍLIA-DF, 24 DE NOVEMBRO DE 1997

MARIA FELISABRA S. COELHO
CHIEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LOBATO
PRESIDENTE

ROBERTO ALVES BESCA
TESOURO-PE

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ OUTUBRO/97 (I P C)

EM R\$

100000 RECEITAS	56.853.976,39	300000 DESPESAS	56.853.976,39
110000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.486.428,59	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	3.062.114,87
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGUROADOS OBRIGATÓRIOS	5.041.600,33	311300 GRATIFICAÇÃO NORMAL - PORT. NR. 34/94 - PRES/IPC	1.696.626,60
111101 DA CÂMARA	4.372.000,00	311400 GRATIFICAÇÃO P/CONVOCAÇÃO EXTR. DO CONGR. NACIONAL	295.106,52
111102 DO SENADO	669.600,33	311500 GRATIF.DIF. DE TETO (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	502.792,67
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGUROADOS FACULTATIVOS	1.962.228,60	311600 GRATIFICAÇÃO NATALINA	46.270,63
111201 DA CÂMARA	866.435,48	311700 1/3 DE FERIAS S/GRATIFICAÇÃO	92.905,97
111202 DO SENADO	631.009,28	312900 PERÍCIAS, DILIGÊNCIAS E CUSTAS JUDICIAIS	190,00
111203 DO PRODASEN	85.651,23	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	137.627,81
111204 CLT DA CÂMARA	15.231,53	313003 LOB - ASSESSORES TÉCNICOS LTDA	2.347,75
111206 DO CEGRAF	363.901,08	313004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	135.240,06
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	1.916.872,49	313100 ASSINATURAS DE JORNais	1.654,00
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA	150.564,49	313101 JORNAL DE BRASÍLIA	232,00
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA/SEG. OBRIGATÓRIOS	132.480,00	313102 S/A CORREIO BRASILIENSE	408,00
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA/SEG. FACULTATIVOS	18.084,49	313105 JORNAL DO BRASIL	390,00
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO AVERBADO	414.720,00	313106 O GLOBO	624,00
111800 CAIXA DE PECÚLIO	442,68	313200 TELEFONE	13.493,91
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	24.167.392,64	314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO	1.604,40
122500 RENDIMENTOS DE TDA	411.839,44	316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	576,00
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	2.647.198,63	317000 HONORARIOS ADVOCATÍCIOS	228.049,43
122900 RENDIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS	152.211,68	318100 MULTAS DIVERSAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	611,25
123000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NIGHT	345.159,29	318400 SEGURO VEÍCULOS	76,01
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	13.568.121,24	318500 DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	948,41
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	6.586,65	318700 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.056,85
123500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	1.602,70	319000 DESPESAS DIVERSAS	710,85
123800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO-SP	20.620,95	319100 CORRESPONDÊNCIA	779,90
124100 RENDIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO	6.866.992,93	319200 MATERIAL DE EXPEDIENTE	985,01
124200 ALUGUÉIS	146.557,47	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.614.451,48
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	502,66	322000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS	23.913.665,58
124301 DIVIDENDOS/TELEBRAS	141,36	326001 EX-SEADORES	2.812.533,82
124302 BANCO DO BRASIL S/A	361,30	326002 EX-DEPUTADOS	21.101.131,76
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.977.066,61	328001 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	1.215.689,97
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	10.507.334,02	328002 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	1.117.922,59
141101 SEGUROADOS OBRIGATÓRIOS	8.744.000,00	328200 PENSOS A BENEFICIÁRIOS	8.367.173,34
141102 SEGUROADOS FACULTATIVOS	1.763.334,02	328201 EX-SEADORES	1.511.190,81
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	2.601.342,62	328202 DE EX-DEPUTADOS	6.613.007,43
141201 SEGUROADOS OBRIGATÓRIOS	1.339.200,66	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	107.444,37
141202 SEGUROADOS FACULTATIVOS	1.262.141,76	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	128.466,73
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PRODASEN	171.302,46	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS	956.597,40
141301 SEGUROADOS FACULTATIVOS	727.802,16	330100 AUXÍLIO-DOMÉNIA	934.995,68
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CEGRAF	8.474.013,60	330200 AUXÍLIO-FUNERAL	6.960,00
141401 SEGUROADOS FACULTATIVOS	495.271,95	330300 SEGURO DE VIDA EM GRUPO	14.641,52
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS		340000 DESPESAS OPERACIONAIS	2.740.005,29
142101 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL			
142200 SENADO FEDERAL			
142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES			

PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AII06401-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ OUTUBRO/97 (I P C)

				EN R\$
150000 RECEITAS DIVERSAS		2.223.088,55	340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	6.185,84
150100 DIÁRIAS	555.550,75	555.550,75	340300 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	121,10
150101 CÂMARA DOS DEPUTADOS		12.969,69	340500 IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS	59,62
151000 MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA	646,01		340600 PASEP	2.573.361,67
151001 MULTAS, JUROS E COR. MONET. S/ALUGUÉIS EN ATRASO			340700 JUROS PASEP	149.718,92
151002 MULTAS, JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	12.323,68		342100 PERDAS COM EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.550,10
151100 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS DE VEÍCULOS		20.996,87	342101 POR MORTE	
151101 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS		64.389,62	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	17.480.803,35
151500 TAXA DE ANTICIPAÇÃO S/EMPRESTIMOS		64.921,15		6.236.254,76
151600 CUSTOS ADMINISTRATIVOS S/EMPRESTIMOS		34.575,73	350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - RISCOS EXPIRADOS	
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		1.469.662,86	350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER	11.244.548,59
156000 RECUPERAÇÃO DE JUROS/IOF/I.R.		21,88	350300 FONDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	58.853.976,39
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		58.853.976,39	T O T A L	
T O T A L				

MARIA FELICIANA S. COELHO
CHIEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LÓBÃO
PRESIDENTE

JOAQUIM ALVES PESSA
TESOURER MO

BRASÍLIA-DF, 24 DE NOVEMBRO DE 1997

- INCLUI ENTRADA
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1100001-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO COMPARADO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM OUTUBRO/97 (I P C)

EM R\$

	SETEMBRO/97	OUTUBRO/97		SETEMBRO/97	OUTUBRO/97
100000 RECEITAS	5.651.801,39	7.889.384,90	300000 DESPESAS	5.651.801,39	7.889.384,90
110000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	931.542,87	961.016,27	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	147.444,10	176.756,17
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	503.520,33	504.000,00	311300 GRATIFICAÇÃO NORMAL - PORT. NR. 34/94 - PRES/IPC	812.127,31	131.551,29
111101 DA CÂMARA	436.000,00	436.800,00	311400 GRATIFICAÇÃO P/CONVOCAÇÃO EXTR. DO CONGR. NACIONAL	264.440,50	30.646,02
111102 DO SENADO	67.520,33	67.200,00	311500 GRATIF. DIH. DE TETO (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	502.792,67	
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	200.355,27	200.932,21	311600 GRATIFICAÇÃO NATALINA	84.812,27	458,36
111201 DA CÂMARA	89.469,87	89.932,91	311700 1/3 DE FÉRIAS S/GRATIFICAÇÃO	92.905,97	
111202 DO SENADO	63.113,89	63.181,70	312000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	11.400,00	11.400,00
111203 DO PRODASEB	8.696,39	8.798,08	312004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	11.400,00	11.400,00
111204 CLT DA CÂMARA	1.582,35	1.582,35	313200 TELEFONE		1.638,44
111206 DO CEGRAF	37.492,77	37.477,17	316000 IMPOSTOS E TAXAS		84,02
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	189.400,16	188.620,98	318100 MULTAS DIVERSAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA		45,47
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA	14.061,97	25.178,04	318500 DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		702,51
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA/SEC. OBRIGATÓRIOS	12.480,00	24.000,00	318700 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		25,00
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA/SEC. FACULTATIVOS	1.581,97	1.178,04	319000 DESPESAS DIVERSAS		51,24
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO AVERBADO	44.160,00	42.240,00	319200 MATERIAIS DE EXPEDIENTE		154,52
111800 CAIXA DE PECÚLIO	45,14	45,14			
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	3.147.206,13	2.609.346,84	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.600.887,32	3.579.189,24
122500 RENDIMENTOS DE TDA	411.838,44		328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS	1.713.190,24	2.448.564,00
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	267.008,28	223.050,05	328001 EX-SENADORES	-361.557,76	392.012,00
123000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NIGHT	37.481,71	22.241,46	328002 EX-DEPUTADOS	2.074.748,00	2.056.552,00
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	1.746.227,35	1.662.111,48	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	239.291,04	249.409,43
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	708,67	322,12	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	126.454,04	125.768,03
123500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	-55,60	982,65	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	112.817,00	120.641,40
123800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO-SP	.13	+483,47	328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS	649.406,04	884.215,81
124100 RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS EM CONSIGNAÇÃO	666.097,28	668.208,55	328201 DE EX-SENADORES	-57.896,50	187.529,26
124200 ALUGUEIS	17.900,07	12.554,70	328202 DE EX-DEPUTADOS	682.234,25	671.503,41
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		361,30	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	10.421,16	12.209,21
124302 BANCO DO BRASIL S/A		361,30	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	13.647,13	12.473,93
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.407.751,20	4.243.185,30	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS	89.067,61	75.138,12
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.054.104,44	1.056.630,52	330100 AUXÍLIO-DOENÇA	86.290,08	73.696,55
141101 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	672.000,00	673.600,00	330200 AUXÍLIO-FUNERAL	600,00	
141102 SEGURADOS FACULTATIVOS	182.104,44	183.030,52	330300 SEGURO DE VIDA EM GRUPO	1.177,33	1.441,57
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	261.268,44	260.763,40			
141201 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	135.040,66	134.400,00	340000 DESPESAS OPERACIONAIS	49.067,57	50.578,52
141202 SEGURADOS FACULTATIVOS	126.227,78	126.363,40	340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	1.100,70	480,93
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PRODASEB	17.392,78	17.516,16	340600 PASEP	47.966,87	43.072,52
141301 SEGURADOS FACULTATIVOS	17.392,78	17.516,16	342100 PERDAS COM EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		7.025,07
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CEGRAF	74.985,54	74.954,34	342101 POR MORTE		7.025,07
141401 SEGURADOS FACULTATIVOS	74.985,54	74.954,34			
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS		2.833.320,88	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	2.770.534,99	4.007.722,85
142101 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL		2.833.320,88	350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - RISCOS EXPIRADOS		1.174.401,97

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI108U01-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO COMPARADO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM OUTUBRO/97 (1 P. C.)

	SETEMBRO/97	OUTUBRO/97		SETEMBRO/97	OUTUBRO/97
150000 RECEITAS DIVERSAS	145.301,19	75.834,39	350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.770.534,99	1.174.401,97
150100 DIÁRIAS	96.188,50	69.182,29	350300 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL		2.833.320,88
150101 CÂMARA DOS DEPUTADOS	96.188,50	69.182,29			
151000 MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA	5.599,18				
151000 MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA	5.599,18				
151002 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	292,40	1.059,85			
151100 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	16.383,17	641,85			
151500 TAXA DE ANTECIPAÇÃO S/EMPRESTIMOS	23.509,40	361,50			
151600 CUSTOS ADMINISTRATIVOS S/EMPRESTIMOS	3.328,54	4.574,00			
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		16,90			
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS					
T O T A L	5.651.801,39	7.889.384,90	T O T A L	5.651.801,39	7.889.384,90

MARIA FELICIANA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

BRASÍLIA-DF, 24 DE NOVEMBRO DE 1997

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LÓBÃO
PRESIDENTE

EDSON LÓBÃO
PRESIDENTE

-PRODASEM-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1106501-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ENCERRADO EM NOVEMBRO/97 (I P C)

EM R\$

A T I V O	P A S S I V O
710000 DISPONÍVEL	123.546.993,77 810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL 111.398,66
710200 BANCOS CONTA MOVIMENTO	155,52 810100 RETENÇÕES A RECOLHER 459,10
710500 APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS-OVER NIGHT	1.227.634,70 810200 CREDORES DIVERSOS 89.351,17
710600 RECEBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RDB	122.272.410,85 810300 SEGUROS CONSIGNADOS A REPASSAR 21.566,29
710800 CONTA FUNDO AZUL	4.554,19
711000 APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	42.238,51 820000 EXIGÍVEL ATUARIAL 162.386.698,42
720000 REALIZAVEL A CURTO PRAZO	39.310.250,77 820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS 162.386.698,42
720100 CARTEIRA DE EMPRESTIMOS AVERBADOS	35.550.044,38 830000 NÃO EXIGÍVEL 14.216.956,74
720600 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO	3.732.748,85
720700 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (I) - ANTIGO	27.457,54 830200 RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11.821.604,68
730000 CREDITOS DIVERSOS	1.093.089,02 830300 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS 2.362.000,00
730600 ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	1.128,68 830400 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS 33.352,06
730900 CONSIGNAÇÕES A RECEBER	3.047,74
731000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCIÁRIAS A RECEBER	275,55 850100 GUARDA DE VALORES 1.250.238,66
731200 OUTROS VALORES A RECEBER	3.508,27 850200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS 43.797.789,30
731300 VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE	9.033,98 850300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL 8.882.285,09
731400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER	1.076.094,80 850400 OBRIGAÇÕES POR CONTRATOS E CONVÉNIOS 188.257,66
740000 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	10.242.164,49 850500 OUTROS VALORES 85.119,36
740100 INVESTIMENTOS	9.908.078,82
740200 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO	78.039,34
740300 ADIANTAMENTOS DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS	256.046,33
750000 PERMANENTE	2.522.555,77
750100 BENS IMÓVEIS	2.362.001,00
750200 BENS MOVEIS	37.367,48
750300 AÇOES	120.190,74
750400 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS	2.396,55
760000 COMPENSADO	54.203.690,11
760100 VALORES MANTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DF	1.250.238,68
760200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	43.797.789,30
760300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	8.882.285,09
760400 CONTRATOS E CONVÉNIOS	188.257,66
760500 OUTROS VALORES	85.119,36
TOTAL DO ATIVO	230.918.743,93
	TOTAL DO PASSIVO
	230.918.743,93

Instituto de Previdência dos Congressistas

Para Publicação no D.C.N. - Seção D

Em 02/02/1998

Osmano Luciano Martins

Marília
MARIA FELICIANA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

Am
OSMARO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

Am
GILSON LORBO
PRESIDENTE

Am
RAULIN REYES BESSA
TESOURIÑRO

PRODASEM-
ENTRADA DE INFORMÁTICA E
PROCESOS DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AII07501-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM NOVEMBRO/97 (I P C)

EM R\$

A	T	I	V	O	P	R	S	S	I	V	O	
710000 DISPONIVEL					123.546.993,77	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL						111.398,66
710200 BANCOS CONTA MOVIMENTO					155,52	810100 RETENÇÕES A RECOLHER						459,10
710204 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 950.071/7					50,00	810104 PENSÕES ALIMENTICIAS						89.351,27
710206 BANCO DO BRASIL S/A C/C 400.013/7					93,62	810200 CREDORES DIVERSOS						26.382,41
710207 BANCO DO BRASIL S/A C/412.561-4-ORÇAMENTO S.F.					11,90	810202 DEPÓSITOS A IDENTIFICAR - OUTROS						44.799,72
710500 APlicações em Títulos Públicos Federais-Over Night					1.227.634,70	810203 PECULIO PARLAMENTAR						710,25
710501 BANCO DO BRASIL S/A-C/193.322-1					1.221.342,48	810204 DIVERSOS						542,52
710505 BANCO DO BRASIL S/A-C/400.013/7					6.292,22	810208 HONORARIOS A PAGAR						16.575,37
710600 RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RDB					122.272.410,85	810208 BANCO DO BRASIL S/A						145,88
710601 BB APLIC 30					6.594.500,00	810210 CAMARA DOS DEPUTADOS						235,12
710602 BB EMPRESARIAL 60 - C/C 193.322/1					15.027.109,47	810211 CECRAF						21.568,29
710604 BB EMPRESARIAL 60 - C/C 400.013/7					14.298.680,03	810300 SEGUROS CONSIGNADOS A REPASSAR						21.588,29
710607 BANCO DO BRASIL S/A - C/ 193.322/1					31.269.661,94	810302 UNIBANCOS SEGUROS S.A.						
710608 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 035.016/0					3.690.378,58	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL						162.386.698,42
710609 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 950.071/7					41.401.911,61	820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS						162.386.698,42
710610 BANCO DO BRASIL S/A - C/ 400.013/7					9.990.169,22	820102 BENEFICIOS A CONCEDER						138.603.400,85
710800 CONTA FUNDO AZUL					4.554,19	820103 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL						23.783.297,57
710802 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 950.071/7- INVESTIMENTO					42.238,51	830000 NÃO EXIGÍVEL						16.216.956,74
711000 APlicações a CURTO PRAZO					42.143,39	830200 RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETARIA						11.821.604,68
711001 BANCO DO BRASIL S/A - C/193.322-1					35,12	830201 CORRICAÇÕES DA ELETROGRAS						
711005 BANCO DO BRASIL S/A - C/C 412.561/4					39.310.250,77	830202 VARIAÇÃO CARTEIRA AÇÕES BB S/A						1.126.785,25
720000 REALIZAVEL A CURTO PRAZO					35.550.044,38	830203 VARIAÇÃO CARTEIRA AÇÕES MERIDIONAL						67.686,61
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AVERBADOS					389.108,31	830205 RESERVA ATUALIZ.MONET.S/ADIANT.HON.ADVOCATICIOS						52.002,82
720101 SENADORES					2.463.423,53	830206 RESERVA DE ATUALIZAÇÃO MONET.S/FINANC. DE VEICULOS						98.236,11
720102 DEPUTADOS					8.293.266,35	830207 RESERVA ATUALIZ.MONET.S/DEBTURAS NAO CONVERSIVEIS						1.692.607,81
720103 FUNCIONÁRIOS DO SENADO FEDERAL					11.677.254,96	830208 ATUALIZ. MONET. DIR. USO LINHA TEL NAO RESIDENCIAL						8.771.292,47
720104 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					218.958,24	830209 ATUALIZ. MONET. DIR. USO LINHA TELEFONICA CELULAR						2.855,34
720105 FUNCIONÁRIO DO IPC					163.522,92	830300 RESERVAS DE REVALUAÇÃO DE INVEIS						138,27
720106 CLT DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					1.142.088,12	830301 PREDIO (SCA/S QUADRA 512 BLOCO "A")						2.362.000,00
720107 FUNCIONÁRIOS DO PRODASEM					5.574.174,84	830302 SALAS (EDIFÍCIO PALÁCIO COMÉRCIO-SCS)						610.000,00
720108 FUNCIONÁRIOS DO CECRAF					2.627.020,60	830303 LOJA E SORRELÓJA (SCS ED. DEMASA)						300.000,00
720109 INATIVOS DO SENADO FEDERAL					2.082.142,67	830304 GALPÕES/TERREIROS (SIA TRECRO 05)						1.070.000,00
720110 INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					830.022,38	830400 RESERVAS DE REVALUAÇÃO DE BENS MOVEIS						33.352,06
720111 PENSIONISTAS					12.724,66	830401 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						9.986,21
720113 INATIVOS - CECRAF					36.532,74	830402 VEÍCULOS						16.970,18
720114 REQUISITADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS					39.803,53	830403 MOVEIS E UTENSILIOS						6.395,67
720600 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO					3.732.748,85	850000 COMPENSADO						
720601 SENADORES					202.632,45	850100 GUARDA DE VALORES						54.203.690,11
720602 DEPUTADOS					2.240.098,69	850101 SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DEPARTAMENTO FINANCEIRO						1.250.238,64
720603 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					325.673,74	850200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						
720604 FUNCIONÁRIOS DO SENADO FEDERAL					216.672,85	850201 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL						43.797.789,11
720605 INATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					81.496,23	850202 EQUIPARAÇÃO DE PENSOES						7.943.844,54
720606 INATIVO DO SENADO FEDERAL					87.518,09	850300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL						35.853.944,76
720607 FUNCIONÁRIOS DO PRODASEM					2.439,96	850301 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL						8.882.285,01
720608 FUNCIONÁRIOS DO CECRAF					88.454,02	850302 EQUIPARAÇÃO DE PENSOES						3.991.725,54
720610 INATIVOS - PRODASEM					5.169,60	850400 OBRIGAÇÕES POR CONTRATOS E CONVENIOS						188.257,66
720611 PENSIONISTAS					464.531,63	850401 CONTRATOS						188.257,66
720614 CLT DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					17.861,59	850500 OUTROS VALORES						85.119,38
720700 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (I) - ANTIGO					85,28	850501 ADIANTAMENTO-GRATIFICAÇÃO NATALINA						
720701 CAPITAL FINANCIADO					27.372,26							
720702 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAL FINANCIADO					1.093.089,02							
730000 CREDITOS DIVERSOS					1.128,68							
730900 ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO					3.047,74							
730900 CONSIGNAÇÕES A RECEBER					275,55							
730902 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					3.508,27							
731100 RENDIMENTOS DE APlicações FINANCEIRAS A RECEBER					9.033,98							
731102 RETENÇÃO IR/IOF/JUROS INDEVIDAMENTE												
731200 OUTROS VALORES A RECEBER												
731207 EMPRESTIMO AVERBADO												
731300 VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE												
731301 B.B. S/A - AG. 2636-0 C/C 193.322.1												
731303 B.B. S/A - AG. 3596-3 C/C 400.013.7												
731304 C.E.F. - AG. 0005-1 C/C 950.071.7												
					39,00							

[Assinatura]

**CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PAVIMENTOS DOS COMPRENSISTAS
BALANÇE PATERNAL ANALÍTICO ENCERRADO EM NOVEMBRO/97 (I.P.C.)**

A T I V O		P A S S I V O	
731400 CONTRIBUICAO PATRONAL A FEDERICO	1.076.094,80		
731401 CONTRIBUICAO PATRONAL DA CINARA	1.069.766,46		
731402 CONTRIBUICAO PATRONAL DO FEDERICO	17.320,34		
730000 REALIZAR A LUGO PRAZO	10.242.164,49		
740100 INVESTIMENTOS	1.136.785,25	9.308.078,82	
740102 DESPESAS DA MATERNAL	1.10		
740103 DESPESAS NO CONTRIBUTIVO	8.771.292,47	78.039,34	
740104 UTILIZACAO MOBILIARIO DEDICADO NO CONTRIBUTIVO	20.447,65		
740200 FINANCIAMENTO DE VEHICULOS (11) - NOVO	51.640,85		
740201 DESPESAS	1.959,51		
740202 DEDUTIVOS	2.229,46		
740203 FUNCIONARIOS DA CINARA DOS DEPUTADOS	566,79		
740204 FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL	975,06		
740211 TAXAS DO SENADO FEDERAL	256.046,33		
740211 PESO CARISTAS	157.810,22		
740300 ADQUISICOES DE MEMORARIOS AUTOGAVETICOS	90.236,11		
740301 PRINCIPAL	2.522.555,77		
740302 ATUALIZACAO NOMENCLATURA	2.542.001,00		
750000 PAGAMENTO	322.000,00		
750100 BENS INMOVILES	10.000,00		
750101 PRATO (SCARIS QUADRA 512 BLOCO 'C')	320.000,00		
750102 SALAS (EDIFICIO PALACIO COMERCIO-SECS)	1.070.000,00		
750103 LOJA E SORTELAIA (SCS ED. DEMASA)	1.070.000,00		
750104 CALDOS/STABILIZADOS (SA TINTO US)	1.070.000,00		
750105 CONCESSAO DE USO (TERRENO SAL/PA - LOTE '01)	1.00	37.367,46	
750200 BENS MOVEIS	12.971,62		
750201 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	17.000,00		
750202 VEHICULOS	6.395,06		
750203 MOBILIARIO	120.190,74		
750300 ATENES	60.187,90		
750301 BANCO DO BRASIL S/A	52.002,86		
750302 BANCO NACIONAL S/P	2.857,77		
750400 DIRETIVA DE USO DE LINHAS TELEFONICAS	2.926,35		
750401 BANCO BRASIL - TELEFONICA S/A	1.38,78		
750402 LINHA MOPTEL CELULAR TELEBRASIL S/A			

PRODASEM -
DE INFORMÁTICA E
SÍCOS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AII107501-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATERNIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM NOVEMBRO/97 (I.P.C.)

४८

PRODASEM
AO DE INFORMÁTICA E
SISTEMAS DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106301-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM NOVEMBRO/97 (I P C)

Fevereiro de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 4 02229

R E C E I T A		D E S P E S A		EN R\$
100000 RECEITAS		300000 DESPESAS		6.310.200,53
140000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		946.777,71	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	143.625,70
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGUROADOS OBRIGATÓRIOS	506.400,00	311200 GRATIFICAÇÃO NORMAL - PORT. NR. 34/94 - PRES/IPC		130.783,31
111101 DA CÂMARA	438.400,00	312900 PERÍCIAS, DILIGENCIAS E CUSTAS JUDICIAIS		505,30
111102 DO SENADO	68.000,00	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		11.400,00
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGUROADOS FACULTATIVOS	198.696,25	313004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	11.400,00	
111201 DA CÂMARA	89.400,88	313200 TELEFONE		873,46
111202 DO SENADO	61.761,27	318100 MULtas DIVERSAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA		14,81
111203 DO PRODASEM	8.664,17	319000 DESPESAS DIVERSAS		48,80
111204 CLT DA CÂMARA	1.582,35			
111205 DO CSEFAP	37.287,58			
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	168.058,28	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.565.994,99
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA	13.178,04	328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		2.644.924,00
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA/SEC. OBRIGATÓRIOS	12.000,00	328001 EX-SENADORES	392.012,00	
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇIA/SEC. FACULTATIVOS	1.178,04	328002 EX-DEPUTADOS	2.052.912,00	
111500 CONTRIBUIÇÃO DE RANDAMENTO AVERBADO	38.400,00	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		261.928,64
111800 CAIXA DE PECÚLIO	45,14	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	122.955,98	
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	2.669.053,19	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	118.972,66	
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	233.680,72	328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		879.142,35
123000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NIGHT	33.805,78	328201 DE EX-SENADORES	106.510,06	
123100 RENDIMENTOS DE CDB/BDL	1.751.693,26	328202 DE EX-DEPUTADOS	668.569,67	
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	725,49	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	11.034,69	
123500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	466,84	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	13.027,93	
123800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO-SF	327,04			
124100 RENDIMENTOS DE IMPOSTOS EM CONSIGNAÇÃO	632.886,44	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS		26.950,84
124200 ALUGUÉIS	15.467,62	330100 AUXÍLIO-DODÉCA		23.385,47
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.618.924,62	330300 SEGURO DE VIDA EM GRUPO		1.565,37
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.058.766,46	340000 DESPESAS OPERACIONAIS		859,79
141101 SEGUROADOS OBRIGATÓRIOS	876.600,00	340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS		655,70
141102 SEGUROADOS FACULTATIVOS	181.966,46	340400 CONDOMÍNIO		204,09
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO SENADO FEDERAL	50.400,00	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS		2.574.769,21
141201 SEGUROADOS OBRIGATÓRIOS	17.328,34	350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - RISCOS EXPIRADOS		1.156.914,55
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO PRODASEM	76.575,16	350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER		1.156.914,55
141301 SEGUROADOS FACULTATIVOS	17.328,34	350300 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	1.156.914,55	
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS	76.575,16			1.417.854,66
142101 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	1.617.854,66			





ODASEM-
SIS INFORMATICA E
S. DE DADOS DO
ANALISADOR FEDERAL
-AI106301-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALITICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM NOVEMBRO/97 (I P C)

EM RE

R E C E I T A		D E S P E S A	
150000 RECEITAS DIVERSAS	77.445,01		
150400 DIÁRIAS	72.414,05		
150101 CÂMBIO DOS DEPUTADOS	72.414,05		
151000 MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA	60,24		
151001 MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA S/ALÍQUOTAS EM ATRASO	53,00		
151002 MULTAS E JUROS DE MORA S/INTERESSES CONSIGNADOS	7,24		
151100 MULTAS E JUROS DE MORA S/FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	699,17		
153000 CORISSES SOBRE SEGUROS	4.271,54		
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	,01		
T O T A L	6.310.200,53	T O T A L	6.310.200,53

MARIA FELICIANA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

OSMARIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO
CONTADOR CRC-DF 4966

SENADOR EDISON LÓDRO
PRESIDENTE

JOAQUIM ALVES BESSA
TESOURO-GERAL

BRASÍLIA-DF, 12 DE JANEIRO DE 1998

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-ALIUS601-

CONGR. S. NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ NOVEMBRO/97 (I P C)

EM R\$

100000 RECEITAS	65.164.176,92	300000 DESPESAS	65.164.176,92
110000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.431.206,30	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	3.205.744,57
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	5.548.000,33	311300 GRATIFICAÇÃO NORMAL - PORT. NR. 34/94 - PRES/IPC	1.827.409,91
111101 DA CÂMARA	4.810.400,00	311400 GRATIFICAÇÃO P/CONVOCAÇÃO EXTR. DO CONGR. NACIONAL	295.106,52
111102 DO SENADO	737.600,33	311500 GRATIF.DIF. DE TETO (EXERCÍCIOS ANTER. ASES)	502.792,67
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	2.160.924,85	311600 GRATIFICAÇÃO NATALINA	64.270,63
111201 DA CÂMARA	955.836,36	311700 1/3 DE FERIAS S/GRATIFICAÇÃO	92.905,97
111202 DO SENADO	692.770,55	312900 PECÍCIAS, DILIGÊNCIAS E CUSTAS JUDICIAIS	695,30
111203 DO PRODASEN	94.315,40	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	149.027,81
111204 CLT DA CÂMARA	16.813,88	313003 LOB - ASSESSORES TÉCNICOS LTDA	2.347,75
111205 DO CECRAF	401.188,66	313004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	146.680,06
111206 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	2.104.930,77	313100 ASSINATURAS DE JORNAL	1.654,00
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENCIA	163.742,53	313101 JORNAL DE BRASÍLIA	232,00
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENCIA/SEG. OBRIGATÓRIOS	144.480,00	313102 S/A CORREIO BRASILIENSE	408,00
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENCIA/SEG. FACULTATIVOS	19.262,53	313105 JORNAL DO BRASIL	390,00
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO AVERBADO	453.120,00	313106 O CLORO	624,00
111600 CAIXA DE PECÚLIO	487,82	313200 TELEFONE	14.357,39
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	26.836.445,83	317000 SÉGURO CONTRA INCÊNDIO	1.606,40
122500 RENDIMENTOS DE TDA	411.838,44	318000 CONSUMO/USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	576,00
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	2.880.879,35	318100 IMPOSTOS E TAXAS	228.049,43
122900 RENDIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS	152.211,68	318100 MULTAS DIVERSAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	611,25
123000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NIGHT	378.965,07	318400 SEGURA VEÍCULOS	92,82
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	15.319.814,50	318500 DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	948,41
123200 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	7.312,14	318700 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.056,85
123300 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	2.069,54	319000 DESPESAS DIVERSAS	710,85
123800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO A CURTO PRAZO-SP	20.947,99	319100 CORRESPONDÊNCIA	828,70
124100 RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS EM CONSIGNAÇÃO	7.499.879,37	319200 MATERIAL DE EXPEDIENTE	58,65
124200 ALUGUEIS	162.025,09	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	985,01
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	502,66	328000 PENSOS A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS	38.180.446,47
124301 DIVIDENDOS/TELEBRAS	161,36	328001 EX-SENADEROS	26.358.589,58
124302 BANCO DO BRASIL S/A	361,30	328002 EX-DEPUTADOS	3.204.545,82
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.595.991,23	328100 PENSOS A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	23.154.043,76
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRÔNAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	11.566.100,48	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	2.575.541,20
141101 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	9.620.800,00	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	1.338.645,95
141102 SEGURADOS FACULTATIVOS	1.945.300,48	328200 PENSOS A BENEFICIÁRIOS	1.236.895,25
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRÔNAL DO SENADO FEDERAL	2.651.742,42	328201 DE EX-SENADEROS	9.246.315,65
141201 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	1.389.600,66	328202 DE EX-DEPUTADOS	1.704.700,87
141202 SEGURADOS FACULTATIVOS	1.262.141,76	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	7.281.577,10
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRÔNAL DO PRODASEN	188.630,80	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	118.523,06
141301 SEGURADOS FACULTATIVOS	802.377,32	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS	141.514,66
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRÔNAL DO CECRAF	802.377,32	330100 AUXÍLIO-DOENÇA	981.548,21
141401 SEGURADOS FACULTATIVOS	9.891.868,26	330200 AUXÍLIO-FUNERAL	958,41
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS	9.891.868,26	330300 SÉGURO DE VIDA EM GRUPO	6.960,00
142200 SENADO FEDERAL	495.271,95	340000 DESPESAS OPERACIONAIS	16.206,89
142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSOS	495.271,95		2.740.865,00

Instituto de Previdência dos Congressistas

Para Publicação no D.O.C. - Seção II

Em 02/02/1998

Osmário Luciano Martins

Centro de Informática e
Processamento de Dados do
Senado Federal
-AI106401-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ NOVEMBRO/97 (I P C)

EM R\$

150000 RECEITAS DIVERSAS	2.300.533,56	340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	6.841,58
150100 DIÁRIAS	627.964,80	340300 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	129,10
150101 CÂMARA DOS DEPUTADOS	13.029,93	340400 CONDOMÍNIO	204,09
151001 MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA	699,01	340600 PASEP	59,62
151002 MULTAS, JUROS E COR. MONET. S/ALUGUEIS EM ATRASO	12.330,92	340700 JUROS PASEP	2.573.361,07
151002 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	21.696,04	342100 PERDAS COM EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	149.718,92
151100 MULTAS JUROS DE MORA S/FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	64.389,62	342101 POR NORTE	10.550,10
151500 TAXA DE ANTECIPAÇÃO S/EMPRESTIMOS	64.921,15	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	20.055.572,56
151600 CUSTOS ADMINISTRATIVOS S/EMPRESTIMOS	38.847,27	350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - BISOS EXPIRADOS	7.393.169,31
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS	1.469.662,86	350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER	7.393.169,31
156000 RECUPERAÇÃO DE JUROS/IOF/I.R.	21,89	350300 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	12.662.403,25
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	65.164.176,92	T O T A L	65.164.176,92
T O T A L	65.164.176,92		

Coelha
MARIA FELICIANA S. COELHO
CHIEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4960

BRASÍLIA-DF, 12 DE JANEIRO DE 1998

Coelha
OSMARIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

Coelha
SENADOR EDÍSON LOBÃO
PRESIDENTE

Coelha
DIALETA DÁVIS DESSA
TOMAREIRO

PRODASEN:
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1108001-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO COMPARADO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM NOVEMBRO/97 (I P C)

	OUTUBRO/97	NOVEMBRO/97		OUTUBRO/97	NOVEMBRO/97
100000 RECEITAS	7.889.384,90	6.310.200,53	300000 DESPESAS	7.889.384,90	6.310.200,53
110000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	961.016,37	946.777,71	310000 DESPESAS DE CUSTEJO	176.756,17	143.625,70
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	504.000,00	506.400,00	311300 GRATIFICAÇÃO NORMAL - PORT. BR. 34/94 - PRES/IPC	131.550,29	130.763,31
111101 DA CÂMARA	436.800,00	438.400,00	311400 GRATIFICAÇÃO P/CONVOCAÇÃO EXTR. DO CONGR. NACIONAL	30.646,02	
111102 DO SENADO	67.200,00	68.000,00	311600 GRATIFICAÇÃO NATALINA	458,36	
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	200.932,21	198.595,25	312900 SERVIÇOS, DILIGENCIAS E CUSTAS JUDICIAIS		
111201 DA CÂMARA	89.932,91	89.400,88	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	11.400,00	11.400,00
111202 DO SENADO	63.181,70	61.761,27	313004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	1.638,84	1.873,48
111203 DO PRODASEN	8.758,08	8.664,17	313200 TELEFONE	84,02	
111204 CLT DA CÂMARA	1.582,35	1.582,35	313800 MULTAS DIVERSAS, JUROS E CORRÉÇÃO MONETÁRIA	45,37	14,81
111205 DO CEGRAF	37.477,17	37.287,58	318500 DESPESAS C/ COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	702,51	
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	168.620,98	188.058,28	318700 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	25,00	
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA/CIA	25.178,04	13.178,04	319000 DESPESAS DIVERSAS	51,24	48,80
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA/CIA/SEG. OBRIGATÓRIOS	24.000,00	* 12.000,00	319200 MATERIAL DE EXPEDIENTE	154,52	
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA/CIA/SEG. FACULTATIVOS	1.178,04	1.178,04			
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO AVERBADO	42.240,00	38.400,00			
111600 CAIXA DE PECÚLIO	45,14	45,14	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.579.189,24	3.565.994,99
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	2.609.348,84	2.669.053,19	328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS	2.444.924,00	
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	223.050,05	233.680,72	328001 EX-SENADORES	392.012,00	392.012,00
123000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NIGHT	22.241,46	33.805,78	328002 EX-DEPUTADOS	2.056.552,00	2.052.912,00
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	1.662.111,48	1.751.693,26	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	246.409,43	241.928,64
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	322,12	725,19	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	125.768,03	122.355,98
123500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	982,65	466,84	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	120.641,40	118.972,66
123800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO A CURTO PRAZO-SP	-483,47	327,04	328103 PESSOAS T/ BENEFICIÁRIOS	684.215,81	679.142,35
124100 RENDIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS EN.CONSIGNAÇÃO	688.208,55	632.806,44	328201 DE EX-SENADORES	187.529,26	186.510,06
124200 ALUQUÊIS	12.554,70	15.467,62	328202 DE EX-DEPUTADOS	671.503,41	668.569,67
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	361,30	361,30	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	12.209,21	11.034,69
124302 BANCO DO BRASIL S/A	361,30		328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	12.973,93	13.027,93
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.243.185,30	2.618.924,62	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS	75.138,12	24.950,84
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.056.630,52	1.058.766,46	330100 AUXILIO-DOENÇA	73.696,55	23.385,47
141101 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	873.600,00	876.600,00	330300 SÁCUGO DE VIDA EM GRUPO	1.441,57	1.565,37
141102 SEGURADOS FACULTATIVOS	183.030,52	181.966,46	340000 DESPESAS OPERACIONAIS	50.578,52	859,79
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	260.763,40	50.400,00	340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	480,93	655,70
141201 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	134.400,00	50.400,00	340400 CONDOMÍNIO		204,09
141202 SEGURADOS FACULTATIVOS	126.363,40		340600 PASPK	43.072,52	
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PRODASEN	17.516,16	17.328,34	342100 PERDAS COM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.025,07	
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CEGRAF	17.516,16	17.328,34	342101 POR MORTE	7.025,07	
141401 SEGURADOS FACULTATIVOS	74.954,34	74.575,16			
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS	74.954,34	74.575,16			
142101 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	2.833.320,88	1.417.854,66	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	6.007.722,85	2.574.769,21
	2.833.320,88	1.417.854,66	350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - BISOS EXPIRADOS	1.174.401,97	1.156.914,55

-PROGASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-ATI08001-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO COMPARADO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM NOVEMBRO/97 (1 P C)

EM R\$

	OCTUBRO/97	NOVEMBRO/97		OCTUBRO/97	NOVEMBRO/97
150000 RECEITAS DIVERSAS	75.834,39	77.445,01	350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.174.401,97	1.156.914,55
150100 DIÁRIAS	69.182,29	72.414,05	350300 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	2.833.320,88	1.417.854,66
150101 CÂMARA DOS DEPUTADOS	69.182,29	72.414,05			
151000 MULTAS, JUROS DE MORA E CORRÉÇÃO MONETÁRIA					
151001 MULTAS, JUROS E COR. MONET. S/ALUGUEIS EM ATRASO					
151002 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS CONSIGNADOS					
151100 MULTAS E JUROS DE MORA S/FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	1.059,85	699,17			
151101 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS	641,85				
151500 TAXA DE ANTECIPAÇÃO S/EMPRESTIMOS	361,50				
151600 CUSTOS ADMINISTRATIVOS S/EMPRESTIMOS	4.574,00	4.271,54			
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS	14,90	,01			
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	7.889.384,90	6.310.200,53	T O T A L	7.889.384,90	6.310.200,53
T O T A L					

BRASÍLIA-DF, 12 DE JANEIRO DE 1998

MARIA FELIZARDO S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

OSMARIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LÓBATO
PRESIDENTE

SENADOR ALVES BRESSA
TENORIO

-PRODASEM-
CENTRO DE INFORMATICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1109101-

CONCEPÇÃO HACIENDA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCRERADO EM NOVEMBRO/97

EM R\$

A T I V O	OUTUBRO/97	NOVEMBRO/97	P A S S I V O	OUTUBRO/97	NOVEMBRO/97
DISPONIVEL	119.100.509,12	123.546.993,77	EXIGIVEL OPERACIONAL	390.496,19	111.358,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.871,37	155,52	REtenções a RECOLHER	459,10	459,10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 950.071/7	50,00	50,00	PENSÕES ALIMENTICIAS	459,10	459,10
BANCO DO BRASIL S/A C/C 400.013/7	1.754,77	93,62	DEDORES DIVERSOS	389.861,59	89.351,27
BANCO DO BRASIL S/A C/412.561-4-ORÇAMENTO S.F.	36,60	11,90	DEPOSITOS A IDENTIFICAR - OUTROS	31.842,41	26.342,41
BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.012/9	30,00		PECULIO PARLAMENTAR	336.863,44	44.799,72
APLICAÇÕES EM TITULOS PÚBLICOS FEDERAIS-OVER NIGHT	1.406.129,74	1.227.634,70	DIVERSOS	710,25	710,25
BANCO DO BRASIL S/A-C/193.322-1	1.383.679,33	1.221.342,48	HONORARIOS A PAGAR	542,52	542,52
BANCO DO BRASIL S/A-C/400.013/7	22.450,41	6.292,22	BANCO DO BRASIL S/A	21.521,97	16.575,37
RECEBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RDB	117.262.435,38	122.372.610,85	CAMARA DOS DEPUTADOS	145,68	145,68
BUS APILO 30	4.000.000,00	6.594.500,00	CIEGraf	235,12	235,12
BB EMPRESARIAL 60 - C/C 193.322/1	14.764.000,00	15.027.109,47	SEGUROS CONSIGNADOS A REPASSAR	175,50	21.588,29
BB EMPRESARIAL 60 - C/C 400.013/7	14.176.000,00	14.298.680,03	UNIBANCOS SEGUROS S.A.	175,50	21.588,29
BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.322/1	30.700.000,00	31.269.661,94	EXIGIVEL ATUARIAL	159.811.929,21	162.386.698,42
CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 035.016/0	3.690.378,58	3.690.378,58	RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS	159.811.929,21	162.386.698,42
CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 950.071/7	40.558.351,25	41.401.911,61	BENEFICIOS A CONCEDER	137.446.466,30	138.603.400,85
BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.013/7	9.373.705,55	9.390.169,22	FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	22.365.442,91	23.783.297,57
CONTA FUNDO AZUL	298.711,47	4.554,19	MAO EXIGIVEL	14.384.676,10	14.216.956,74
CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 950.071/7- INVESTIMENTO	298.711,47	4.554,19	RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETARIA	11.989.324,04	11.821.604,68
APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	131.361,16	42.238,51	OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS	1.136.765,25	1.136.785,25
BANCO DO BRASIL S/A - C/193.322-1	76.627,30	42.143,39	VARIACAO CARTAIRA AÇÕES BB S/A	67.686,61	67.686,61
BANCO DO BRASIL S/A - C/400.013-7	4.152,38		VARIACAO CARTEIRA AÇÕES MERIDIONAL	52.002,82	52.002,82
BANCO DO BRASIL S/A - C/C 412.561/4	50.581,48	95,12	RESERVA ATUALIZ.MONET.S/ADIMT.HON.ADVOCATICOS	98.236,11	98.236,11
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	42.707.354,86	39.310.250,77	RESERVA DE ATUALIZACAO MONET. S/FINANC. DE VEICULOS	1.860.327,17	1.692.607,81
CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AVERBADOS	38.484.550,37	35.550.044,38	RESERVA ATUALIZ.MONET. -DEBENTURES NAO CONVERSIVEIS	8.771.292,47	8.771.292,47
SENADORES	421.706,03	389.108,31	ATUALIZ. MONET. DIR. USO LINHA TEL. NAO RESIDENCIAL	2.655,34	2.855,34
DEPUTADOS	2.759.025,19	2.463.423,93	ATUALIZ. MONET. DIR. USO LINHA TELETONICA CELULAR	138,27	138,27
FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL	8.957.803,49	8.293.266,35	RESERVAS DE REVALUAÇÃO DE IMOVEIS	2.362.000,00	2.362.000,00
FUNCIONARIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	12.535.586,20	11.677.254,96	PREDIO (SCS/SCS QUADRA 512 BLOCO 'A')	382.000,00	382.000,00
FUNCIONARIO DO IPC	243.643,91	218.598,24	SALAS (EDIFÍCIO PALACIO COMERCIO-SCS)	610.000,00	610.000,00
CLT DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	173.042,71	163.522,92	LOJA E SOBRELOJA (SCS ED. DEMASA)	300.000,00	300.000,00
FUNCIONARIOS DO PRODASEM	1.233.143,88	1.142.088,12	CALPOES/TERRENOS (SIA TRECNO 05)	1.070.000,00	1.070.000,00
FUNCIONARIOS DO CEDRAF	6.015.308,93	5.574.174,84	RESERVAS DE REVALUAÇÃO DE BENS MOVEIS	33.352,06	33.352,06
INATIVOS DO SENADO FEDERAL	2.858.197,51	2.627.020,80	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.986,21	9.986,21
INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.276.821,67	2.082.142,67	VEICULOS	16.970,18	16.970,18
PENSIONISTAS	901.866,67	830.022,31	MOVEIS E UTENSILIOS	6.395,67	6.395,67
INATIVOS - CEDRAF	24.596,15	12.724,66	COMPENSADO	55.621.544,77	54.203.690,11
REQUISITADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS	38.403,58	36.532,74	GUARDA DE VALORES	1.250.238,68	1.250.238,68
INATIVOS - PRODASEM	45.404,25	39.803,53	SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1.250.238,68	1.250.238,68
FINANCIAMENTO DE VEICULOS (II) - NOVO	4.195.346,95	3.732.748,85	VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	45.215.643,96	45.797.769,30
SENADORES	225.392,04	202.632,45	FUNDO DE LIQUIDEZ PREVIDENCIA CONGRESSUAL	9.361.699,20	7.944.644,54
DEPUTADOS	2.498.597,89	2.240.098,69	EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	35.853.944,76	35.853.944,76
FUNCIONARIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	362.169,19	325.873,74	VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	8.892.285,09	8.892.285,09
FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL	274.804,13	216.672,85	FUNDO DE LIQUIDEZ PREVIDENCIA CONGRESSUAL	6.890.559,55	6.890.559,55
INATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	91.715,52	81.496,23	EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	3.991.725,54	3.991.725,54
INATIVO DO SENADO FEDERAL	88.506,25	87.518,09	OBRIGAÇÕES POR CONTRATOS E CONVENIOS	188.257,66	188.257,66
FUNCIONARIOS DO PRODASEM	3.600,24	2.439,96	CONTRATOS	188.257,66	188.257,66
FUNCIONARIOS DO CEDRAF	98.202,59	88.454,02	OUTROS VALORES	85.119,38	85.119,38
PENSIONISTAS	5.932,85	5.169,60	ADIMTAMENTO GRATIFICAÇÃO NATALINA	85.119,38	85.119,38
CLT DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	526.794,36	464.531,63			
FINANCIAMENTO DE VEICULOS (I) - ANTICO	19.631,89	17.861,59			
CAPITAL FINANCIADO	27.457,54	27.457,54			
ATUALIZAÇÃO MONETARIA DE CAPITAL FINANCIADO	85,28	85,28			
CREDITOS DIVERSOS	31.448,90	1.093.089,02			
ADIMTAMENTOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	1.128,68	1.128,68			
SEGUROS PACOS ANTICIPADAMENTE	17.008,63				
ROMA SEGUROADORA	5.859,42				
UNIBANCO SEGUROS S.A.	11.149,21				
CONSIGNAÇÕES A RECEBER		3.047,74			
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		3.047,74			
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A RECEBER	200,80	275,55			
OUTROS VALORES A RECEBER	4.076,81	3.508,27			

-PRODASIN-
CENTRO DE INFORMATICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AIIUMPOI-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO COMPARADO ENCERRADO EM NOVEMBRO/97

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCESSO DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-ALIUS/91-

CONSELHO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO CORRADO ENCONTRADO EM NOVEMBRO/97

A T I V O	OUTUBRO/97	NOVEMBRO/97	P	A	S	I	V	O	OUTUBRO/97	NOVEMBRO/97
CORRADO										
VALORES MANTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DF	55.621.544,77	54.203.690,11								
ACOS DO BRASIL DO BRASIL S/A	1.250.238,68	1.250.238,68								
CABINAS DE TELEFONIA DA ELETROBRAS S/A	113.453,43	113.453,43								
VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.136.765,25	1.136.765,25								
BURGO LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONCESSIONAL	45.215.643,96	43.797.749,30								
BUNICARÁ/DO DE PENSÕES	9.361.699,20	7.943.844,54								
VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	21.853,94,76	25.853,944,76								
FUND. LIQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONCESSIONAL	6.862,285,09	6.862,285,09								
EWAPARANÁ DE PESSOAS	4.890.559,55	4.890.559,55								
EWAPARANÁ DE PESSOAS	3.991.725,54	3.991.725,54								
CONTRATOS E CONVENIOS	188.257,66	188.257,66								
CÂMARA DOS DEPUTADOS	13.090,91	13.090,91								
JOSIAS FERREIRA LEITE	43.640,00	45.600,00								
LOA-ASSSESSORES TEC. S/C LTDA/LEOPOLDO C. FONTEBELLE	50.480,00	50.480,00								
RAYMUNDO URBANO	43.440,00	43.440,00								
JULIO LOPES LIMA	32.560,75	33.560,75								
OUTROS VALORES	89.119,38	89.119,38								
ADAPAMENTO-GRATIFICAÇÃO MATALINA	85.119,38	85.119,38								
TOAL DO ATIVO	250.206.646,27	230.918.743,93								
TOTAL DO PASSIVO										
									230.206.646,27	230.918.743,93

BRASÍLIA/DF 12 DE JANEIRO DE 1998

MARIA FELICIANA S. CORRÊO
CHIEF DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CIC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CIC-DF 4966

OSCARITO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LÓMOM
PRESIDENTE

<p>MESA</p> <p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Holland - PFL - PE 4º - Marlue Pinto - PMDB - RR</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Holland - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>(Designação : 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antônio Carlos Valadares Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidônio Amim</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Odacir Soares</p> <p>Vice-Líder Regina Assumpção</p>
---	---	--

Atualizada em 8/1/98.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Lúdio Alcântara
2. (Vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Eunilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. (Vago)

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Antonio Carlos Valadares

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma
(Corregedor)**

(Atualizado em 20-01-96)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDÓ DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37
--------------	------------	--------------------	-------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS
PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS
(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)
PRAZO: 18.11.97

TITULARES		SUPLENTES	
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPILY - PT	SP- 3215/16
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
SECRETARIA: 311-3516/4605
FAX: 311-4344

SALA N° 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 28 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/40/78	3-VAGO	
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/13/78	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/40/62	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURÓ CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2131/37
---------------	--------------	--------------------	------------

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ª feira às 14:00 hs.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEbet

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA
ROMEU TUMA	SP-2051/82	7-GILBERTO MIRANDA

ES-3130/32
MA-2311/16
RN-2361/67
DF-1046/1146
PI-2131/37
MA-3069/72
AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/63	1-VAGO
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA
RAMEZ TEbet	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER
PEDRO SIMON	RB-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES

PB-4346/46
MT-2291/97
SC-2141/47
RN-2461/2467
AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2081/87	1-SÉRGIO MACHADO
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS

CE-2284/87
SP-2351/82
DF-2011/17
PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT

PA-2101/07
AP-2241/47
AC-2181/87

PPB

ESPERIDÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	2-EPITACIO CAFETEIRA

MS-1128/1228
MA-4073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES
		RO-3218/3219

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 13/01/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
 VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL		PFL	
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB		PSDB	
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTÔNIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB		PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB		PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **FAX: 311-3121**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feira às 14:00 hs.

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SÍMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	--------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pg. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6-VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO (1)	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
		PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	T0-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
		PMDB	
JOSE SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/88
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
		PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
		PPB	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
		PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6

Atualizada em: 28/01/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

**(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17

PMDB

VAGO		JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
-------------------	-------------------	-----------------------	---------------------

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3215/16
VAGO	

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
---------------------------	-------------------	------------------------	-------------------

(**) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 15/01/98

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998-CN**

Conselho destinado a proceder à apreciação dos
trabalhos alusivos à comemoração do centenário de
morte do poeta Cruz e Sousa.
(Resolução nº 1, de 1998 - CN)

Senador Ronaldo Cunha Lima
Senador Esperidião Amin
Senador Abdias Nascimento
Deputado Paulo Gouveia
Deputado Miro Teixeira

Membro nato:
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSE FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING WALDECK ORNELAS	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
PPB	
JULIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187188 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 09/97.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	Pais:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4** ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS